

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO N° 2024/2525947

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° 02/2024

ANEXO I DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° 02/2024

CONTRATO N° 15/2025

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ, INSTITUÍDA PELA LEI
COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

BLOCO B

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES.....	6
2.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO.....	6
3.	INTERPRETAÇÃO.....	7
4.	ANEXOS.....	8
5.	OBJETO DA CONCESSÃO.....	9
6.	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.....	9
7.	PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO.....	9
8.	FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA DA CONCESSÃO.....	10
9.	INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS.....	15
10.	BENS DA CONCESSÃO.....	17
11.	INVESTIMENTOS EM RENOVAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA.....	19
12.	INVESTIMENTOS SUPERVENIENTES NO SISTEMA EXECUTADOS PELO ESTADO E/OU MUNICÍPIOS.....	22
13.	INVESTIMENTOS EM EXECUÇÃO OU PROGRAMADOS SOB A RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA, ESTADO E/OU MUNICÍPIO(S).....	26
14.	LOTEAMENTOS.....	32
15.	DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA.....	34
16.	CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA.....	35
17.	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	38
18.	SEGUROS.....	42
19.	CONTRATOS COM TERCEIROS.....	45
20.	FINANCIAMENTOS.....	47
21.	REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	49
22.	DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE BENS IMÓVEIS.....	52
23.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	54
24.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	57

25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	61
26. VERIFICADOR INDEPENDENTE E AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO.....	67
27. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	70
28. GESTÃO COMERCIAL.....	74
29. REAJUSTE DAS TARIFAS.....	75
30. PROCESSAMENTO DO REAJUSTE E CÁLCULO DAS TARIFAS EFETIVAS.....	76
31. REVISÕES ORDINÁRIAS.....	80
32. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS.....	81
33. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	82
34. ALTERAÇÃO DO CONTRATO.....	84
35. EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	86
36. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	98
37. OUTORGA.....	102
38. DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA MODICIDADE TARIFÁRIA E INCENTIVO À ADESÃO DE USUÁRIOS.....	103
39. PENALIDADES CONTRATUAIS.....	105
40. INTERVENÇÃO.....	110
41. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	112
42. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	114
43. ENCAMPAÇÃO.....	115
44. CADUCIDADE.....	115
45. RESCISÃO.....	117
46. ANULAÇÃO.....	118
47. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.....	119
48. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	120
49. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.....	120
50. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS.....	123
51. GOVERNANÇA CORPORATIVA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	124
52. MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	127
53. COMITÊ TÉCNICO.....	127
54. ARBITRAGEM.....	130
55. COMUNICAÇÕES.....	132

56. CONTAGEM DE PRAZOS.....	133
57. EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	133
58. INVALIDADE PARCIAL.....	133
59. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA.....	133
60. FORO.....	133

**CONTRATO N° 15/2025 DE
CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO
REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DO
BLOCO B DA MICRORREGIÃO DE
ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ,
INSTITUÍDA PELA LEI
COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº
171, DE 21 DE DEZEMBRO DE
2023.**

Pelo presente instrumento,

o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.861/0001-76, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1671, bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP 66025-160, neste ato representado pelo Dr. **RICARDO NASSER SEFER**, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00, Procurador-Geral do Estado, atuando especificamente na condição de representante da **MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ (MRAE)**, doravante denominado simplesmente “PODER CONCEDENTE”;

a **ÁGUAS DO PARÁ B SPE S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.067.902/0001-30, com sede social na Avenida Coronel Nazeazeno Ferreira, número 393, bairro PE Luiz, Sala 01, Bragança/PA, CEP 68600-000, neste ato representada por seus representantes legais, os Srs. **RENATO MEDICIS MARANHÃO PIMENTEL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.798.481 (SSP/PE), inscrito no CPF/ME sob o nº 019.247.834-60 e **YAROSLAV MEMRAVA NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.596.018-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 325.050.238-32, doravante denominada simplesmente “CONCESSIONÁRIA”;

e, na condição de interveniente-anuente, a **AGÊNCIA REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ-ARCON/PA**, autarquia pública estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.598.119/0001-33, com sede na Rua dos Pariquis, nº 1905, bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP 66033-110, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 1399147 SSP/PA e do CPF/MF nº 105.308.862-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente “AGÊNCIA REGULADORA”;

CONSIDERANDO:

- a) que o presente CONTRATO foi devidamente autorizado e/ou validado pelos órgãos e entidades públicas envolvidos no planejamento, na organização, na gestão, na regulação, na fiscalização e no controle da prestação dos serviços públicos de saneamento básico

na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme consta dos autos do processo administrativo nº 2024/2525947;

- b) a participação efetiva da população no processo de contratação da CONCESSÃO, assegurada pela realização de consulta pública, no período de 27/09/2024 a 28/10/2024, assim como da realização de audiência pública, no dia 29/10/2024; e
- c) a convocação nacional e internacional para participação na LICITAÇÃO, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e a realização do certame, ocasião em que a AEGEA SANEAMENTO sagrou-se vencedora e constitui-se em SPE, em cumprimento ao item 30 do EDITAL.

Resolvem as PARTES firmar o presente CONTRATO, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste CONTRATO, no singular ou no plural, terão os significados indicados no ANEXO XII - GLOSSÁRIO, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

2.2. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, incidirão sobre a CONCESSÃO, especialmente, as seguintes normas:

- 2.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 2.2.2. Lei Federal nº 6.404/1976;
- 2.2.3. Lei Federal nº 8.987/1995;
- 2.2.4. Lei Federal nº 9.074/1995;
- 2.2.5. Lei Federal nº 9.307/1996;
- 2.2.6. Lei Federal nº 11.107/2005;
- 2.2.7. Lei Federal nº 11.445/2007;
- 2.2.8. Lei Federal nº 13.089/2015;
- 2.2.9. Lei Federal nº 13.460/2017;
- 2.2.10. Lei Federal nº 14.026/2020;
- 2.2.11. Lei Federal nº 14.133/2021;

- 2.2.12. Decreto Federal nº 7.217/2010;
- 2.2.13. Decreto Federal nº 11.598/2023;
- 2.2.14. Decreto Federal nº 11.599/2023;
- 2.2.15. Constituição do Estado do Pará;
- 2.2.16. Lei Estadual nº 6.099/1997;
- 2.2.17. Lei Estadual nº 7.731/2013;
- 2.2.18. Lei Estadual nº 8.972/2020;
- 2.2.19. Lei Complementar Estadual nº 171/2023;
- 2.2.20. Decreto Estadual nº 113/2019;
- 2.2.21. Decreto Estadual nº 2.455/2022;
- 2.2.22. Decreto Estadual nº 2.940/2023;
- 2.2.23. Decreto Estadual nº 3.813/2024;
- 2.2.24. Resolução MRAE 02/2024, de 14 de junho de 2024; e
- 2.2.25. Resolução MRAE 3/2024, de 17 de dezembro de 2024;
- 2.2.26. Resolução MRAE 4/2024, de 17 de dezembro de 2024; e
- 2.2.27. Resolução MRAE 5/2024, de 17 de dezembro de 2024.

2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

2.5. O regime jurídico deste CONTRATO, em conjunto com o instrumento jurídico relacionado à CONCESSÃO referido na Cláusula 2.6, conferem ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de:

2.5.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, assegurando sempre a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO;

2.5.2. intervir na CONCESSÃO e extinguir o CONTRATO, se necessário, em observância ao previsto neste instrumento, bem como na legislação aplicável; e

2.5.3. fiscalizar, por si ou por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento, bem como da legislação e da regulamentação

aplicáveis.

2.6. É instrumento jurídico relacionado à CONCESSÃO, sem prejuízo de outros que venham a ser celebrados, o termo de rescisão dos vínculos jurídicos, celebrado entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergências entre: (i) as normas aplicáveis à CONCESSÃO e aos SERVIÇOS; (ii) o instrumento jurídico referido na Cláusula 2.6; (iii) as disposições do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS; e (iv) as disposições deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

3.1.1. em 1º (primeiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes das leis aplicáveis sobre a CONCESSÃO e os SERVIÇOS, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

3.1.2. em 2º (segundo) lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.3. em 3º (terceiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.4. em 4º (quarto) lugar, prevalecerão as disposições constantes de atos regulamentares emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

3.1.5. em 5º (quinto) lugar, prevalecerão as disposições constantes de resolução publicada pela MICRORREGIÃO conferindo poderes para licitar, delegar e gerir este CONTRATO ao ESTADO; e

3.1.6. em 6º (sexto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do termo de rescisão dos vínculos jurídicos.

3.2. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitadas a legislação e a regulamentação aplicáveis e a possibilidade de as PARTES se valerem dos mecanismos de solução de conflitos, nos termos das Cláusulas 52 a 54.

4. ANEXOS

4.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS;

ANEXO II - PROPOSTA VENCEDORA;

ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO;

ANEXO IV – ÁREA DA CONCESSÃO;

ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;

ANEXO VI – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES;

ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

ANEXO VIII – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS;

ANEXO IX – MINUTA REFERENCIAL DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA E DA CONTA VINCULADA;

ANEXO X – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;

ANEXO XI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE;

ANEXO XII – GLOSSÁRIO;

ANEXO XIII – OBRAS SOB RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e

ANEXO XIV – MINUTAS DE TERMOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL.

5. OBJETO DA CONCESSÃO

5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, com exclusividade na ÁREA DA CONCESSÃO, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, as características e as especificações técnicas detalhadas no EDITAL, neste CONTRATO, em seus respectivos ANEXOS e no PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, assim como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O valor estimado do CONTRATO para o BLOCO, na data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, corresponde ao somatório simples dos investimentos estimados que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar ao longo da execução do CONTRATO, o qual será atualizado pelo IPCA na mesma data de reajuste das TARIFAS, é de:

Bloco B	R\$ 4.615.109.000 (quatro bilhões, seiscentos e quinze milhões e cento e nove mil reais)
----------------	--

6.2. O valor estimado do CONTRATO para o BLOCO, indicado na Cláusula 6.1, tem finalidade meramente referencial, não podendo ser invocado, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, como fundamento ou parâmetro para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indenizações,

ressarcimentos e afins.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. A vigência da CONCESSÃO compreenderá o somatório dos seguintes prazos:

7.1.1. da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, conforme indicado na Cláusula 8.1, que se iniciará na data de assinatura do presente CONTRATO e se estenderá até a data de celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA; e

7.1.2. do prazo de 40 (quarenta) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA por parte da CONCESSIONÁRIA, que se iniciará a partir da data de emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

7.2. O encerramento antecipado ou a prorrogação da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos das Cláusulas 8.9 e 8.10, ensejarão a adequação automática do prazo de vigência previsto na Cláusula 7.1, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA a integralidade do prazo de OPERAÇÃO DO SISTEMA previsto na Cláusula 7.1.2.

7.3. Apenas admitir-se-á a extensão do prazo de vigência deste CONTRATO, previsto na Cláusula 7.1.2: (i) como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; ou (ii) até que haja a assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE ou pelo novo operador, nos termos da Cláusula 41.4.1.

7.4. O PODER CONCEDENTE deverá observar o disposto no art. 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 antes de formalizar a extensão do prazo de vigência deste CONTRATO.

8. FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA DA CONCESSÃO

8.1. Na data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA darão início à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, com duração prevista de até 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.2. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a COMPANHIA e os SAAEs permanecerão, para todos os efeitos, integralmente responsáveis pela prestação de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e a manutenção de todo o SISTEMA EXISTENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, neste período, realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação e de comunicação, dentre outros necessários ao acompanhamento e à transição, após o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, das atividades desempenhadas pela COMPANHIA e pelos SAAEs.

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos, materiais e humanos, necessários para o acompanhamento e a assunção das atividades relacionadas à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

8.2.2. O PODER CONCEDENTE se responsabilizará, durante o período de FASE DE

TRANSIÇÃO DO SISTEMA, pela adequada prestação de informações pela COMPANHIA e pelos SAAEs à CONCESSIONÁRIA, com vistas a garantir o fluxo de informações necessário para que a CONCESSIONÁRIA possa assumir a OPERAÇÃO DO SISTEMA após o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

8.3. Em até 7 (sete) dias úteis após a celebração do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA, a COMPANHIA e os SAAEs constituirão o COMITÊ DE TRANSIÇÃO, que terá a função de facilitar a interlocução e a interação entre as equipes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA, da COMPANHIA e dos SAAEs durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS e a assunção, pela CONCESSIONÁRIA, da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.3.1. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO será composto por: (i) 2 (dois) representantes indicados pelo PODER CONCEDENTE; (ii) 2 (dois) representantes indicados pela AGÊNCIA REGULADORA; (iii) 4 (quatro) representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA; (iv) 4 (quatro) representantes indicados pela COMPANHIA; e (v) 6 (seis) representantes dos SAAEs indicados pela MICRORREGIÃO, sendo 2 (dois) indicados pelo ESTADO e 4 (quatro) indicados pelos MUNICÍPIOS.

8.3.2. Para os fins da Cláusula 8.3.1, os representantes do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA, da COMPANHIA e dos SAAEs deverão, preferencialmente, ser servidores efetivos ou empregados públicos integrantes dos quadros permanentes de órgão ou das referidas entidades, dotados de conhecimentos pertinentes aos aspectos técnico-operacionais, contábeis e de gestão comercial dos SERVIÇOS.

8.3.3. Os representantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO serão nomeados no prazo previsto na Cláusula 8.3 por meio de portaria ou outro ato pertinente emitido pelo PODER CONCEDENTE.

8.4. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE compromete-se a envidar seus melhores esforços para assegurar o cumprimento, pela COMPANHIA e pelos SAAEs, das seguintes obrigações:

8.4.1. franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA EXISTENTE e de todos os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando, a:

8.4.1.1. registros disponíveis sobre a prestação dos SERVIÇOS e de quaisquer outras atividades eventualmente desempenhadas pela COMPANHIA e pelos SAAEs, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;

8.4.1.2. arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA EXISTENTE, que serão operadas pela CONCESSIONÁRIA;

8.4.1.3. licenças ambientais, licenças ou autorizações urbanísticas, outorgas de uso de recursos hídricos, termos de ajustamento de conduta em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental aplicável, autorizações de uso, servidões, entre outros necessários à operação dos SERVIÇOS, inclusive quanto a procedimentos relacionados a eventual licenciamento ambiental em curso;

8.4.1.4. registros imobiliários dos BENS REVERSÍVEIS imóveis integrantes do

SISTEMA EXISTENTE; e

8.4.1.5. registros de ações judiciais, processos administrativos, termos de ajustamento de conduta e outros expedientes de natureza similar e que tratem de passivos existentes ou discussões relativas ao cumprimento da legislação, inclusive ambiental.

8.4.2. disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA EXISTENTE e dos SERVIÇOS;

8.4.3. franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE e disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, profissionais habilitados para acompanhar as equipes durante as visitas aos ativos, os quais deverão ser aptos a compartilhar as rotinas praticadas e esclarecer quaisquer informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA;

8.4.4. franquear à CONCESSIONÁRIA, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e pelo período de até 90 (noventa) dias corridos após o seu término, livre acesso a todas e quaisquer informações relativas à prestação dos SERVIÇOS, de forma integral, incluindo o acesso ao sistema(s) informatizado(s) de cadastro da COMPANHIA e dos SAAEs, bem como ao sistema de gestão e de gerenciamento comercial e ao banco de dados da COMPANHIA e dos SAAEs, com dados sobre cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades desempenhadas pela COMPANHIA e pelos SAAEs na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como a disponibilização de ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial da COMPANHIA e dos SAAEs, na sede da CONCESSIONÁRIA; e

8.4.5. disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, no edifício sede da COMPANHIA e dos SAAEs, infraestrutura física para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias ao acompanhamento e à assunção dos SERVIÇOS.

8.5. A receita correspondente à prestação dos SERVIÇOS, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, pertencerá exclusivamente à COMPANHIA ou aos SAAEs, aos quais caberá, conforme a titularidade sobre as referidas receitas, realizar o seu faturamento e cobrança junto aos USUÁRIOS, inclusive em relação aos pagamentos inadimplidos.

8.5.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA a receita proveniente do pagamento das TARIFAS EFETIVAS decorrente da prestação dos SERVIÇOS realizada após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.5.2. Caso o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA ocorra em dia diverso do 1º (primeiro) dia do mês, a receita faturada neste 1º (primeiro) mês será repartida proporcionalmente entre a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA, bem como entre os SAAEs e a CONCESSIONÁRIA, tendo como critério de divisão o número de dias corridos em que cada parte foi responsável pela prestação dos SERVIÇOS.

8.5.3. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a COMPANHIA ou os SAAEs deverão

pagar regularmente os valores devidos a título de taxas de fiscalização e regulação à AGÊNCIA REGULADORA e/ou aos demais entes de fiscalização competentes, na forma da legislação.

8.6. Caberá ao PODER CONCEDENTE, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, diligenciar junto à COMPANHIA e aos SAAEs para a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, responsabilizando-se a COMPANHIA e os SAAEs pela sua manutenção, proteção contra ações de vandalismo e transferência à CONCESSIONÁRIA, em condições de utilização e funcionamento similares àquelas observadas quando da data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA.

8.7. Encerrada a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e atendidas as obrigações listadas na Cláusula 8^a deste CONTRATO, a COMPANHIA e os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs transferirão à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS de sua titularidade ou gestão que sejam integrantes do SISTEMA EXISTENTE, por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

8.7.1. A AGÊNCIA REGULADORA será notificada pelo PODER CONCEDENTE sobre a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

8.7.2. O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA deverá ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a COMPANHIA e os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs.

8.7.3. A assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA formalizará a transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 8.8.

8.7.4. Caso um ou mais MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs estabeleçam restrições à celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, fica autorizada a celebração do referido termo de transferência sem a inclusão dos referidos MUNICÍPIOS, sem prejuízo do correspondente reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO.

8.7.4.1. Os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs a que se refere a Cláusula 8.7.4 poderão ser integrados ao SISTEMA posteriormente, mediante a celebração de termo de transferência complementar e sem prejuízo do correspondente reequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Após a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA tornar-se-á a única e exclusiva responsável pela prestação dos SERVIÇOS e pela posse, guarda, operação, manutenção e conservação dos BENS REVERSÍVEIS que lhe foram transferidos, integrantes do SISTEMA EXISTENTE, até a extinção da CONCESSÃO, assumindo todas as obrigações pertinentes, previstas neste CONTRATO, bem como fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO, inclusive quanto à percepção das receitas correspondentes.

8.8.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, em acordo com o PODER CONCEDENTE, com a COMPANHIA e/ou com os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs, realizar ações de cooperação para atuação e/ou intercâmbio de informações quanto a ações judiciais, processos administrativos e passivos existentes anteriormente ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.9. Mediante comum acordo entre as PARTES, a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA poderá ser encerrada antes do prazo previsto na Cláusula 8.1, desde que haja a aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, estabelecido na Cláusula 9.8.1.

8.9.1. O encerramento antecipado da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos previstos na Cláusula 8.9, não ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor de qualquer das PARTES, nem importará em alteração do prazo da OPERAÇÃO DO SISTEMA estabelecido na Cláusula 7.1.

8.9.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE diligenciar junto aos SAAEs e a COMPANHIA a viabilidade do encerramento antecipado da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA a que alude a Cláusula 8.9, inclusive no que se refere aos eventuais impactos financeiros de tal medida para os referidos prestadores.

8.10. A CONCESSIONÁRIA poderá motivadamente requerer ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias corridos de antecedência em relação à data de término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 8.1, por até 90 (noventa) dias corridos, contados da data originalmente prevista para o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nas seguintes hipóteses:

8.10.1. descumprimento, pela COMPANHIA e/ou pelos SAAEs, das obrigações previstas na Cláusula 8.4, que inviabilize ou onere a assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA no prazo indicado na Cláusula 8.1;

8.10.1.1. Na hipótese prevista na Cláusula 8.10.1, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) as obrigações não cumpridas pela COMPANHIA e/ou pelos SAAEs; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.10.2. impossibilidade de obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, de informações ou documentos sobre o SISTEMA EXISTENTE junto a COMPANHIA e/ou aos SAAEs, que comprovadamente prejudique a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA ou a prestação dos SERVIÇOS;

8.10.2.1. Na hipótese prevista na cláusula 8.10.2, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) os documentos e as informações solicitados pela CONCESSIONÁRIA e não disponibilizados pela COMPANHIA e/ou pelos SAAEs; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.10.3. ausência de transferência, pela COMPANHIA e/ou pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs, dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE; e/ou

8.10.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 8.10.3, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) os BENS REVERSÍVEIS que deixaram de ser transferidos pela COMPANHIA e/ou pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.10.4. materialização de fato cuja responsabilidade esteja atribuída ao PODER CONCEDENTE, em virtude de lei ou da alocação de riscos prevista na Cláusula 35.4, que prejudique o cumprimento do prazo indicado na Cláusula 8.1.

8.10.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 8.10.4, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) o risco materializado e sua alocação ao PODER CONCEDENTE; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.11. O pedido de prorrogação referido na Cláusula 8.10 deverá ser apreciado e decidido pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias corridos.

8.11.1. A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pelas consequências advindas do descumprimento, por parte do PODER CONCEDENTE, do prazo previsto na Cláusula 8.11, não arcando, neste caso, com quaisquer prejuízos ou punições.

8.12. Encerrada a vigência da prorrogação da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos da Cláusula 8.10, sem que os óbices ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA tenham sido superados ou eliminados, poderá a CONCESSIONÁRIA pleitear a rescisão do CONTRATO, na forma das Cláusulas 45.1, 45.2 e do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

8.13. A materialização dos eventos indicados nas Cláusulas 8.10.1 a 8.10.4.1 ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que seja devidamente comprovado o impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO.

8.14. As controvérsias havidas entre o PODER CONCEDENTE, a COMPANHIA, os SAAEs e a CONCESSIONÁRIA relativas à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, incluindo-se aquelas atinentes aos encargos e direitos previstos na Cláusula 8.4, serão dirimidas pela AGÊNCIA REGULADORA, mediante provocação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de submissão da divergência aos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

9. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS

9.1. A partir do início da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, no qual serão identificados e descritos, detalhadamente, todos os BENS REVERSÍVEIS, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos, nos termos da Cláusula 10.2, cuja guarda, operação, manutenção e conservação serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com a descrição de suas funcionalidades e de seu estado de conservação.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério e às suas expensas, poderá contratar instituição especializada para elaborar e atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.2. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá conter as exigências mínimas sobre a base de dados de ativos conforme a Norma de Referência nº 03/2023, aprovada pela Resolução nº 161/2023 da ANA, e nos demais normativos editados pela ANA sobre o tema, devendo ser auditados e dispostos em sistema informatizado.

9.3. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA farão vistoria nos BENS REVERSÍVEIS que

serão entregues à CONCESSIONÁRIA ao final do período de transição operacional, os quais deverão constar no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, contendo a descrição do estado de conservação dos bens.

9.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA deixem de realizar a vistoria prevista na Cláusula 9.3 prevalecerá, para fins do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a identificação e a descrição do estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

9.4. O PODER CONCEDENTE, a COMPANHIA e os SAAEs deverão acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, provendo informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA ou pela instituição especializada por ela contratada, referida na Cláusula 9.1.1, acerca dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE.

9.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar, bem como diligenciar junto à COMPANHIA e aos SAAEs, quando necessário, o amplo acesso dos prepostos da CONCESSIONÁRIA às informações, instalações e equipamentos integrantes do SISTEMA EXISTENTE, para realização do levantamento dos BENS REVERSÍVEIS e elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.5. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS abrangerá os BENS REVERSÍVEIS móveis e imóveis, incluindo instalações e equipamentos, não incluindo os imóveis onde haja, na data de elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a execução de atividades meramente comerciais ou administrativas da COMPANHIA ou dos SAAEs.

9.6. Até o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, com periodicidade mensal, relatório sobre o andamento da primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.7. A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser elaborada e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, à COMPANHIA, aos SAAEs e à AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias corridos contados da data de assinatura do CONTRATO.

9.7.1. O PODER CONCEDENTE, a COMPANHIA e os SAAEs terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, para apresentar suas considerações à AGÊNCIA REGULADORA, de forma a subsidiar a emissão da decisão referida na Cláusula 9.7.2.

9.7.1.1. O PODER CONCEDENTE, a COMPANHIA e os SAAEs poderão sugerir à AGÊNCIA REGULADORA, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes a serem implementados pela CONCESSIONÁRIA no levantamento e/ou na avaliação dos BENS REVERSÍVEIS.

9.7.2. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, ou das manifestações referidas na Cláusula 9.7.1, o que ocorrer por último, para comunicar a sua decisão à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, à COMPANHIA e aos SAAEs, podendo aprovar o inventário ou propor, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes a serem implementados pela CONCESSIONÁRIA.

9.7.3. Caso a AGÊNCIA REGULADORA proponha modificações ou ajustes no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA, uma vez comunicada da referida decisão, terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para se manifestar, de forma tecnicamente justificada, devendo a CONCESSIONÁRIA, dentro deste prazo, reencaminhar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, para a COMPANHIA e para os SAAEs, com as alterações exigidas, para fins de aprovação.

9.7.4. Na hipótese da Cláusula 9.7.3, uma vez recebido o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS revisado, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para comunicar sua decisão final à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, à COMPANHIA e aos SAAEs, devendo, na hipótese de não-aprovação, informar as razões que motivaram a sua decisão.

9.7.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá submeter eventual divergência em relação à decisão da AGÊNCIA REGULADORA aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

9.8. A aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO.

9.8.1. Caso a CONCESSIONÁRIA solicite a antecipação do encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos da Causula 8.9, deverá antecipar a entrega do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e obter a sua aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA.

9.8.2. As PARTES, em comum acordo, poderão anuir com a prorrogação do prazo a que se refere a Cláusula 9.8 ou da obrigação a que se refere a Cláusula 9.8.1, caso subsistam divergências em relação a BENS REVERSÍVEIS relativos ao SISTEMA EXISTENTE, desde que não haja comprometimento da prestação dos SERVIÇOS, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, desde então, ao atendimento integral das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO.

9.8.3. Na hipótese prevista na Cláusula 9.8.2, a AGÊNCIA REGULADORA deverá aprovar um INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS provisório, contendo a identificação e detalhamento dos BENS REVERSÍVEIS com informações incontrovertíveis, cabendo-lhe determinar ajustes e prazo para a finalização, pela CONCESSIONÁRIA, da versão definitiva do referido inventário.

9.9. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao longo de toda a vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, devendo remeter novas versões do documento ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, conforme as Cláusulas 21.6.1 e 21.6.1.3.

9.9.1. A atualização mencionada na Cláusula 9.9 deverá considerar bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ou, ainda, recebidos de terceiros e vinculados diretamente à execução do objeto deste CONTRATO.

10. BENS DA CONCESSÃO

10.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS DA CONCESSÃO, assim considerados todos os bens, incluindo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, soluções de tecnologia da informação e de comunicação, acessórios, dentre outros, empregados na prestação dos SERVIÇOS e na execução deste CONTRATO, sejam estes bens classificados como BENS REVERSÍVEIS ou como BENS PRIVADOS, nos termos das Cláusulas 10.2 e 10.3.

10.2. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, incluindo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, soluções de tecnologia da informação e comunicação, acessórios, dentre outros, que sejam essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO, abrangendo: (i) os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, cujo uso será cedido à CONCESSIONÁRIA; (ii) os BENS REVERSÍVEIS que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA; e (iii) os BENS REVERSÍVEIS que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos, nos termos deste CONTRATO, pelo ESTADO, MUNICÍPIOS, COMPANHIA, LOTEADORES ou USUÁRIOS e que venham a ser incorporados ao SISTEMA nos termos da legislação ou deste CONTRATO.

10.2.1. Incluem-se na definição de soluções de tecnologia da informação e de comunicação para fins de classificação como BENS REVERSÍVEIS os softwares específicos cuja utilização seja essencial para a prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO, como programas técnicos de análise e processamento de dados.

10.3. Serão considerados BENS PRIVADOS as instalações e os demais bens da CONCESSIONÁRIA utilizados para fins meramente comerciais e administrativos, incluindo escritórios, lojas de atendimento aos USUÁRIOS, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, que não sejam considerados essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO.

10.3.1. Os BENS PRIVADOS poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente pela CONCESSIONÁRIA.

10.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante toda a vigência deste CONTRATO, efetuando, para tanto, os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessários ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

10.5. As estruturas, instalações, prédios, bens e equipamentos resultantes das obras e investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporadas ao SISTEMA, inclusive para fins de reversão, e passarão a ser operados pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

10.5.1. Excetuam-se do regramento previsto na Cláusula 10.5 as obras e os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em BENS PRIVADOS, os quais não integrarão o SISTEMA nem reverterão aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE.

10.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar e/ou alienar bens móveis e equipamentos que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS se esses: (i) deixarem de ser necessários à OPERAÇÃO DO SISTEMA; ou (ii) deixarem de apresentar condições adequadas de utilização, cabendo à CONCESSIONÁRIA, neste último caso, previamente à

desativação ou alienação dos BENS REVERSÍVEIS, substituí-los por outros em condições de operacionalidade e funcionamento semelhantes ou superiores às dos substituídos, garantindo a adequada prestação do SERVIÇO.

10.6.1. A desativação ou alienação de bens móveis e equipamentos que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS dependem de prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA.

10.6.1.1. A AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, poderá pré-autorizar a substituição de (i) BENS REVERSÍVEIS integrantes de determinadas tipologias e/ou (ii) BENS REVERSÍVEIS cuja subsituição já tenha sido prevista no PLANO DE INVESTIMENTOS elaborado nos termos da Cláusula 11.1 e do ANEXO V, incluindo a renovação do parque de hidrômetros.

10.6.2. Os bens imóveis onde localizados BENS REVERSÍVEIS cujas instalações venham a ser desativadas pela CONCESSIONÁRIA serão transferidos ao PODER CONCEDENTE, livres de passivos ambientais.

10.6.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE, quando cabível, reverter os bens a que se refere a Cláusula 10.6.2 aos seus respectivos titulares, em atendimento à legislação pertinente, incluindo as normas de referência da ANA, resoluções da AGÊNCIA REGULADORA e ao definido pela MICRORREGIÃO.

10.7. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, exceto na hipótese de celebração de contrato de fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada, com compromisso de aquisição definitiva do bem ao final do pagamento, mediante a anuência prévia da AGÊNCIA REGULADORA.

10.7.1. A AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, poderá pré-autorizar que BENS REVERSÍVEIS integrantes de determinadas tipologias possam ser gravados ou ofertados em garantia para as operações de financiamento a que se refere a Cláusula 10.7.

10.8. A AGÊNCIA REGULADORA será responsável pelo controle, acompanhamento e fiscalização contínua dos BENS REVERSÍVEIS, cabendo-lhe avaliar anualmente a situação cadastral, física e operativa dos referidos bens mediante o recebimento do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS atualizado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 21.6.1.3.

10.9. Ao final da CONCESSÃO, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS deverá observar o disposto na Cláusula 49.

11. INVESTIMENTOS EM RENOVAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 180 (cento e oitenta dias) corridos após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o PLANO DE INVESTIMENTOS, o qual deverá detalhar as intervenções programadas pela CONCESSIONÁRIA em cada um dos MUNICÍPIOS.

11.1.1. O PLANO DE INVESTIMENTOS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS.

11.1.2. O PLANO DE INVESTIMENTOS terá caráter não vinculativo em relação à CONCESSIONÁRIA, podendo ser alterado e atualizado ao longo da vigência da CONCESSÃO, sendo que eventual descumprimento não ensejará a aplicação de qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que sejam atendidos os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO.

11.1.3. Compete ao PODER CONCEDENTE encaminhar à MICRORREGIÃO o PLANO DE INVESTIMENTOS, intermediando a obtenção de sugestões e opiniões para o aperfeiçoamento da proposta apresentada, as quais deverão ser encaminhadas para a CONCESSIONÁRIA no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da apresentação ao PODER CONCEDENTE da proposta.

11.1.4. A proposta de PLANO DE INVESTIMENTOS poderá ser atualizada e ajustada, a critério da CONCESSIONÁRIA, tomando por base as sugestões e opiniões apresentadas pelos MUNICÍPIOS, nos termos da Cláusula 11.1.3.

11.1.5. Compete ao PODER CONCEDENTE informar à MICRORREGIÃO a respeito das intervenções programadas pela CONCESSIONÁRIA previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS.

11.1.6. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 11.1.5, caberá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar em seu sítio eletrônico o cronograma de intervenções programadas em cada um dos MUNICÍPIOS, conforme previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao seu início.

11.1.7. As atualizações e ajustes no PLANO DE INVESTIMENTOS, realizadas nos termos das cláusulas 11.1.3 e 11.1.4 deverão ser previamente informadas ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, observando-se o disposto nas cláusulas 11.11.1 e 11.11.1.2.

11.1.8. Sem prejuízo do disposto no ANEXO V - CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA atualizará o PLANO DE INVESTIMENTOS por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA.

11.1.9. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão solicitar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, uma versão atualizada do PLANO DE INVESTIMENTOS, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1.8.

11.2. Para a elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como dos demais estudos necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração: (i) as normas técnicas aplicáveis; (ii) as disposições do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, especialmente o ANEXO V; (iii) o PLANO DE INVESTIMENTOS; e (iv) as demais exigências aplicáveis, previstas na legislação e regulamentação vigentes.

11.3. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data de início da execução de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS referido na Cláusula 11.1, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à AGÊNCIA REGULADORA os respectivos projetos básicos e executivos, bem

como os demais estudos necessários à execução das referidas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, para sua ciência.

11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em consonância com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os estudos e projetos elaborados sob a sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente, desde que seja observado o disposto na Cláusula 11.4.1.

11.4.1. Na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na realização dos demais investimentos necessários para execução deste CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA atentar-se ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, das METAS DE ATENDIMENTO e das demais disposições aplicáveis previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, sempre de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluídas as normas especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras e aos investimentos de sua responsabilidade.

11.5. As OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA poderão ser executadas em fases, desde que sejam atendidos os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO.

11.6. Para a realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, deverão ser envidados os melhores esforços das PARTES no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como minimizar o período de intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.

11.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as autorizações, permissões, outorgas e licenças necessárias para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo as licenças emitidas por órgãos e entidades ambientais, observado o disposto na Cláusula 35.4.38.

11.8. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO caso precise modificar a forma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA: (i) por solicitação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA; ou (ii) em decorrência da alteração do PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO que influencie diretamente a forma de execução, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove o desequilíbrio da equação econômico-financeira deste CONTRATO.

11.8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro mencionado na Cláusula 11.8 não será cabível se a solicitação a que se refere a Cláusula 11.8, "i", decorrer da constatação por parte do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e/ou do MUNICÍPIO de desatendimento às normas técnicas aplicáveis ou às disposições do EDITAL, do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, não sendo cabíveis questionamentos quanto à solução técnica escolhida pela CONCESSIONÁRIA.

11.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em livro de ordem, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

11.10. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias corridos contados da conclusão de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, e exclusivamente para fins de registro

técnico, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos *as built*), definitivas, relativas às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas, em meios eletrônico e impresso, que permitam a sua reprodução, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

11.11. A CONCESSIONÁRIA poderá adotar soluções alternativas, individuais ou coletivas, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, para um único USUÁRIO ou para um grupo de USUÁRIOS localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário não sejam viáveis, observado o disposto na Cláusula 11.11.1.

11.11.1. Na hipótese da Cláusula 11.11, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar a justificativa técnica para a adoção das soluções alternativas, individuais ou coletivas, à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, os quais poderão se manifestar tecnicamente pelo não cabimento da solução no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da comunicação, sob pena de preclusão.

11.11.1.1. A AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE poderão se valer do CERTIFICADOR INDEPENDENTE para apoiá-los tecnicamente na manifestação a que se refere a Cláusula 11.11.1.

11.11.1.2. A AGÊNCIA REGULADORA poderá publicar resolução específica disciplinando as hipóteses de cabimento das soluções alternativas, individuais e coletivas.

11.11.1.3. Eventuais divergências técnicas entre as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA serão dirimidas por meio dos mecanismos contratuais de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

11.11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar se as soluções alternativas, individuais ou coletivas, existentes no momento da assunção dos SERVIÇOS atendem às exigências técnicas vigentes.

11.11.2.1. Havendo desconformidade, a CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar os investimentos necessários para a adequação ou substituição das soluções existentes à legislação e à regulamentação aplicáveis, cabendo-lhe arcar com os ônus financeiros decorrentes.

11.11.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação e pela manutenção das soluções alternativas coletivas previamente existentes ou implementadas pela própria CONCESSIONÁRIA.

11.11.4. Os USUÁRIOS serão responsáveis pela operação e pela manutenção das soluções alternativas individuais previamente existentes ou implementadas pela CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta orientar o USUÁRIO sobre a operação e manutenção das soluções individuais.

11.11.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ser contratada pelos USUÁRIOS para a prestação dos serviços de operação e manutenção das soluções alternativas individuais, devendo ser remunerada pelos USUÁRIOS pela prestação dos referidos serviços.

12. INVESTIMENTOS SUPERVENIENTES NO SISTEMA EXECUTADOS PELO ESTADO E/OU MUNICÍPIOS

12.1. Por meio de alteração unilateral do CONTRATO, poderão ser incorporadas ao SISTEMA obras edificadas diretamente pelos EXECUTORES, observado o regramento previsto nas Cláusulas a seguir.

12.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá comunicar com a maior brevidade possível a CONCESSIONÁRIA a respeito da obra em execução pelo EXECUTOR, responsabilizando-se: (i) pela entrega dos projetos de engenharia e demais documentos técnicos pertinentes; e (ii) por garantir a possibilidade de acompanhamento da execução da obra pela CONCESSIONÁRIA.

12.1.2. Com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data estimada para conclusão da obra, o EXECUTOR deverá: (i) notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA sobre a proximidade da conclusão da obra; (ii) encaminhar à CONCESSIONÁRIA, ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, relativos à obra, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas, manuais de equipamentos, livros *databooks*, licenças, autorizações e outorgas, inclusive ambientais, referentes às fases de projetos e instalação da obra; e (iii) indicar à CONCESSIONÁRIA, ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA a data em que será realizada a vistoria conjunta da obra, que deverá contar com a participação da CONCESSIONÁRIA, do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e do EXECUTOR.

12.1.3. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão se manifestar sobre os projetos referidos na Cláusula 12.1.2, "ii", no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

12.1.4. A vistoria referida na Cláusula 12.1.2 terá como finalidade a verificação, pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, da conformidade da obra a cargo do EXECUTOR, inclusive levando em consideração a necessidade de atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO.

12.1.5. A vistoria referida na Cláusula 12.1.2 somente poderá ser realizada após a conclusão integral da obra pelo EXECUTOR, incluindo obras civis, serviços, instalações e montagens eletrônicas.

12.1.6. Na vistoria referida na Cláusula 12.1.2, deverão ser realizados testes de funcionamento dos equipamentos relacionados à obra, quando aplicável, os quais deverão ser assistidos pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

12.1.7. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da vistoria referida na Cláusula 12.1.2, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE emitirá relatório, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e o EXECUTOR, indicando eventuais inconsistências ou falhas identificadas na obra, em relação aos projetos de engenharia, às normas técnicas aplicáveis e/ou às exigências previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

12.1.8. A CONCESSIONÁRIA e o EXECUTOR poderão se manifestar sobre o relatório referido na Cláusula 12.1.7 no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de seu recebimento, cabendo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE avaliar tais manifestações em até 15 (quinze) dias corridos, emitir seu relatório final e encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA, à AGÊNCIA REGULADORA e ao EXECUTOR.

12.1.9. Em não havendo manifestações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, AGÊNCIA REGULADORA ou EXECUTOR no prazo indicado na Cláusula 12.1.8, o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referido na Cláusula 12.1.7 será considerado final.

12.1.10. Qualquer obra nova a ser realizada pelo EXECUTOR, isto é, não compreendida originalmente no planejamento da CONCESSIONÁRIA para fins de observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, deverá ser comunicada à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos, do início de sua realização.

12.1.11. Em se tratando de obra nova a cargo do EXECUTOR, uma vez recebido o relatório final do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA avaliará a viabilidade técnica e financeira de sua incorporação ao objeto da CONCESSÃO, considerando a compatibilidade técnica da obra e da infraestrutura dela decorrente com o SISTEMA.

12.1.11.1. Caso a avaliação da CONCESSIONÁRIA referida na Cláusula 12.1.11 resulte negativa, será cabível a interposição de recurso pelo EXECUTOR à AGÊNCIA REGULADORA, observando-se as disposições de regulamento recursal publicado pela AGÊNCIA REGULADORA, da Lei Estadual n.º 8.972, de 13 de janeiro de 2020, ou das normas que as sucedam.

12.1.12. Em se tratando de obra nova a cargo do EXECUTOR, compreendida originalmente no planejamento da CONCESSIONÁRIA para fins de observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, não será aplicável o disposto na Cláusula 12.1.11, aplicando-se, neste caso, o regramento constante das Cláusulas 12.1.13 a 12.1.29 e da Cláusula 12.1.31.

12.1.13. Decidindo-se pela viabilidade técnica e financeira da incorporação, nos termos das Cláusulas 12.1.11 e 12.1.11.1, aplicar-se-á o seguinte: (i) caso não haja inconsistências ou falhas na obra, o EXECUTOR e a CONCESSIONÁRIA assinarão o termo de transferência da obra referido na Cláusula 12.1.19; ou (ii) caso haja inconsistências ou falhas na obra, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE determinará ao EXECUTOR que realize as correções necessárias, fixando, para tanto, prazo compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem executadas.

12.1.14. O EXECUTOR deverá realizar, às suas expensas, as correções determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos previstos na Cláusula 12.1.13, "ii".

12.1.15. A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com a AGÊNCIA REGULADORA e com o EXECUTOR, assumir a execução de correções necessárias na obra, determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não podendo a CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, ser penalizada pelo descumprimento de qualquer obrigação que envolva a obra, inclusive no que se refere ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, até que todas as correções sejam devidamente concluídas, no prazo acordado junto ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

12.1.16. Uma vez concluídas todas as correções na obra, realizadas pelo EXECUTOR ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme atestado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o EXECUTOR assinarão o termo de transferência da obra, referido na Cláusula 12.1.19.

12.1.17. Sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 12.1.7, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar todas as etapas construtivas da obra, devendo: (i) informar à CONCESSIONÁRIA e ao EXECUTOR eventuais inconsistências ou falhas identificadas, antes mesmo da conclusão da obra; e (ii) orientar o EXECUTOR sobre as medidas necessárias para correção das inconsistências na obra.

12.1.18. Tendo por objetivo a mitigação dos riscos relacionados a possíveis inconformidades e vícios construtivos, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pelo EXECUTOR previamente ao início da execução da obra, sendo-lhe facultado acompanhar o seu andamento junto ao EXECUTOR, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação, ao EXECUTOR, dos documentos, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, com vistas à posterior incorporação da obra ao SISTEMA.

12.1.19. O termo de transferência da obra: (i) deverá ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o EXECUTOR; e (ii) formalizará o recebimento da obra pela CONCESSIONÁRIA.

12.1.20. Após a celebração do termo de transferência referido na Cláusula 12.1.19, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais na infraestrutura e nos ativos resultantes da obra, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ao longo dos quais a CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a existência de quaisquer vícios de projeto e/ou vícios construtivos na obra que prejudiquem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

12.1.21. O EXECUTOR deverá promover as correções dos vícios referidos na Cláusula 12.1.20 que tenham sido reportados pela CONCESSIONÁRIA e devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em prazo a ser por ele fixado, de forma compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem realizadas.

12.1.22. Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos previsto na Cláusula 12.1.20, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a realização de correções, pelo EXECUTOR, na obra, salvo se a CONCESSIONÁRIA comprovar a ocorrência de vício caracterizável como oculto, que não pudesse ser identificado por ocasião da vistoria referida na Cláusula 12.1.2 ou ao longo do prazo de testes previsto na Cláusula 12.1.20.

12.1.23. Sem prejuízo da assunção da obra pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do termo de transferência da obra, nos termos da Cláusula 12.1.19, o EXECUTOR da obra será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais, como do solo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

12.1.24. No caso de existência de garantias relacionadas à obra, será de responsabilidade do EXECUTOR a cobrança junto a terceiros relativa ao seu cumprimento.

12.1.25. O EXECUTOR e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a sub-rogação da

CONCESSIONÁRIA em indenizações e em outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referidas na Cláusula 12.1.24, na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA vier a assumir diretamente a responsabilidade por proceder com as correções devidas na obra.

12.1.26. A partir da emissão de termo de transferência da obra referido na Cláusula 12.1.19, a infraestrutura e os ativos resultantes da obra serão incorporados ao SISTEMA, bem como ao objeto da CONCESSÃO, e passarão a ser operados, mantidos e conservados pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO.

12.1.27. Esgotado o prazo previsto na Cláusula 12.1.20, passarão a incidir sobre a infraestrutura e os ativos decorrentes da obra os INDICADORES DE DESEMPENHO aplicáveis.

12.1.28. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no caso de atraso ou de descumprimento por parte do EXECUTOR que comprovadamente venha a desequilibrar o CONTRATO.

12.1.29. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra executada pelo EXECUTOR, após a emissão do termo de transferência referido na Cláusula 12.1.19, cabendo ao EXECUTOR disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todos os documentos, informações e o suporte técnico demandados pela CONCESSIONÁRIA para que esta possa obter as referidas autorizações, outorgas, permissões e licenças.

12.1.30. A incorporação, ao SISTEMA, de obras a cargo de EXECUTOR ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo ser considerados, para o cálculo do valor do reequilíbrio, os seguintes elementos, dentre outros: (i) os eventuais custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA para conclusão, reforma ou adequação das obras; (ii) os custos a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA para manutenção, conservação e operação da infraestrutura e dos ativos decorrentes das obras; e (iii) os eventuais benefícios econômicos a serem auferidos pela CONCESSIONÁRIA em razão da conclusão das obras.

12.1.30.1. Na hipótese da Cláusula 12.1.30, não será devido o pagamento de qualquer tipo de indenização pela CONCESSIONÁRIA ao órgão ou entidade integrante do ESTADO ou do MUNICÍPIO responsável pela execução das obras.

12.1.31. Caso a obra a cargo do EXECUTOR esteja prevista no planejamento de investimentos a serem executados pela CONCESSIONÁRIA para fins de observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, aplicar-se-á o seguinte:

12.1.31.1. a CONCESSIONÁRIA avaliará a viabilidade técnica e financeira da supressão da obra do seu planejamento, sendo que o EXECUTOR poderá recorrer à AGÊNCIA REGULADORA caso a avaliação da CONCESSIONÁRIA resulte negativa; e

12.1.31.2. decidindo-se pela supressão da obra que consta do planejamento da CONCESSIONÁRIA, será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, pelo custo que a CONCESSIONÁRIA

deixará de incorrer com a execução da obra.

12.1.31.3. para fins do da Cláusula 12.1.31.2 o valor do reequilíbrio será calculado com base nos custos que seriam razoavelmente incorridos pela própria CONCESSIONÁRIA para execução da obra, conforme orçamento por ela preparado e, posteriormente, analisado e aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA no âmbito de processo de reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

13. INVESTIMENTOS EM EXECUÇÃO OU PROGRAMADOS SOB A RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA, ESTADO E/OU MUNICÍPIO(S).

13.1. A COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, deverão: (i) executar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS descritas no ANEXO XIII, nos prazos ali indicados; e (ii) disponibilizar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS à CONCESSIONÁRIA, após a sua conclusão, de acordo com o regramento estabelecido nesta Cláusula.

13.1.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses de: (i) inexecução, pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS indicadas no ANEXO XIII; (ii) atraso no cumprimento dos prazos previstos no ANEXO XIII para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e (iii) inexecução ou atrasos, em relação aos prazos indicados na Cláusula 13.4.2, nas correções necessárias das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, incluindo aquelas necessárias para atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO e às METAS DE ATENDIMENTO, observado o disposto na Cláusula 13.1.4.

13.1.2. As OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS serão fiscalizadas com o apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será contratado pela CONCESSIONÁRIA antes do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, observadas as condições previstas no ANEXO VI deste CONTRATO.

13.1.3. Enquanto não forem concluídas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, a CONCESSIONÁRIA não poderá: (i) sofrer qualquer penalização em decorrência do eventual descumprimento de suas obrigações contratuais que se relacionem diretamente com a OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO; e (ii) sofrer qualquer desconto sobre as TARIFAS por descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO que se relacionarem diretamente com a OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão.

13.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA não gozará das garantias referidas na Cláusula 13.1.3 se deixar de assumir a execução ou conclusão de eventuais OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS que estejam em atraso superior a 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula 13.1.4, caso não ocorra a pactuação da prorrogação do prazo para conclusão da obra, nos termos da Cláusula 13.1.5.

13.1.3.1.1. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA a formalização de pedido de

assunção da OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIRO mediante reequilíbrio econômico-financeiro, quando o atraso for inferior a 12 (doze) meses.

13.1.4. No caso de atraso superior a 12 (doze) meses no cumprimento, por parte da COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), dos prazos previstos no ANEXO XIII para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, a CONCESSIONÁRIA será obrigada a assumir a execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em atraso, a partir do último ponto medido pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se ao disposto na Cláusula 13.1.3.1.

13.1.5. O prazo a que se refere a Cláusula 13.1.4 poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante acordo entre as PARTES.

13.1.5.1. na hipótese de assunção de OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS pela CONCESSIONÁRIA, prevista na Cláusula 13.1.4, aplicar-se-á o seguinte:

13.1.5.1.1. a CONCESSIONÁRIA apresentará à AGÊNCIA REGULADORA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE os projetos e estudos necessários para assumir a execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS;

13.1.5.1.2. os estudos e projetos a que se refere a Cláusula 13.1.5.1.1 deverão detalhar a dimensão dos atrasos incorridos pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) na execução da obra e o prazo efetivamente necessário para a execução da parte remanescente, o qual será acrescido de um período de 30 (trinta) dias corridos para mobilização de recursos pela CONCESSIONÁRIA.

13.1.5.1.3. a CONCESSIONÁRIA poderá acordar com a AGÊNCIA REGULADORA a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 13.1.5.1.2, desde que de forma justificada;

13.1.5.1.4. o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO devido à CONCESSIONÁRIA considerará as consequências decorrentes do atraso e inexecução previstas na cláusula 13.1.1, assim como: (i) os custos necessários à elaboração dos novos projetos e estudos necessários para assumir a execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; (ii) os custos necessários para a execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e (iii) a eventual frustração de receita experimentada pela CONCESSIONÁRIA;

13.1.5.1.5. a AGÊNCIA REGULADORA poderá, de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, adotar, justificadamente, as medidas cautelares ou antecipatórias referidas na Cláusula 36.13.1, para mitigar os impactos sobre a equação econômico-financeira do CONTRATO, enquanto não for ultimado o processo de reequilíbrio referido na Cláusula 13.1.5.1.4; e

13.1.5.1.6. é facultado à CONCESSIONÁRIA subrogar-se nos contratos de execução de serviços de engenharia relativos às OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS mediante acordo com o respectivo contratante da obra.

13.1.5.2. todas as obrigações contratuais direta e comprovadamente impactadas pelo atraso atribuído à COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) nas OBRAS DE

RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, incluindo o eventual não atendimento de determinados INDICADORES DE DESEMPENHO, terão o seu prazo de cumprimento estendido por período equivalente ao prazo referido nas Cláusulas 13.1.5.1.2 e 13.1.5.1.3.

13.2. A COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme a responsabilidade pela execução da obra, serão os únicos responsáveis pela elaboração dos projetos de engenharia, pela obtenção dos recursos financeiros e pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, que venham a ser necessários para a execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.

13.2.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, após a emissão do termo de transferência referido na Cláusula 13.4.

13.2.2. Ainda durante a fase de execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, a COMPANHIA, o ESTADO ou o(s) MUNICÍPIO(S) deverão disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todos os documentos, informações e o suporte técnico demandados pela CONCESSIONÁRIA para que esta possa obter as autorizações, outorgas, permissões e licenças relativas à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.

13.2.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando for comprovada a ocorrência de prejuízos decorrentes: (i) da falta de disponibilização, pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), de informações e/ou documentos técnicos necessários à obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e (ii) da existência de falhas, inconsistências, defeitos ou vícios construtivos nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS que impeçam a obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças necessárias à operação da referida infraestrutura.

13.3. Com antecedência de 30 (trinta) dias corridos em relação à data estimada para conclusão de cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS previstas no ANEXO XIII, o ESTADO, conforme o caso, deverá: (i) notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE acerca da proximidade da conclusão da obra; (ii) encaminhar à CONCESSIONÁRIA, ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, relativos à OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas, manuais de equipamentos, livros, licenças, autorizações e outorgas, inclusive ambientais, referentes às fases de projetos e instalação da OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão; e (iii) indicar à CONCESSIONÁRIA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a data em que será realizada a vistoria conjunta da OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, que deverá contar com a participação da CONCESSIONÁRIA, do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e da COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso.

13.3.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão se manifestar sobre os projetos referidos na Cláusula 13.3, "ii", no prazo de até 30 (trinta)

dias corridos.

13.3.2. A vistoria referida na Cláusula 13.3 terá como finalidade a verificação, pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, da conformidade das obras, dos serviços e das instalações executados pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), relacionados à OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, inclusive levando em consideração a necessidade de atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO.

13.3.3. A vistoria referida na Cláusula 13.3 somente poderá ser realizada após a conclusão, pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), de todas as obras, serviços e instalações relacionados à OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, incluindo obras civis e montagens eletrônicas.

13.3.4. Na vistoria referida na Cláusula 13.3, deverão ser realizados testes de funcionamento dos equipamentos relacionados à OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, quando aplicável, os quais deverão ser assistidos pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

13.3.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da realização da vistoria referida na Cláusula 13.3, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE emitirá relatório, com cópia para a CONCESSIONÁRIA e para a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, indicando eventuais inconsistências ou falhas identificadas, em relação aos projetos de engenharia, às normas técnicas aplicáveis e/ou às exigências previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

13.3.6. A CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, poderão se manifestar sobre o relatório referido na Cláusula 13.3.5 no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de seu recebimento, cabendo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE avaliar tais manifestações em até 15 (quinze) dias corridos, emitir seu relatório final e encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA e ao responsável pela execução da obra.

13.3.7. Em não havendo manifestações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) no prazo indicado na Cláusula 13.3.6, o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referido na Cláusula 13.3.5 será considerado final.

13.3.8. Após a emissão do relatório final do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, aplicar-se-á o seguinte: (i) caso não haja inconsistências ou falhas na OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, a CONCESSIONÁRIA e o responsável pela execução da obra assinarão o termo de transferência referido na Cláusula 13.4; ou (ii) caso haja inconsistências ou falhas na OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE determinará à COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) que realize as correções necessárias, fixando, para tanto, prazo compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem executadas.

13.3.9. A COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, deverá realizar, às suas expensas, as correções determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos previstos na Cláusula 13.3.8.

13.3.10. A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com a AGÊNCIA REGULADORA e

com a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, assumir a execução de correções nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 13.1.5.1.4.

13.3.10.1. Na hipótese prevista na cláusula 13.3.10, durante o prazo de correção acordado junto ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo eventual descumprimento de qualquer obrigação que envolva a OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, inclusive no que se refere ao descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO a ela relacionados.

13.3.11. Uma vez concluídas todas as correções nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, realizadas pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme atestado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, será assinado o termo de transferência referido na Cláusula 13.4.

13.3.12. Sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.3, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar todas as etapas construtivas das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, devendo: (i) informar à CONCESSIONÁRIA, à COMPANHIA, ao ESTADO ou ao(s) MUNICÍPIO(S) eventuais inconsistências ou falhas identificadas, antes mesmo da conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e (ii) orientar a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) sobre as medidas necessárias para correção das inconsistências ou falhas nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.

13.3.13. Tendo por objetivo a mitigação dos riscos relacionados a possíveis inconformidades e vícios construtivos, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pelo PODER CONCEDENTE, previamente ao início de execução da OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, sendo-lhe facultado acompanhar a sua execução junto à COMPANHIA, ao ESTADO ou ao(s) MUNICÍPIO(S), inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação, ao responsável pela execução da obra, dos documentos, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a incorporação da obra ao SISTEMA.

13.4. O termo de transferência das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS: (i) deverá ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, para cada OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS concluída; e (ii) formaliza o recebimento de cada OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS pela CONCESSIONÁRIA.

13.4.1. Após a celebração do termo de transferência referido na Cláusula 13.4, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais na infraestrutura e nos ativos resultantes da OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ao longo do qual a CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a existência de quaisquer vícios de projeto e/ou vícios construtivos na OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS que prejudiquem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

13.4.2. A COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, deverão promover as correções dos vícios referidos na Cláusula 13.4.1 que tenham sido reportados pela CONCESSIONÁRIA e devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, de forma compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem realizadas.

13.4.2.1. A COMPANHIA, o ESTADO ou os MUNICÍPIO(S) e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo cronograma acerca do projeto e implementação das correções dos vícios a que aludem as Cláusulas 13.4.1 e 13.4.2.

13.4.2.2. A CONCESSIONÁRIA espontaneamente, ou mediante solicitação do PODER CONCEDENTE, poderá apresentar projeto de engenharia acerca das correções a serem realizadas, o qual deverá ser submetido à avaliação do PODER CONCEDENTE.

13.4.2.3. Em caso de discordância entre a COMPANHIA, o ESTADO ou o(s) MUNICÍPIO(S) e a CONCESSIONÁRIA, relativa ao estabelecimento do cronograma e do projeto de engenharia a que se referem as Cláusulas 13.4.2.1 e 13.4.2.2, a matéria deverá ser remetida ao COMITÊ TÉCNICO, na forma da Cláusula 53.

13.4.2.4. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da conclusão das intervenções a serem realizadas, para atestar a correção dos vícios referidos na Cláusula 13.4.2, devendo a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) promover eventuais ajustes remanescentes, desde que sejam devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

13.4.3. Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos previsto na Cláusula 13.4.1, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a realização de correções, pela COMPANHIA, pelo ESTADO ou pelo(s) MUNICÍPIO(S), na OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, salvo se a CONCESSIONÁRIA comprovar a ocorrência de vício caracterizável como oculto, que não pudesse ser identificado por ocasião da vistoria referida na Cláusula 13.3 ou ao longo do prazo de testes previsto na Cláusula 13.4.1.

13.4.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.4.1, a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, em relação às OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS executadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

13.5. No caso de existência de garantias relacionadas às OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, será de responsabilidade da COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, a cobrança de terceiros relativa ao seu cumprimento.

13.5.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a sub-rogação da CONCESSIONÁRIA em indenizações e outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referidas na Cláusula 13.5, na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA vier a assumir diretamente a responsabilidade por proceder com as correções devidas nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.

13.6. No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura do termo de transferência de cada OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, o PODER CONCEDENTE deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA 3 (três) mídias eletrônicas completas dos memoriais descritivos e peças gráficas (desenhos "as built"), definitivas, relacionadas à respectiva OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, em material que permita a sua reprodução e com a utilização em meio eletrônico.

13.7. A partir da emissão de termo de transferência referido na Cláusula 13.4 para cada

uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, a infraestrutura e os ativos delas resultantes serão incorporados ao SISTEMA, bem como ao objeto da CONCESSÃO, e passarão a ser operados, mantidos e conservados pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO.

13.7.1. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pelos custos adicionais que vier a incorrer com a operação, manutenção e conservação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, salvo se for demonstrado que os custos adicionais incorridos pela CONCESSIONÁRIA decorrem da má-qualidade das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS executadas pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) ou da ocorrência de vício caracterizável como oculto, nos termos da Cláusula 13.4.3.

13.8. Esgotado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos previsto na Cláusula 13.4.1, passarão a incidir sobre a infraestrutura e os ativos decorrentes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS os INDICADORES DE DESEMPENHO aplicáveis.

13.9. A CONCESSIONÁRIA não será obrigada a pagar qualquer tipo de indenização à COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) em razão dos investimentos efetuados para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.

13.9.1. Não se aplicará a obrigatoriedade de assunção de OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS pela CONCESSIONÁRIA, prevista na Cláusula 13.1.4, caso: (i) a execução de tais obras pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) seja, em sua origem, custeada, no todo ou em parte, mediante o repasse de recursos públicos não onerosos federais ou por operação de crédito externa; e (ii) a assunção das obras pela CONCESSIONÁRIA enseje a responsabilidade, nos termos da regulamentação vigente, de a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) devolverem os recursos públicos recebidos.

14. LOTEAMENTOS

14.1. A infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo e qualquer LOTEAMENTO, residencial ou não, será de responsabilidade do respectivo LOTEADOR.

14.1.1. O LOTEADOR poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA execute as obras de implantação dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do LOTEAMENTO, o que deverá ser oficializado por meio de contrato específico, o qual disciplinará a remuneração da CONCESSIONÁRIA, aplicando-se, caso cabível, o disposto na Cláusula 27.12.1.

14.1.2. Uma vez implantadas, as redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento de LOTEAMENTO integrarão o SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

14.2. O PODER CONCEDENTE deverá diligenciar junto aos MUNICÍPIOS para que os projetos de engenharia referentes às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento, que serão implantadas em LOTEAMENTO, sejam previamente submetidos, pelo respectivo LOTEADOR, para conhecimento e análise

da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá apontar as eventuais adequações necessárias para a conexão dos LOTEAMENTOS ao SISTEMA.

14.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a execução de investimentos e obras relativas à implantação de redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento dentro de LOTEAMENTO.

14.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer padrões construtivos mínimos, a serem observados em LOTEAMENTO que venha a ser autorizado após a celebração do presente CONTRATO, respeitadas as normas e competências municipais sobre o assunto.

14.3. As redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e estações de tratamento localizadas em LOTEAMENTO, após a celebração do respectivo termo de cessão à CONCESSIONÁRIA, assumirão, para todos os efeitos, a condição de BENS REVERSÍVEIS, devendo ser incluídas no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

14.3.1. Caso os investimentos realizados pelo respectivo LOTEADOR impliquem a antecipação de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA atribuídas à CONCESSIONÁRIA, caberá a esta ressarcir-lhos, nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.3.2. Eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção antecipada da CONCESSÃO deverá descontar os investimentos realizados por LOTEADOR ainda não resarcidos pela CONCESSIONÁRIA.

14.4. A CONCESSIONÁRIA tornar-se-á responsável pela conexão de LOTEAMENTO localizado na ÁREA DA CONCESSÃO ao SISTEMA, cabendo-lhe promover os investimentos necessários em reforço e/ou implantação de redes para implementar tal conexão.

14.4.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela conexão dos USUÁRIOS localizados dentro de LOTEAMENTO às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento previamente implantadas pelo LOTEADOR.

14.4.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela realização de investimentos necessários ao reforço e/ou à adaptação, de qualquer natureza ou complexidade, nas redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas dentro de LOTEAMENTO, previamente implantadas pelo LOTEADOR, com vistas a viabilizar a conexão dos USUÁRIOS localizados dentro do respectivo LOTEAMENTO.

14.4.3. Sempre que o LOTEAMENTO for ampliado, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes serão de responsabilidade do LOTEADOR.

14.4.4. Caso o LOTEAMENTO se situe em áreas em que os sistemas tradicionais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário não sejam viáveis, serão aplicadas as soluções previstas na Cláusula 11.11, cabendo à CONCESSIONÁRIA submeter a solução alternativa adotada à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.

14.5. Após a cessão da infraestrutura nos termos da Cláusula 14.3, a CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS no

respectivo LOTEAMENTO.

14.6. Caso as obras executadas por LOTEADOR não estejam em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis, incluindo-se as especificações definidas por ocasião da autorização por MUNICÍPIO e os padrões construtivos mínimos editados pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá se negar a conectar o respectivo LOTEAMENTO ao SISTEMA até que as correções e adaptações demandadas pela CONCESSIONÁRIA sejam executadas pelo LOTEADOR.

14.6.1. Caso venha a identificar irregularidades nas obras executadas por LOTEADOR, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, por meio de pleito tecnicamente fundamentado, submetido à apreciação e à decisão da AGÊNCIA REGULADORA, a mitigação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como das demais obrigações previstas neste CONTRATO, até a incorporação, ao SISTEMA, das redes distribuidoras de água, das redes coletoras de esgoto e das respectivas estações de tratamento localizadas no respectivo LOTEAMENTO.

14.6.2. Na hipótese prevista na Cláusula 14.6.1, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá assumir a operação das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas em LOTEAMENTO, responsabilizando-se, às suas expensas, por efetuar as correções necessárias, bem como por prestar adequadamente os SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO.

14.6.3. Na hipótese prevista na Cláusula 14.6.2, caso as apólices e contratos assim prevejam, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer dos seguros e garantias de construção originalmente contratados pelo LOTEADOR, bem como pleitear os resarcimentos dos gastos incorridos com a adaptação das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento assumidas.

14.6.4. Todas as ligações de água de LOTEAMENTO deverão possuir hidrômetro.

14.7. Sem prejuízo da assunção do LOTEAMENTO pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do termo de cessão, nos termos da Cláusula 14.3, o LOTEADOR será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais, como do solo, em relação à obra executada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

15. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

15.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, com sede em Bragança, cujo objeto social, durante o prazo da CONCESSÃO, é específico e exclusivo de exploração do SISTEMA, de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, de prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de exploração de atividades acessórias ou associadas, nos termos deste CONTRATO.

15.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE e sem o cumprimento dos demais requisitos especificados neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis ensejará a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

15.2.1. É dispensada a anuênciia prévia do PODER CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure a alteração do seu CONTROLE ou a transferência da CONCESSÃO, ou, ainda, quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de CONTROLE entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorganizações e/ou alterações de CONTROLE não configurem alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou a transferência da CONCESSÃO.

15.2.2. Para fins de obtenção da anuênciia prévia do PODER CONCEDENTE para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá:

15.2.2.1. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

15.2.2.2. atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, que sejam necessárias à assunção dos SERVIÇOS e que sejam exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que for solicitada a anuênciia prévia do PODER CONCEDENTE, devendo ser levados em consideração os investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA; e

15.2.2.3. atender a outras exigências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

15.3. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da transferência da CONCESSÃO, ou da alteração do seu CONTROLE, acompanhada da documentação e das justificativas pertinentes, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar, decidindo sobre o pedido ou requerendo a complementação da documentação apresentada e outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos para a concessão da anuênciia, nos termos da Cláusula 15.2.2.

15.3.1. Havendo solicitação pelo PODER CONCEDENTE de que a CONCESSIONÁRIA apresente novas informações ou documentação complementar, o PODER CONCEDENTE deverá decidir o pedido de anuênciia no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento das informações e/ou documentação complementares.

15.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 15.2 e 15.2.1, quaisquer alterações no quadro de acionistas da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE.

16. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

16.1. O capital social mínimo a ser subscrito e integralizado pela CONCESSIONÁRIA observará os seguintes cronograma e valores, referenciados na data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL:

BLOCO B

Valor total subscrito: R\$ 463.390.000 (quatrocentos e sessenta e três milhões, trezentos e noventa mil reais)

Data de integralização	Valor adicional mínimo do capital social da CONCESSIONÁRIA a ser integralizado
Condição para assinatura do CONTRATO	R\$ 185.356.000 (cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais)
Até o final do 2º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R\$ 46.339.000 (quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil reais)
Até o final do 3º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R\$ 46.339.000 (quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil reais)
Até o final do 4º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R\$ 46.339.000 (quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil reais)
Até o final do 5º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R\$ 46.339.000 (quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil reais)
Até o final do 6º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R\$ 46.339.000 (quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil reais)
Até o final do 7º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R\$ 46.339.000 (quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil reais)

16.1.1. Os valores indicados na Cláusula 16.1 deverão ser atualizados no momento de sua efetiva integralização, com base na variação do IPCA, entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e o último IPCA disponibilizado pelo IBGE.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o seguinte regramento para redução de seu capital social:

16.2.1. desde que sejam respeitados os valores mínimos estabelecidos na Cláusula 16.1, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir o seu capital social, mediante o envio de comunicação ao PODER CONCEDENTE; e

16.2.2. a CONCESSIONÁRIA somente poderá reduzir o seu capital social para patamares inferiores aos valores mínimos estabelecidos na Cláusula 16.1 mediante prévia anuênciam do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

16.2.2.1. Na hipótese da Cláusula 16.2.2, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE o pedido de anuênciam prévia com, pelo menos, 90 (noventa)

dias corridos de antecedência em relação à data desejada de redução de seu capital social.

16.2.3. É vedada, em qualquer circunstância, a redução do capital social se a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente com os INDICADORES DE DESEMPENHO ou com as METAS DE ATENDIMENTO relativas ao último ANO CIVIL encerrado.

16.3. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONCESSIONÁRIA manterá vigente, na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em favor do PODER CONCEDENTE, conforme as seguintes condições e valores mínimos de cobertura, todos referenciados na data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL:

BLOCO B	
ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	Valor mínimo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Da assinatura do CONTRATO até o final do 8º ANO DA CONCESSÃO	R\$ 230.755.000 (duzentos e trinta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais)
Do 9º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA até o final do 14º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA.	R\$ 161.529.000 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e vinte e nove mil reais)
Do 15º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA até o final do 34º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA.	R\$ 115.378.000 (cento e quinze milhões, trezentos e setenta e oito mil reais)
Do 35º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA até o final do 40º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA.	R\$ 230.755.000 (duzentos e trinta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais)

17.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer constituída e exequível pelo PODER CONCEDENTE por até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de extinção do CONTRATO, independentemente de a referida extinção ocorrer por advento do termo contratual ou antecipadamente.

17.2. Os valores indicados na Cláusula 17.1 serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA, entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e o último IPCA disponibilizado pelo IBGE no momento da constituição da garantia.

17.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

17.3.1. Caução, em moeda corrente nacional, prestada mediante depósito em conta designada pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 17.4;

17.3.2. Caução, em títulos da dívida pública federal, prestada por meio de títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo BACEN e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, observado o disposto nas Cláusulas 17.4 e 17.5;

17.3.3. seguro-garantia, observados os termos e condições mínimos previstos no ANEXO VIII, bem como as disposições constantes das Cláusulas 17.6 e 17.7;

17.3.4. fiança bancária, observado o modelo previsto no ANEXO VIII, bem como as disposições constantes das Cláusulas 17.6 e 17.8; ou

17.3.5. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.4. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de caução em moeda corrente nacional ou caução em títulos da dívida pública federal, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada pela instituição financeira custodiante dos valores ou títulos dados em garantia, da qual deverão constar:

17.4.1. o valor pecuniário da caução ou dos títulos, claramente identificados, que ficará(ão) caucionado(s) em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;

17.4.2. no caso da caução em títulos da dívida pública federal, a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo se tratar dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179/2001; e

17.4.3. a indicação de que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste CONTRATO.

17.5. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na forma de caução em títulos da dívida pública federal, aceitar-se-ão apenas os títulos do Tesouro Prefixado, Tesouro Selic, Tesouro IPCA+, Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

17.6. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária, as seguintes exigências comuns deverão ser observadas: (i) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiários o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA; (ii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva

ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa pôr em dúvida a sua firmeza, de modo que o PODER CONCEDENTE possa executá-la sem qualquer embaraço ou dificuldade, observadas as condições previstas neste CONTRATO, admitidas apenas as excludentes expressamente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, sobretudo a normatização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e (iii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, contada da sua constituição, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência, de forma ininterrupta, no prazo previsto na Cláusula 17.1.1, devendo a CONCESSIONÁRIA, para tanto, promover as renovações e atualizações que se fizerem necessárias na GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

17.7. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o original da apólice de seguro-garantia ou sua cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à SUSEP, observadas as condições do modelo constante do ANEXO VIII.

17.8. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de fiança bancária, as seguintes exigências deverão ser observadas: (i) as fianças bancárias deverão ser contratadas junto a instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a operar no Brasil, devendo estar em conformidade com as normas emitidas por tal entidade e ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie; (ii) as fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, obrigando-se de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos arts. 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constante do ANEXO VIII; e (iii) a fiança deverá ser emitida por banco ou instituição financeira comercial, de investimento ou múltiplo, autorizado a operar no Brasil pelo BACEN, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.

17.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE nos seguintes casos:

17.9.1. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não pagar espontaneamente as multas impostas pela AGÊNCIA REGULADORA em razão do descumprimento, total ou parcial, das obrigações da CONCESSIONÁRIA assumidas neste CONTRATO ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

17.9.2. na hipótese de devolução, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO; e

17.9.3. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência deste CONTRATO ou da legislação e regulamentação aplicáveis.

17.9.3.1. A AGÊNCIA REGULADORA poderá instar o PODER CONCEDENTE a executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA deixe de pagar multa imposta pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da 17.9.1.

17.10. O PODER CONCEDENTE deverá resguardar o direito da CONCESSIONÁRIA ao

contraditório e à ampla defesa previamente à execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

17.11. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

17.12. Se o valor do inadimplemento da CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença devida ao PODER CONCEDENTE, devendo repor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

17.13. Se houver extensão do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.

17.14. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

17.15. Todas as despesas decorrentes da constituição e da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

17.16. Observado o prazo total de vigência previsto na Cláusula 17.1.1, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada pela CONCESSIONÁRIA será restituída ou liberada apenas após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, incluindo suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

18. SEGUROS

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes, no mínimo, os seguros previstos nas Cláusulas 18.2 a 18.4, desde que estejam disponíveis no mercado segurador brasileiro, sem prejuízo de outros seguros exigíveis pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

18.1.1. Na hipótese de indisponibilidade do seguro e/ou da cobertura exigidos, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE e comprovar a referida indisponibilidade, apresentando a negativa das seguradoras e resseguradoras consultadas.

18.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos de Engenharia, com cobertura para danos materiais que possam ser causados em razão da execução, pela CONCESSIONÁRIA, das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, bem como das demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo aquelas eventuais cuja execução venha a ser assumida pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

18.2.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA previamente à execução das obras referidas na Cláusula 18.2 e poderá ser encerrado à medida

em que forem executadas as aludidas obras, sendo que a cobertura mínima da apólice do Seguro de Riscos de Engenharia deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no mínimo, o valor do investimento executado.

18.2.2. No caso de eventual assunção de obras pela CONCESSIONÁRIA, os custos adicionais relativos à contratação do Seguro de Riscos de Engenharia deverão ser contemplados no cálculo do reequilíbrio devido à CONCESSIONÁRIA pela assunção das obras.

18.3. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (*AllRisks*), incluindo as seguintes coberturas mínimas: (i) danos materiais, cobrindo perda, destruição ou danos em todos os BENS DA CONCESSÃO, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos e riscos de engenharia; e (ii) perda de receita e lucros cessantes, cobrindo as consequências financeiras relativas a 3 (três) meses de interrupção da exploração do SISTEMA, sempre que esse atraso ou interrupção for resultante de perda, destruição ou dano coberto no item (i) desta Cláusula.

18.3.1. O Seguro de Riscos Operacionais deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até o encerramento do período de FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, e deverá ser mantido vigente, por meio de renovações periódicas, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data de extinção do CONTRATO.

18.3.2. A cobertura mínima do Seguro de Riscos Operacionais deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no mínimo o valor dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como o valor dos BENS DA CONCESSÃO posteriormente incorporados ao SISTEMA, incluídos aqueles advindos dos LOTEAMENTOS, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigentes na data de início da cobertura da apólice.

18.3.3. Para mensuração do valor de cada bem a ser incluído na apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (*AllRisks*), deverão ser consideradas as informações constantes do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

18.3.4. No contexto de renovação da apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (*AllRisks*), deverá ser considerada a depreciação dos ativos cobertos pela referida apólice.

18.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar o Seguro de Responsabilidade Civil Geral, que deverá cobrir o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, em montantes pelos quais possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, inclusive aos USUÁRIOS, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, ambientais, pessoais e morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas: (i) responsabilidade civil do empregador; (ii) responsabilidade civil - veículos contingentes; (iii) responsabilidade civil cruzada; e (iv) responsabilidade civil - obras civis.

18.3.6. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até o encerramento do período de FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e deverá ser mantido vigente, por meio de renovações periódicas, até, no mínimo, 180

(cento e oitenta) dias corridos após a data de extinção do CONTRATO.

18.3.7. A cobertura mínima do Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser equivalente aos seguintes valores na data base de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL:

BLOCO B	R\$ 46.151.000 (quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e um mil reais)
---------	--

18.3.8. Ao Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser acrescida a Cláusula Particular – Equiparação de Prefeituras e/ou Governos Estaduais e /ou Municipais e Terceiros.

18.4. Os valores mínimos de coberturas fixados nesta Cláusula 18 serão reajustados anualmente no momento da contratação ou renovação das apólices, com base na variação do IPCA.

18.5. As apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 18.2 a 18.4 deverão ser contratadas pela CONCESSIONÁRIA junto a seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.

18.6. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão ser indicados como cossegurados nas apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 18.2 a 18.4, devendo seu cancelamento, suspensão, substituição ou alteração ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

18.6.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou que coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 18.2 a 18.4, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias, tendo preferência no recebimento das indenizações.

18.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral da franquia dos seguros previstos nas Cláusulas 18.2 a 18.4, no caso de sua utilização.

18.8. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas, franquias ou outras condições das apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 18.2 a 18.4, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste CONTRATO ou às fases de implementação e execução do objeto da CONCESSÃO.

18.9. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 18.2 a 18.4 foram renovadas oude que novas apólices foram emitidas.

18.9.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices de seguro no prazo previsto na Cláusula 18.9, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

18.10. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias corridos a contar de seu respectivo pagamento.

18.10.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 18.10, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim o solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 18.2 a 18.4 estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

18.11. Deverá constar das apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 18.2 a 18.4 a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer alterações implementadas nos respectivos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

18.12. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 18.2 a 18.4 ensejará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

18.13. Ocorrendo sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou da execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e demais obras executadas com fundamento neste CONTRATO, considerando as obrigações e riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

19. CONTRATOS COM TERCEIROS

19.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

19.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA junto a terceiros deverá observar as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, inclusive o art. 11-A da Lei federal nº 11.445/2007.

19.3. O fato de o PODER CONCEDENTE ter conhecimento da contratação de terceiros pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser por ela alegado como forma de se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

19.4. Os contratos de prestação de serviços celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros serão regidos pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA.

19.5. Constitui dever da CONCESSIONÁRIA assegurar e exigir, de qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a

integridade dos BENS DA CONCESSÃO e dos USUÁRIOS, assim como o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

19.6. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, para conhecimento, até o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, e publicar, em sítio eletrônico, política de transações com suas partes relacionadas, que deverão estabelecer, ao menos, o respeito às boas práticas de seleção e contratação de terceiros e política anticorrupção.

19.6.1. Contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e suas partes relacionadas deverão ter o extrato publicado em sítio eletrônico, os quais deverão conter as seguintes informações:

19.6.1.1. identificação da parte relacionada da CONCESSIONÁRIA objeto do contrato;

19.6.1.2. objeto da contratação;

19.6.1.3. prazo da contratação; e

19.6.1.4. condições gerais de pagamento e forma de reajuste referentes à contratação;

19.7. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

19.7.1. prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de suas partes relacionadas, salvo em favor de seus financiadores ou mutuantes, nos termos autorizados na Cláusula 20; e

19.7.2. conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para suas partes relacionadas, exceto nos seguintes casos:

19.7.2.1. transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, observado o disposto no art. 11, §5º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

19.7.2.2. redução do capital;

19.7.2.3. pagamentos de juros sobre capital próprio; e

19.7.2.4. pagamentos pela contratação em condições equitativas de mercado, conforme política de transação com partes relacionadas, editada na forma da Cláusula 19.6.

20. FINANCIAMENTOS

20.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários ao cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO, à adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e à regular execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários para execução deste CONTRATO, de forma cabal e tempestiva.

20.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição

do(s) seu(s) contrato(s) de financiamento ou de suas respectivas garantias, ou ainda, qualquer atraso no desembolso de recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

20.2. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a ceder fiduciariamente ou oferecer em garantia, nos seus contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/1995, mediante prévia notificação ao PODER CONCEDENTE, desde que as cessões e garantias constituídas não comprometam a adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a execução do CONTRATO.

20.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financiadora(s) os seus direitos emergentes relativos à RECEITA DE EXPLORAÇÃO, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam estes existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção da CONCESSÃO.

20.2.2. Para garantir contratos de financiamento ou de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente à(s) instituição(ões) financiadora(s) ou ao(s) mutuante(s), mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições dispostas no art. 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

20.2.3. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), nas hipóteses de cessão fiduciária ou prestação de outra garantia real cabível.

20.2.4. Verificada a hipótese prevista na Cláusula 20.2.3, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados do financiador.

20.2.5. O regramento previsto nesta Cláusula 20.2, em especial no que concerne à possibilidade de cessão fiduciária e de constituição de garantias sobre os direitos emergentes da CONCESSÃO, também se aplica a operações financeiras que venham a ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e que sejam lastreadas na emissão de debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação e na regulamentação vigentes.

20.3. Os acionistas da CONCESSIONÁRIA também poderão oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento relacionados à execução da CONCESSÃO, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 20.3.1.

20.3.1. A oferta em garantia de ações da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE quando corresponder ao CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento que vier a celebrar e de suas respectivas garantias, assim como dos documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que vier a emitir e de quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data

de sua assinatura e emissão, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/1995.

20.4.1. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços, na forma de venda parcelada ou financiada, poderá ser reconhecida como financiadora, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Cláusula 20.4.

20.4.2. Para fins deste CONTRATO, não se aplicam à hipótese prevista na Cláusula 20.4.1 as disposições contidas na Cláusula 20.5.

20.5. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o CONTROLE ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO:

20.5.1. em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou de suas respectivas garantias; ou

20.5.2. como forma de assegurar a regularização da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a continuidade da CONCESSÃO, observadas as condições da Cláusula 20.8.

20.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis, o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias, a assunção do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, da própria CONCESSÃO, por seus financiadores.

20.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar concomitantemente ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos financiadores que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

20.8. Na forma do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e para assegurar a continuidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

20.8.1. Para a obtenção da autorização para transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, o financiador deverá:

20.8.1.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, previstas no EDITAL;

20.8.1.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

20.8.1.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

20.8.2. O pedido para a autorização da transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA a seu financiador deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo agente financiador, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e/ou outros.

20.8.3. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao agente financiador e convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA para prestarem esclarecimentos.

20.8.4. A autorização para a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

20.9. A assunção do CONTROLE ou da administração temporária, autorizada na forma da Cláusula 20.8, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e os USUÁRIOS, nos termos do art. 27-A, §2º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

20.10. Para se configurar a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores os poderes previstos no art. 27-A, §4º, da Lei Federal nº 8.987/1995, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE.

20.11. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, na hipótese dos financiadores exercerem um dos direitos previstos na Cláusula 20.8, estabelecer período de transição em que não se aplicarão multas e penalidades financeiras.

21. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Em atendimento aos princípios da independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, compete à AGÊNCIA REGULADORA a regulação e a fiscalização da CONCESSÃO, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, sendo as seguintes atribuições de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA:

21.1.1. editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;

21.1.2. impor à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

21.1.3. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;

21.1.4. dirimir, como instância administrativa, as divergências entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, resguardada a competência do

COMITÊ TÉCNICO, nos termos da Cláusula 53;

21.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;

21.1.6. monitorar a qualidade dos SERVIÇOS, nos termos do presente CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, notadamente em relação ao disposto no ANEXO III;

21.1.7. homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias deste CONTRATO, na forma deste instrumento, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis;

21.1.8. observar as normas de referência para a regulação dos SERVIÇOS que venham a ser editadas pela ANA e incorporá-las em seus regulamentos, em especial as normas sobre eficiência da operação e definição de indicadores de desempenho;

21.1.9. cumprir suas atribuições legais e as competências que lhe foram expressamente delegadas pela MICRORREGIÃO, pertinentes ao presente CONTRATO;

21.1.10. apoiar o PODER CONCEDENTE no desempenho de sua função fiscalizatória e sancionatória sobre os USUÁRIOS dos SERVIÇOS;

21.1.11. apoiar o PODER CONCEDENTE no desempenho de suas atribuições previstas nas Cláusulas 24.2.9;

21.1.12. auditar e certificar, anualmente, os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS DA CONCESSÃO, bem como sua amortização, depreciação e saldo remanescente, conforme a Norma de Referência nº 3/2023, aprovada pela Resolução nº 161/2023 da ANA, e nos demais normativos editados pela ANA sobre o tema; e

21.1.13. aferir, como o apoio operacional e técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a efetiva extensão em que o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e cumprimento de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA tenham sido impactados por atraso ou inadimplemento de obrigações pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE ou MUNICÍPIO(S).

21.2. Caso sobrevenham normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou normas de referência editadas pela ANA, sejam essas incorporadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou internalizadas neste CONTRATO, que alterem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstos no EDITAL, assumidos pela CONCESSIONÁRIA no momento da apresentação de sua PROPOSTA VENCEDORA, e originalmente pactuados neste CONTRATO, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do princípio, nos termos da Cláusula 35.4.33.

21.3. A CONCESSIONÁRIA garantirá à AGÊNCIA REGULADORA o livre acesso aos BENS DA CONCESSÃO, bem como aos livros, registros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA e às atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar à AGÊNCIA REGULADORA os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

21.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença de representantes da

CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações abrangidos no objeto da CONCESSÃO.

21.5. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos pela AGÊNCIA REGULADORA com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE e deverão ser utilizados pela AGÊNCIA REGULADORA para acompanhar e mensurar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA aplicar à CONCESSIONÁRIA, quando devido, as multas contratuais e deduções incidentes sobre as TARIFAS, na forma do presente CONTRATO.

21.6. O PODER CONCEDENTE comunicará à AGÊNCIA REGULADORA eventuais inconformidades identificadas na prestação dos SERVIÇOS, para a adoção das medidas cabíveis.

21.6.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, anualmente, até o último dia do mês de março de cada exercício, relatório operacional, contendo informações sobre:

21.6.1.1. a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, notadamente aqueles executados no ano anterior, evidenciando, para cada obra já executada ou em execução, o montante efetivamente investido, bem como as respectivas depreciação e amortização;

21.6.1.2. as estatísticas de atendimento dos USUÁRIOS, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas; e

21.6.1.3. atualização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com indicação do estado de conservação de cada um dos BENS REVERSÍVEIS.

21.6.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.6.1 não elide a possibilidade de o PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério, solicitarem: (i) a qualquer tempo, a apresentação de versões prévias do relatório operacional; e (ii) a inclusão de outras informações relevantes em seu conteúdo, cabendo ao requisitante, neste caso, fundamentar a referida complementação.

21.7. As determinações e recomendações que a AGÊNCIA REGULADORA vier a realizar, no exercício de seu poder de fiscalização do cumprimento dos parâmetros definidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, relacionadas à adequada prestação dos SERVIÇOS, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da possibilidade de utilização, pela CONCESSIONÁRIA, dos mecanismos de solução de divergências previstos neste CONTRATO.

21.8. Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA identifiquem desconformidades na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente comunicada, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

21.9. A partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA recolherá à AGÊNCIA REGULADORA a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle (TRFC), estabelecida pela Lei Estadual nº 6.099/1997, ou na legislação que vier a substitui-la, cabendo-lhe cumprir as obrigações acessórias relacionadas ao pagamento da referida taxa.

21.9.1. A taxa referida na Cláusula 21.9: (i) terá valor correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o Benefício Econômico Anual (BEA) do serviço regulado, conforme estabelecido pelo art. 23-A, da referida Lei Estadual nº 6.099/1997; e (ii) deverá ser recolhida pela CONCESSIONÁRIA, até o 10º (décimo) dia útil de cada ano, conforme definido em regulamento e nos arts. 3º e 7º da Resolução ARCON nº 01/2024, de 4 de setembro de 2024.

21.9.2. De acordo com o prazo estabelecido na Resolução ARCON nº 01/2024, de 4 de setembro de 2024, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente à AGÊNCIA REGULADORA o detalhamento de todos os valores pagos, a título da taxa referida na Cláusula 21.9, no ano corrente anterior, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA avaliar tais valores e, não havendo inconsistências, homologá-los em até 20 (vinte) dias úteis.

21.10. A previsão contida na Cláusula 21.9 não exclui a obrigação de a CONCESSIONÁRIA pagar outras taxas de fiscalização pertinentes à execução do CONTRATO, nos termos da legislação.

22. DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE BENS IMÓVEIS

22.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por promover, às suas expensas e sob a sua exclusiva responsabilidade, as desapropriações, as desocupações e a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto deste CONTRATO, com obediência da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como das disposições previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

22.2. As instalações, as infraestruturas e os equipamentos integrantes do SISTEMA EXISTENTE deverão ser transferidos pela COMPANHIA e pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs à CONCESSIONÁRIA, sem ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, de acordo com o previsto na Cláusula 8.7.

22.3. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações e com a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, a CONCESSIONÁRIA deverá:

22.3.1. apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo a ser definido no plano de trabalho a que se refere a Cláusula 22.5.1, para não prejudicar o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sob pena da aplicação das penalidades e demais consequências previstas neste CONTRATO, todos os elementos e documentos necessários à emissão da declaração de utilidade pública dos bens imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

22.3.2. conduzir os processos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os custos

relacionados, incluindo: (i) os custos referentes à imissão na posse e à aquisição dos citados bens imóveis; (ii) os custos referentes ao pagamento de indenizações e de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária dos citados bens imóveis; e (iii) outros ônus ou encargos relacionados, incluindo os custos com eventual uso temporário dos citados bens imóveis, com a realocação de bens ou pessoas e com custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; e

22.3.3. ajuizar, em nome próprio, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação e a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários e possuidores dos citados bens imóveis.

22.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela estruturação e organização da documentação e providências necessárias para a regularização dos bens imóveis de titularidade da COMPANHIA e dos SAAEs que passarem para a sua gestão e que não possuírem documento de titularidade regular na data de assinatura deste CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE arcar com os custos relacionados ao pagamento das indenizações e despesas cartoriais relativas aos referidos bens imóveis, os quais deverão ser informados pela CONCESSIONÁRIA e pagos pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias corridos ou em outro prazo acordado com a CONCESSIONÁRIA.

22.5. Serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos bens imóveis a serem desapropriados ou a serem objeto de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária, para fins da execução do objeto da CONCESSÃO.

22.5.1. A desapropriação de bens imóveis de titularidade de particulares ou MUNICÍPIOS ficará condicionada à obtenção, pelo PODER CONCEDENTE, quando cabível, das autorizações e/ou anuências exigidas pelo Decreto-Lei nº 3.365/1941.

22.5.2. As PARTES, em comum acordo, sempre que for verificada a necessidade de promover desapropriações, desocupações e instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, estabelecerão programa de trabalho contendo: (i) os prazos aplicáveis à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE para a obtenção da declaração de utilidade pública dos bens imóveis, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa e ocupação temporária; e (ii) os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA para obtenção da declaração de utilidade pública dos citados bens imóveis, em conformidade com as condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, de forma compatível com os prazos estabelecidos ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO.

22.5.3. Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhe compete em relação às desapropriações ou à instituição de servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, nos termos desta Cláusula e do plano de trabalho referido na

Cláusula 22.5.2, a CONCESSIONÁRIA:

22.5.3.1. fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso comprove a efetiva ocorrência de desequilíbrio da equação econômico-financeira original do CONTRATO;

22.5.3.2. não poderá ser penalizada, caso comprove que a inérvia por parte do PODER CONCEDENTE prejudicou diretamente o cumprimento de suas obrigações; e

22.5.3.3. não sofrerá redução da TARIFA em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO direta e comprovadamente afetados pela inérvia por parte do PODER CONCEDENTE.

22.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas e sob sua responsabilidade, tomar todas as medidas necessárias para desocupar área ocupadas irregularmente dentro do perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo, para tanto, ingressar com as ações judiciais pertinentes, quando necessário.

22.7. Caso a CONCESSIONÁRIA necessite executar OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em bem imóvel de titularidade da UNIÃO, o PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na interlocução junto ao titular do referido imóvel, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com o eventual ônus financeiro, incluindo indenizações devidas ao proprietário como contrapartida pela disponibilização do imóvel.

23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

23.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos dos USUÁRIOS:

23.1.1. ter disponibilizadas, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para que possam realizar sua conexão intradomiciliar ao SISTEMA, conforme previsto na Cláusula 23.2.4, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 14 em relação a LOTEAMENTO;

23.1.2. receber os SERVIÇOS em condições adequadas, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis;

23.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA as informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

23.1.4. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

23.1.5. comunicar à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou por seus prepostos na execução deste CONTRATO;

23.1.6. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a utilização dos SERVIÇOS;

23.1.7. receber resposta da AGÊNCIA REGULADORA, do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA sobre requerimentos apresentados e recursos interpostos, em até 5 (cinco) dias úteis, caso não haja prazo previsto em dispositivo legal ou regulamentar específico;

23.1.8. ser informado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS;

23.1.9. tomar conhecimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS;

23.1.10. ter disponibilizada a carta de serviços aos USUÁRIOS, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017 e do Decreto Estadual nº 2.455/2022;

23.1.11. a implantação e funcionamento de ouvidoria, nos termos dos arts. 13 a 16 da Lei Federal nº 13.460/2017 e do Decreto Estadual nº 113/2019;

23.1.12. a criação de procedimentos para avaliação continuada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017;

23.1.13. a observância pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE, das normas relativas ao tratamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

23.1.14. receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;

23.1.15. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento das faturas;

23.1.16. participar e exercer o controle social, junto ao Conselho Participativo da MRAE, na forma indicada pelo 9º e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 171/2023;

23.1.17. ter acesso fácil e imediato, por meio do sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA, a informações e dados atuais sobre o cronograma de execução de investimentos no SISTEMA e atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO;

23.1.18. receber da CONCESSIONÁRIA orientações sobre operação e manutenção de sistemas alternativos instalados pela CONCESSIONÁRIA, mas cuja operação e manutenção sejam de responsabilidade do USUÁRIO; e

23.1.19. todos os demais direitos assegurados aos USUÁRIOS delimitados no art. 27 da Lei Federal nº 11.445/2007 e nos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.460/2017.

23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são obrigações dos USUÁRIOS:

23.2.1. utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

23.2.2. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão nas informações prestadas;

23.2.3. contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO e dos BENS DA CONCESSÃO;

23.2.4. executar as atividades que lhe competem para assegurar sua conexão intradomiciliar ao SISTEMA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

23.2.5. pagar pontualmente as TARIFAS devidas pelos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VII, bem como eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, observadas as disposições sobre pagamento de TARIFAS previstas neste CONTRATO, bem como as disposições específicas previstas na Cláusula 14 em relação a LOTEAMENTO;

23.2.6. permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA;

23.2.6.1. Os USUÁRIOS que possuam outorgas de uso de recursos hídricos válidas deverão instalar hidrômetros nos poços de modo a possibilitar o pagamento referente à prestação dos serviços de esgoto, observado o disposto na Cláusula 23.2.14.

23.2.7. não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS ou fraudar as medições do sistema de micromedicação de água;

23.2.8. cumprir o ANEXO V e demais normas aplicáveis, inclusive quanto a despejos industriais;

23.2.9. franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

23.2.10. observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;

23.2.11. informar à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração cadastral de sua residência ou estabelecimento, no que se refere aos SERVIÇOS;

23.2.12. consultar a CONCESSIONÁRIA, anteriormente à instalação de tubulações intradomiciliares, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto, para fins de sua preservação;

23.2.13. atender às exigências da CONCESSIONÁRIA quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento ao ANEXO V e às normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA; e

23.2.14. permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento, para que ela possa encerrar poços e fontes alternativas de água localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, cabendo à

CONCESSIONÁRIA diligenciar junto ao PODER CONCEDENTE para que este exerça o poder de polícia necessário, sob pena de aplicação de multa pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO que descumprir esta obrigação.

23.3. A CONCESSIONÁRIA notificará os USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade de sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, a qual somente deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA mediante prévia autorização do USUÁRIO.

23.3.1. Caso o USUÁRIO não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre a notificação a que se refere a Cláusula 23.3, considerar-se-á que não houve autorização do USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela CONCESSIONÁRIA.

23.3.2. Havendo autorização pelo USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela CONCESSIONÁRIA, poderá ser proposto ao USUÁRIO a assinatura de termo de responsabilidade, prevendo que não serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos que venham a ocorrer no imóvel do USUÁRIO e que não tenham relação direta com a ligação intradomiciliar realizada.

23.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e às demais autoridades e órgãos públicos investidos de poder de polícia para a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis, quando verificada a recusa pelos USUÁRIOS em se conectar às redes disponibilizadas ou à utilização irregular de tais redes.

23.4. Mediante prévia comunicação ao USUÁRIO, e respeitada a antecedência mínima de aviso prevista na legislação e na regulamentação aplicáveis, a prestação dos SERVIÇOS poderá ser interrompida pela CONCESSIONÁRIA nas hipóteses previstas na Cláusula 25.1.6.

24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

24.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, previstos na Cláusula 2.6, da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos do PODER CONCEDENTE:

24.1.1. alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, mantido, sempre, o seu equilíbrio econômico-financeiro;

24.1.2. receber, quando da extinção deste CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS, para seu subsequente repasse aos MUNICÍPIOS;

24.1.3. intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis; e

24.1.4. ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO.

24.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, previstos na Cláusula 2.6, e da legislação e da

regulamentação aplicáveis, são deveres do PODER CONCEDENTE:

- 24.2.1. diligenciar para que os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE sejam transferidos à CONCESSIONÁRIA livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir o seu uso pela CONCESSIONÁRIA;
- 24.2.2. diligenciar para que as servidões de passagem existentes relativas aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE sejam transferidas à CONCESSIONÁRIA;
- 24.2.3. extinguir a CONCESSÃO nos casos disciplinados neste CONTRATO e na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- 24.2.4. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO;
- 24.2.5. estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da conservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO;
- 24.2.6. estimular a formação de associações ou cooperativas de USUÁRIOS para defesa de seus interesses relativos aos SERVIÇOS;
- 24.2.7. emitir as declarações de utilidade pública para as desapropriações e para a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução do CONTRATO, respeitadas as disposições das Cláusulas 22.5 e 22.5.1, sendo que o PODER CONCEDENTE assumirá a responsabilidade e os riscos decorrentes de sua inércia, observado o disposto na Cláusula 35.4.4;
- 24.2.8. na hipótese específica da Cláusula 22.5.2 diligenciar junto aos MUNICÍPIOS para obter as declarações de utilidade pública para as desapropriações e instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução do CONTRATO, assumindo o PODER CONCEDENTE, perante a CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade e os riscos decorrentes da eventual inércia dos MUNICÍPIOS, observado o disposto na Cláusula 35.4.5;
- 24.2.9. apoiar a CONCESSIONÁRIA na apuração a respeito da existência de proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que: (i) não estejam cumprindo sua obrigação legal de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis; e/ou (ii) estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pelo art. 45, § 1º, da Lei Federal n.º 11.445/2007, ou pela legislação e regulamentação ambiental e de recursos hídricos aplicável;
- 24.2.10. adotar as providências cabíveis caso sejam constatados proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que se enquadrem nas situações descritas na Cláusula 24.2.9, devendo notificar a AGÊNCIA REGULADORA ou outros órgãos competentes para aplicação de penalidades, quando for o caso;
- 24.2.11. colaborar ativamente com a AGÊNCIA REGULADORA para regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;

24.2.12. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, quando devidas, previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

24.2.13. encaminhar à CONCESSIONÁRIA, para análise e apreciação, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar de seu recebimento, os projetos de engenharia e estudos técnicos relativos à implantação do novo LOTEAMENTO que se localize na ÁREA DA CONCESSÃO;

24.2.14. diligenciar junto aos MUNICÍPIOS para que os projetos de engenharia referentes às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento, que serão implantadas em LOTEAMENTO, sejam previamente submetidos, pelo respectivo LOTEADOR, para conhecimento e análise da CONCESSIONÁRIA, observadas as demais disposições específicas previstas na Cláusula 14;

24.2.15. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;

24.2.16. responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS, anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;

24.2.17. assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e pelos agentes financiadores;

24.2.18. fornecer apoio técnico e institucional à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos e negociações com a MICRORREGIÃO, os MUNICÍPIOS e demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, ou para a realização de interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas, que sejam necessárias para permitir a execução dos citados investimentos e obras;

24.2.19. responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA ou aos SAAEs, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA e/ou aos SAAEs, ou a outras empresas por eles contratadas;

24.2.20. rescindir ou diligenciar, junto à COMPANHIA e aos SAAEs, antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para que seja promovida a rescisão dos contratos celebrados com empresas subcontratadas que possam interferir na execução do objeto deste CONTRATO, assumindo, perante a CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos ou empecilhos que impeçam ou afetem a execução deste CONTRATO;

24.2.21. diligenciar, junto à MICRORREGIÃO, para que seja promovida a alteração ou rescisão dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário celebrados entre a COMPANHIA e os MUNICÍPIOS, nos termos do

§6º, inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 171/2023, de modo que não se sobreponham aos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;

24.2.22. comunicar a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS, nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e nos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, inclusive acerca dos termos e prazos processuais aplicáveis, bem como se comprometer a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

24.2.23. diligenciar junto aos MUNICÍPIOS para que seja cedida à CONCESSIONÁRIA a infraestrutura necessária à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, decorrente de parcelamento do solo, LOTEAMENTO e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à sua operação, conservação e manutenção, até a sua efetiva reversão, por ocasião da extinção deste CONTRATO;

24.2.24. instituir um Conselho de Usuários, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Leis Federais nº 11.445/2007 e 13.460/2017;

24.2.25. diligenciar junto à COMPANHIA e aos SAAEs para transferência por estes à CONCESSIONÁRIA das licenças ambientais, documentos correlatos e das outorgas de uso de recursos hídricos já obtidas e relacionadas à operação do SISTEMA EXISTENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, a partir da transferência, responsabilizar-se pela renovação das referidas licenças ambientais e pelo cumprimento das condicionantes nelas estabelecidas;

24.2.26. diligenciar junto à COMPANHIA, aos MUNICÍPIOS OPERADOS POR SAAES e aos SAAEs para que estes cumpram suas respectivas obrigações, previstas neste CONTRATO;

24.2.27. responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelo cumprimento das obrigações atribuídas por este CONTRATO ao ESTADO, à COMPANHIA, aos MUNICÍPIOS OPERADOS POR SAAEs e aos SAAEs;

24.2.28. diligenciar, junto aos responsáveis, para que estes paguem as indenizações devidas em função de desapropriações, servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis integrantes do SISTEMA EXISTENTE, promovidas anteriormente à assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

24.2.29. instituir unidade ou equipe de agentes públicos que atue perenemente na gestão e acompanhamento do CONTRATO;

24.2.30. diligenciar junto aos órgãos ambientais competentes para que estes emitam de forma adequada as outorgas de uso de recursos hídricos relacionadas à ÁREA DA CONCESSÃO, bem como revoguem as outorgas de recursos hídricos que se encontrem irregulares;

24.2.31. apoiar a CONCESSIONÁRIA na identificação de localidades com poços e fontes alternativas de água, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais poços e fontes estiverem em desacordo

com a legislação aplicável, observado o disposto na Cláusula 25.1.10; e

24.2.32. garantir, em caso de escassez hídrica crítica reconhecida pelo órgão gestor de recursos hídricos, a observância à prioridade do abastecimento público, nos termos da legislação de regência.

24.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO caso seja obrigada a efetuar os pagamentos referidos na Cláusula 24.2.28 e caso sofra qualquer impacto decorrente do cenário a que se refere a Cláusula 24.2.20.

24.4. Caso comprovadamente venha a ser impedida de cumprir suas obrigações em decorrência do inadimplemento de obrigações do PODER CONCEDENTE previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer a aplicação das penalidades e/ou deduções nos valores das TARIFAS EFETIVAS resultantes do inadimplemento do PODER CONCEDENTE observado o disposto na Cláusula 21.1.13.

25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

25.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

25.1.1. requerer ao PODER CONCEDENTE que emita as declarações de utilidade pública para desapropriação e para instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações provisórias de bens imóveis que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO, observadas as disposições pertinentes previstas neste CONTRATO, sobretudo a Cláusula 22;

25.1.2. acordar com as entidades públicas competentes sobre o uso comum do solo e do subsolo, quando necessário para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO;

25.1.3. propor diretrizes, analisar, aprovar projetos e acompanhar a execução de obras de expansão ou implantação de infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundas de parcelamento de solo, LOTEAMENTO e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, quando a referida infraestrutura se situar na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 14 acerca de LOTEAMENTOS;

25.1.4. assumir ativos referentes a investimentos realizados por loteadores em parcelamentos de solo, LOTEAMENTOS e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza situados na ÁREA DA CONCESSÃO e que passarão a integrar o SISTEMA, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 14;

25.1.5. assumir a responsabilidade pela PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS em novo LOTEAMENTO, observando as providências específicas previstas na Cláusula 14;

25.1.6. deixar de prestar os SERVIÇOS ou interromper sua prestação, mediante prévia comunicação fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, que forem

implantadas ou alteradas pelos USUÁRIOS, ou por terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção dos SERVIÇOS, previstas nas normas aplicáveis, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS;

25.1.7. orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;

25.1.8. alterar a classificação de imóvel, se cabível, nos termos da legislação vigente, caso nele sejam exercidas atividades diversas das originalmente informadas pelo USUÁRIO;

25.1.9. realizar as ações necessárias junto aos USUÁRIOS, em especial o suporte técnico demandado, para viabilizar a conexão de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO às redes de fornecimento de água tratada e/ou de esgotamento sanitário disponíveis, mediante comunicação ao PODER CONCEDENTE e às autoridades competentes;

25.1.10. apurar, com o apoio do PODER CONCEDENTE, se há proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que: (i) não estejam cumprindo sua obrigação legal de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis; e/ou (ii) estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água desconformes às admitidas pelo art. 45, §1º, da Lei Federal nº 11.445/2007, ou pela legislação e regulamentação ambiental e de recursos hídricos aplicáveis; e

25.1.11. ser indenizada, na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, da COMPANHIA ou dos SAAEs que, comprovadamente, prejudique ou cause danos à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 35.4.6.

25.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são deveres da CONCESSIONÁRIA:

25.2.1. cumprir: (i) este CONTRATO; (ii) as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) as determinações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA;

25.2.2. realizar a ligação extradomiciliar dos USUÁRIOS ao SISTEMA, independentemente da autorização dos USUÁRIOS;

25.2.3. notificar formalmente todos os USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade de sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, bem como realizar tal ligação, no caso dos USUÁRIOS que autorizarem a referida providência, nos termos da Cláusula 23.2.4.

25.2.4. executar todos os serviços, controles e atividades compreendidos no objeto da CONCESSÃO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e execução de obras civis, com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO, de seus ANEXOS e das demais normas pertinentes, sempre utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, com assunção dos custos e riscos relacionados à operação e à manutenção do SISTEMA;

25.2.5. manter sistema de informações de atualização contínua, disponibilizado para acesso do PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA;

25.2.6. fornecer à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, quando solicitada, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros na execução deste CONTRATO, sem prejuízo da obrigações previstas na Cláusula 25.2.5;

25.2.7. informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e de seu restabelecimento, obedecendo às condições e aos prazos fixados neste CONTRATO, em seus ANEXOS, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, inclusive nas normas de regulação da AGÊNCIA REGULADORA;

25.2.8. receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, os quais deverão ser comunicados, em até 20 (vinte) dias corridos, acerca das providências adotadas pela CONCESSIONÁRIA;

25.2.9. efetuar o pagamento da taxa prevista na Cláusula 21.9, devida à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos previstos neste CONTRATO;

25.2.10. elaborar e manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;

25.2.11. executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO, assim como os demais investimentos necessários à sua execução;

25.2.12. obter os recursos financeiros necessários para a realização dos investimentos previstos neste CONTRATO, inclusive por meio da contratação de financiamentos;

25.2.13. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS, mediante o envio, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO;

25.2.14. manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de emissão ou elaboração do documento;

25.2.15. permitir que os encarregados do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS e às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em execução, ainda não incorporadas ao SISTEMA;

25.2.16. manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO;

25.2.17. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento e que provoque contaminação de recursos hídricos ou que prejudique a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a execução deste CONTRATO, para que tais autoridades adotem as providências cabíveis, nos termos deste instrumento;

25.2.18. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que venham a ser de seu conhecimento;

25.2.19. colaborar com as autoridades públicas nos casos de perigo público, emergência

ou calamidade que venham a afetar os SERVIÇOS;

25.2.20. obter e manter vigentes, às suas expensas, todas as autorizações, outorgas, licenças e permissões, inclusive ambientais, necessárias à execução deste CONTRATO, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por cumprir todas as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais emitidas, observado o disposto na Cláusula 24.2.25;

25.2.21. responsabilizar-se pelo pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA;

25.2.22. prever, nos contratos celebrados com terceiros que envolvam atividades compreendidas no objeto da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, bem como das demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo da CONCESSÃO e prevendo expressamente que não haverá qualquer relação jurídica entre estes terceiros, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA;

25.2.23. solicitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade dos SERVIÇOS, na forma prevista em norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA;

25.2.24. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, incluindo balanços e demonstrações contábeis, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, e manter os registros contábeis de todas as operações, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

25.2.25. observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;

25.2.26. realizar sua contabilidade segregada por MUNICÍPIO, em atendimento à legislação relativa aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, individualizando, dentre outros elementos, os montantes de investimentos executados e os valores pagos ao PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA;

25.2.27. apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 1º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrão, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente externo;

25.2.28. cumprir as obrigações que vier a negociar junto a instituições financeiras ou qualquer outra entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução do CONTRATO;

25.2.29. responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam necessários à execução deste CONTRATO;

25.2.30. elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e pelo plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução deste CONTRATO;

25.2.31. garantir a adequação das instalações e da infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste

CONTRATO;

25.2.32. não transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO, ou seu CONTROLE sem a prévia anuênciā do PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO;

25.2.33. assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE às instalações pertinentes à manutenção e à operação do SISTEMA;

25.2.34. prestar as informações e documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, no prazo que lhe for determinado;

25.2.35. zelar pela integridade dos BENS DA CONCESSÃO, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados, nos termos da Cláusula 35.2.28;

25.2.36. conduzir, após a publicação da respectiva declaração de utilidade pública, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo integralmente a responsabilidade pelos pagamentos devidos e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos;

25.2.37. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar a execução do CONTRATO;

25.2.38. cumprir determinações constantes da legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, dentre outras normas exigíveis, em relação aos seus próprios empregados e a terceiros subcontratados;

25.2.39. dar conhecimento à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, de todo e qualquer evento já ocorrido ou em perspectiva de ocorrer, cujos efeitos possam prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO, em especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

25.2.40. dar conhecimento à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante a regular prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;

25.2.41. responsabilizar-se por prejuízos provocados ao PODER CONCEDENTE na hipótese de vir a ser extinta antecipadamente a CONCESSÃO por culpa da CONCESSIONÁRIA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

25.2.42. contratar tempestivamente os seguros e as garantias exigidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

25.2.43. informar ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar

em responsabilidade direta ou indireta para o PODER CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o CONTRATO, inclusive em relação aos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

25.2.44. ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para a satisfação de obrigações imputadas ao PODER CONCEDENTE, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após a extinção do CONTRATO, desde que transitadas em julgado;

25.2.45. respeitar a legislação ambiental aplicável;

25.2.46. efetuar o pagamento da OUTORGA, nos termos previstos neste CONTRATO;

25.2.47. disponibilizar em seu sítio eletrônico os direitos e deveres dos USUÁRIOS e das obrigações impostas pela Lei Federal nº 13.460/2017 e pela Lei Federal nº 12.527/2011;

25.2.48. elaborar e apresentar os instrumentos de governança e responsabilidade socioambiental previstos na Cláusula 51, nos prazos contratuais assinalados;

25.2.49. elaborar e submeter para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o manual referido no art. 27, inciso III, da Lei Federal nº 11.445/2007;

25.2.50. cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo as METAS DE ATENDIMENTO previstas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 e nos termos deste CONTRATO;

25.2.51. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.2.52. manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, as condições de habilitação que foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observada a compatibilidade com o momento de execução contratual;

25.2.53. cumprir as disposições do termo constante do ANEXO XIV, caso a CONCESSIONÁRIA tenha optado por assiná-lo antes da celebração deste CONTRATO;

25.2.54. promover ações de conscientização e incentivo de ligação dos usuários às redes de atendimento;

25.2.55. propor, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos da data de assinatura deste CONTRATO: (i) novo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e (ii) plano de emergência e contingência operacional dos SERVIÇOS;

25.2.56. encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA cadastro atualizado dos USUÁRIOS contemplados com os benefícios da TARIFA SOCIAL e de outros benefícios instituídos;

25.2.57. encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que demandada, informações sobre o perfil cadastral dos USUÁRIOS atendidos, inclusive os contemplados por benefícios mencionados na Cláusula 25.2.56;

25.2.58. executar e assumir os custos decorrentes da realização de ligações intradomiciliares ao SISTEMA para os USUÁRIOS identificados pelo PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 38.1.1 para posterior resarcimento pelo PODER CONCEDENTE;

25.2.59. diligenciar junto às autoridades competentes a obtenção e manutenção dos incentivos e benefícios fiscais a que faz jus, nos termos da legislação.

25.3. A AGÊNCIA REGULADORA disporá do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da apresentação dos documentos a que se refere a Cláusula 25.2.55, para avaliar e decidir sobre a proposta de regulamento apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

25.3.1. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a implementar, em suas propostas de regulamento e plano de emergência e contingência operacional, os eventuais ajustes determinados pela AGÊNCIA REGULADORA.

25.3.2. O Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário não poderá conflitar com o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.

25.3.3. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo referido na Cláusula 25.3, seu direito à manifestação precluirá, podendo a CONCESSIONÁRIA implementar o regulamento e o plano conforme propostos.

25.3.4. Até a implementação do novo regulamento previsto na Cláusula 25.2.55, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os termos do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário atualmente vigente, aprovado pela Resolução ARCON-PA nº03/2021, no que não conflitar com o CONTRATO e com seus ANEXOS.

26. VERIFICADOR INDEPENDENTE E AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

26.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO e em seus ANEXOS, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO.

26.2. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão: (i) apurados e mensurados a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, nos termos desta Cláusula e do ANEXO III deste CONTRATO; e (ii) utilizados para a determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS, conforme previsto na Cláusula 30 e no ANEXO III deste CONTRATO.

26.3. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos pela AGÊNCIA REGULADORA com o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será: (i) contratado pela AGÊNCIA REGULADORA até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA; e (ii) remunerado pela AGÊNCIA REGULADORA, observadas as condições previstas no ANEXO VI deste CONTRATO.

26.3.1. A AGÊNCIA REGULADORA deverá, em até 90 (noventa) dias corridos contados da

data de assinatura deste CONTRATO, demonstrar ao PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, os trâmites por ela adotados até essa oportunidade para garantir a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo determinado na Cláusula 26.3.

26.3.2. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, aplicar-se-á o seguinte, até que a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE seja concluída: (i) a AGÊNCIA REGULADORA desempenhará as funções do VERIFICADOR INDEPENDENTE, cumulando-as com suas próprias funções; e (ii) o percentual da taxa de fiscalização estabelecido na Cláusula 21.9.1, “i”, será reduzido para 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o Benefício Econômico Anual (BEA) do serviço regulado.

26.3.3. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado pela AGÊNCIA REGULADORA até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE poderá selecionar e contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, passando a fazer jus ao recebimento de valor equivalente ao percentual remanescente da taxa de fiscalização estabelecida na Cláusula 21.9.1.

26.3.3.1. Após o encerramento do contrato celebrado o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, formalizado na hipótese prevista na Cláusula 26.3.3, a AGÊNCIA REGULADORA poderá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, passando a fazer jus ao rececimento da integralidade da taxa de fiscalização estabelecida na Cláusula 21.9.1.

26.4. A AGÊNCIA REGULADORA avaliará, revisará e homologará os relatórios e manifestações elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE acerca dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

26.5. Nos termos do ANEXO III deste CONTRATO, a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO será realizada da seguinte forma:

26.5.1. o período de apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO será de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro, coincidindo integralmente com cada ANO CIVIL.

26.5.2. os INDICADORES DE DESEMPENHO serão apurados pela CONCESSIONÁRIA para cada município da ÁREA DA CONCESSÃO, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

26.5.3. a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatórios mensais de apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e encaminhá-los ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias corridos contados do início do mês subsequente ao da apuração mensal.

26.5.3.1. A AGÊNCIA REGULADORA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão solicitar informações adicionais à CONCESSIONÁRIA acerca dos relatórios de apuração mensal.

26.5.3.2. Os relatórios a que se refere a Cláusula 26.5.3 serão utilizados pela AGÊNCIA REGULADORA para subsidiar o exercício de sua atividade de fiscalização acerca do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

26.5.4. observado o período de apuração a que se refere a Cláusula 26.5.1, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório anual dispondo sobre o cumprimento dos

INDICADORES DE DESEMPENHO e o cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS), encaminhando tal relatório para análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE até o dia 5º (quinto) dia útil de janeiro de cada exercício.

26.5.5. para garantir a medição correta do percentual de economias beneficiárias da TARIFA SOCIAL, para fins do cálculo do Índice de Tarifa Social (ITS), a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o recadastramento anual dos beneficiários da TARIFA SOCIAL em até 2 (dois) meses anteriores à data de envio do relatório anual a que se refere a Cláusula 26.5.4

26.5.5.1. A aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS) na fórmula prevista na Cláusula 30.4 depende da realização do recadastramento previsto na Cláusula 26.5.5.

26.5.6. recebido o relatório anual referido na Cláusula 26.5.4, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento do relatório elaborado pela CONCESSIONÁRIA: (i) elaborar seu relatório de verificação anual, de forma independente, contendo a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como a avaliação dos cálculos elaborados pela CONCESSIONÁRIA para o Indicador de Desempenho Geral (IDG) e o Índice de Tarifa Social (ITS); e (ii) encaminhar seu relatório de verificação anual dentro do mesmo prazo à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

26.5.7. as PARTES terão o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA.

26.5.8. a AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências apresentadas pelas PARTES em relação ao conteúdo do relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da apresentação das divergências, podendo, para tanto, solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

26.5.8.1. No prazo indicado na Cláusula 26.5.8, a AGÊNCIA REGULADORA também deverá decidir acerca da aferição anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO, inclusive sobre os valores do Indicador de Desempenho Geral (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS) a serem utilizados no cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

26.5.8.2. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na Cláusula 26.5.8, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

26.5.9. não sendo apresentadas divergências pelas PARTES, a AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir acerca da aferição anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO, com o conteúdo previsto na Cláusula 26.5.8.1, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento do relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

26.5.10. o relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e devidamente revisado e homologado pela AGÊNCIA REGULADORA será utilizado para

subsidiar: (i) a fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA acerca do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e (ii) a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA quanto ao Indicador de Desempenho Geral (IDG) e ao Índice de Tarifa Social (ITS) a serem aplicados sobre as TARIFAS, nos termos previstos na Cláusula 29.

26.5.11. no caso de inércia da AGÊNCIA REGULADORA em se manifestar a respeito do relatório apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou das divergências apresentadas pelas PARTES, o relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE será implementado após o transcurso dos prazos previstos nas Cláusulas 26.5.8 e 26.5.8.1, inclusive para fins de cálculo de eventuais penalidades e dos redutores a serem considerados para o cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

26.5.12. constatado o não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e o não recadastramento dos USUÁRIOS beneficiados por TARIFA SOCIAL, a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo com vistas a avaliar as ações a serem adotadas, incluindo a aplicação de eventuais penalidades à CONCESSIONÁRIA e, se for o caso, a recomendação de declaração de caducidade da CONCESSÃO, assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA à ampla defesa e ao contraditório no âmbito do aludido processo administrativo, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

26.6. Para fins do disposto nesta Cláusula, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar permanentemente a execução dos SERVIÇOS, cabendo à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE disponibilizarem informações e franquearem acesso às suas instalações para permitir a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

26.6.1. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE descumpra os prazos previstos nesta Cláusula ou demais obrigações constantes do ANEXO VI, notadamente relacionadas à imparcialidade, precisão técnica ou regularidade das funções desempenhadas, a AGÊNCIA REGULADORA desempenhará as funções do VERIFICADOR INDEPENDENTE, com aumento dos prazos previstos em 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, cumulando-as com suas próprias funções, até que substitua definitivamente o VERIFICADOR INDEPENDENTE por um novo contratado.

26.6.2. O contrato a ser celebrado entre a AGÊNCIA REGULADORA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO VI, deverá prever penalidades e/ou deduções dos pagamentos devidos na hipótese de descumprimento dos prazos previstos neste CONTRATO.

27. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

27.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela RECEITA DE EXPLORAÇÃO, que será composta pelas seguintes parcelas:

27.1.1. a receita proveniente das TARIFAS EFETIVAS, observado o disposto na Cláusula 27.2.1, como contrapartida pela PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS;

27.1.2. a receita proveniente da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e

27.1.3. as RECEITAS ADICIONAIS, nos termos autorizados neste CONTRATO.

27.2. Os USUÁRIOS, como contrapartida da prestação dos SERVIÇOS, efetuarão o pagamento das TARIFAS, anualmente reajustadas na forma da Cláusula 29, ressalvada a exceção prevista na Cláusula 27.2.1.

27.2.1. Os USUÁRIOS efetuarão o pagamento das TARIFAS EFETIVAS, calculadas na forma da Cláusula 30 e do ANEXO III, caso estas sejam mais elevadas do que o valor das TARIFAS.

27.2.2. Até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) constituir a CONTA CENTRALIZADORA e apoiar o PODER CONCEDENTE na constituição da CONTA VINCULADA, as quais deverão ser mantidas abertas e operantes ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO; e (ii) contratar o AGENTE FINANCEIRO, devendo ser observadas para tal contratação as diretrizes constantes do modelo referencial de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS constante do ANEXO IX deste CONTRATO.

27.2.3. A CONTA CENTRALIZADORA deverá: (i) ser de titularidade da CONCESSIONÁRIA e ter movimentação restrita; (ii) receber a integralidade dos valores de TARIFAS e relativos ao pagamento dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES arrecadados dos USUÁRIOS; e (iii) ser movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS a ser celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a CONCESSIONÁRIA, nos moldes do ANEXO IX.

27.2.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a: (i) garantir que os recursos provenientes do pagamento de TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES sejam direcionados diretamente para a CONTA CENTRALIZADORA, sem transitar por qualquer outra conta bancária; (ii) depositar diariamente na CONTA CENTRALIZADORA qualquer valor que porventura venha a receber diretamente a título de pagamento de TARIFA e SERVIÇO COMPLEMENTAR, a despeito do indicado no item "i" desta Cláusula; (iii) depositar mensalmente na CONTA VINCULADA o valor atribuído ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 27.12.1; e (iv) implementar mecanismos de transferência automática para realização das transações referidas nos itens "i" a "iii" desta Cláusula.

27.2.5. A CONTA VINCULADA deverá: (i) ser de titularidade do PODER CONCEDENTE e ter movimentação restrita; (ii) ter como beneficiário exclusivo o PODER CONCEDENTE; (iii) receber a integralidade dos valores correspondentes à diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS, quando as TARIFAS forem definidas em valor mais elevado, nos termos da Cláusula 27.2.1; (iv) receber o valor de compartilhamento de RECEITAS ADICIONAIS devido ao PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 27.12.1; 27.12.2 "ii", a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA; e (v) ser movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no contrato de administração de contas a ser celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a CONCESSIONÁRIA, nos moldes do ANEXO IX.

27.2.6. O AGENTE FINANCEIRO deverá: (i) transferir diariamente as TARIFAS EFETIVAS e recursos relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES devidos à CONCESSIONÁRIA para uma conta bancária de livre movimentação, a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) transferir diariamente para a CONTA VINCULADA os valores indicados na Cláusula 27.2.5, "iii", observados os termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, nos moldes do ANEXO IX.

27.2.7. O regramento estabelecido na minuta do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que consta do ANEXO IX poderá ser adequado, mediante a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, desde que não descumpra as disposições previstas neste CONTRATO.

27.3. Até a data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, instrumentalizada pela emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, todos os direitos de faturamento das TARIFAS e todos os demais direitos de cobrança de USUÁRIOS permanecerão exercidos exclusivamente pela COMPANHIA e pelos SAAEs, em suas respectivas áreas de competência.

27.4. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos USUÁRIOS de uma mesma categoria de consumo, exceto nos casos previstos: (i) na legislação e na regulamentação aplicáveis; e (ii) nas Cláusulas 27.4.1 e 27.4.2; e (iii) na transição de estrutura tarifária dos SAAEs, prevista no ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

27.4.1. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e/ou comercial, poderão ser estabelecidos contratos especiais com tarifas diferenciadas.

27.4.2. Os contratos especiais com tarifas diferenciadas para categorias de uso industrial e comercial deverão ser submetidos à AGÊNCIA REGULADORA para ciência.

27.4.3. Eventuais descontos concedidos pela CONCESSIONÁRIA para os fins previstos na Cláusula 27.4.1 não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

27.5. Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA, durante o prazo da CONCESSÃO, estabeleçam privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto aqueles já previstos na legislação ou na regulamentação vigentes na data da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA, o CONTRATO deverá ser revisto, para preservar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.6. Visando a garantir a manutenção da adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como o tratamento isonômico dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, é vedada a concessão de isenções do pagamento das TARIFAS, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta.

27.7. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada, nos termos do ANEXO V, da legislação e da regulamentação aplicáveis, a lançar nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando cabíveis, as multas eventualmente aplicadas aos USUÁRIOS e outros custos associados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

27.8. A CONCESSIONÁRIA deverá incluir na conta de consumo dos USUÁRIOS, caso assim seja demandado pelo PODER CONCEDENTE, valores relacionados a outros serviços de saneamento básico prestados por terceiros aos USUÁRIOS, fazendo jus, neste caso, ao resarcimento dos custos adicionais que venham a ser eventualmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão dessa inclusão.

27.9. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a auferir RECEITAS ADICIONAIS, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados

à CONCESSÃO, por meio das seguintes atividades: (i) tratamento de efluentes provenientes de caminhões-tanques (chorume de aterros, fossas etc.); (ii) publicidade via faturas de água e esgoto, inclusive por meio do envio de encartes junto às faturas de água e esgoto; (iii) participação e/ou desenvolvimento de projetos de geração de energia elétrica e de promoção de eficiência de consumo; (iv) venda de água de reuso, observadas as normas do ANEXO III, relativamente ao indicador de reuso; (v) venda de lodo, proveniente dos processos de tratamento, para produção de adubo; (vi) venda de biogás; e (vii) venda de créditos de carbono; (viii) implementação de ligações intradomiciliares para USUÁRIOS, com exceção das hipóteses, previstas neste CONTRATO e/ou na legislação, em que tais ligações deverão ser custeadas integralmente pela CONCESSIONÁRIA; e/ou (ix) operação e manutenção de soluções alternativas, com exceção das hipóteses, previstas neste CONTRATO e/ou na legislação, em que tais atividades deverão ser custeadas integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

27.9.1. A exploração de fontes de RECEITAS ADICIONAIS que não estejam expressa e especificamente indicadas na Cláusula 27.9 dependerá de prévia anuênciam do PODER CONCEDENTE.

27.9.2. Em qualquer caso, se a CONCESSIONÁRIA optar por explorar fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO e ao PODER CONCEDENTE a RECEITA ADICIONAL auferida a cada mês, para fins de validação do valor a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA na CONTA VINCULADA, nos termos da Cláusula 27.12.1 do CONTRATO.

27.10. A exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto no EDITAL, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

27.11. Não será permitida a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades ou a veiculação de publicidade: (i) que infrinjam a legislação em vigor; (ii) de cunho religioso ou político-partidário; (iii) que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SISTEMA; e/ou (iv) que possam prejudicar a execução do CONTRATO.

27.12. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de obtenção de RECEITAS ADICIONAIS não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

27.12.1. Os ganhos econômicos provenientes das RECEITAS ADICIONAIS serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, da seguinte forma: (i) 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) das RECEITAS ADICIONAIS líquidas auferidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA lhe serão destinadas; e (ii) 15% (quinze inteiros por cento) das RECEITAS ADICIONAIS líquidas auferidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

27.12.1.1. Considera-se RECEITAS ADICIONAIS líquidas para efeito da Cláusula 27.12.1 a RECEITA ADICIONAL bruta auferida pela CONCESSIONÁRIA descontados os tributos incidentes sobre o faturamento.

27.12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar as RECEITAS ADICIONAIS em conta

específica, individualizada por natureza.

27.12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá depositar o valor indicado no item "ii" da Cláusula 27.12.1, destinado ao PODER CONCEDENTE, diretamente na CONTA VINCULADA, até o 5º dia útil do mês subsequente à apuração.

27.12.4. O PODER CONCEDENTE somente poderá utilizar o valor indicado no item "ii" da Cláusula 27.12.1 para os fins previstos no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, nos moldes do ANEXO IX..

27.12.5. Será admitida a redução do percentual de compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS previsto na Cláusula 27.12.1 como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para viabilização econômico-financeira da atividade explorada pela CONCESSIONÁRIA, mediante a concordância das PARTES.

27.12.6. O disposto nesta Cláusula, em especial o compartilhamento previsto na Cláusula 27.12.1, não se aplica aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que serão explorados pela CONCESSIONÁRIA observando-se a modicidade tarifária, e serão remunerados diretamente pelos USUÁRIOS dos respectivos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

27.13. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar dos USUÁRIOS os seguintes valores:

27.13.1. os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a realização da ligação intradomiciliar ao SISTEMA, ressalvados os USUÁRIOS beneficiados pelos critérios de elegibilidade que serão definidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 38.1.1;

27.13.2. as TARIFAS de disponibilidade em relação aos USUÁRIOS que se recusarem a realizar a sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, nos termos da Cláusula 27.13.4; e

27.13.3. as penalidades cabíveis e passíveis de aplicação pela própria CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se recusarem a realizar a sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, nos termos deste CONTRATO e do art. 45, § 4º-A, da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 14 em relação aos LOTEAMENTOS.

27.13.4. As TARIFAS de disponibilidade serão devidas em caso de existência de rede coletora de esgotos e/ou de fornecimento de água, instalada e apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser calculadas nos termos do Anexo VII.

27.14. A CONCESSIONÁRIA somente poderá executar a conexão do ramal predial à rede coletora de esgoto, disponibilizada após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, caso tal rede seja conectada a um sistema de esgotamento sanitário que viabilize uma destinação ambientalmente adequada do esgoto coletado, ressalvado o disposto na Cláusula 27.15.

27.14.1. Todas as obras de conexão predial executadas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser informadas à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

27.15. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a cobrança dos USUÁRIOS que estejam conectados às redes de esgotamento já existentes quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

28. GESTÃO COMERCIAL

28.1. Além do faturamento e da cobrança relativos a todos os SERVIÇOS, a gestão comercial compreenderá, dentre outras atividades pertinentes e correlatas:

28.1.1. a manutenção e a atualização do conjunto de dados comerciais;

28.1.2. a gestão do cadastro dos USUÁRIOS, inclusive para identificação daqueles que fazem jus ao benefício de TARIFA SOCIAL, nos termos deste CONTRATO e da legislação vigente;

28.1.3. a manutenção e a operação das estruturas de atendimento aos USUÁRIOS;

28.1.4. a medição do consumo de água dos USUÁRIOS, bem como o cálculo dos valores devidos e respectivo faturamento;

28.1.5. a arrecadação dos valores referentes aos SERVIÇOS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

28.1.6. a promoção de meios para a recuperação de crédito, incluindo ações judiciais, e outras medidas cabíveis, para a redução de inadimplência, incluindo a cobrança dos USUÁRIOS e aplicação de multas a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA; e

28.1.7. a instalação e a manutenção de medidores.

28.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, contratar outras empresas para funcionar como agentes arrecadadores das TARIFAS ou realizar investimentos para que a arrecadação das TARIFAS se realize remotamente, vedado o repasse dos respectivos custos aos USUÁRIOS.

28.3. No âmbito da GESTÃO COMERCIAL, a CONCESSIONÁRIA desenvolverá políticas para a recuperação de crédito e redução de inadimplência, inclusive por meio de acordos, sendo que, sem prejuízo de outras atividades, caberá à CONCESSIONÁRIA suspender o fornecimento dos serviços em caso de inadimplência do USUÁRIO, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 11.445/2007.

28.4. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §§3º e 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA.

28.5. A CONCESSIONÁRIA poderá, em acordo com o PODER CONCEDENTE, com a COMPANHIA e/ou com MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs, realizar ações de recuperação de créditos decorrentes de débitos de USUÁRIOS existentes anteriormente ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo que a divisão dos recursos advindos da recuperação de crédito poderá ser negociada entre a CONCESSIONÁRIA, a COMPANHIA e/ou os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs.

29. REAJUSTE DAS TARIFAS

29.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da implementação do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$TARIFAS_b = TARIFAS_{b-1} \times (1 + IPCA)$$

Onde:

TARIFAS b: TARIFA-base a ser calculada;

TARIFAS b-1: TARIFA-base vigente no ano anterior; e

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado para o período de apuração.

29.1.1. Para fins da Cláusula 29.1, entende-se por TARIFA-base a TARIFA proveniente da estrutura tarifária em vigor no momento de cálculo do reajuste, definida na forma do ANEXO VII.

29.2. Todos os reajustes das TARIFAS, incluindo o 1º (primeiro), serão realizados observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados do último reajuste.

29.2.1. O 1º (primeiro) reajuste das TARIFAS:

29.2.1.1. não poderá ocorrer antes do transcurso de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA;

29.2.1.2. deverá incluir toda a variação inflacionária acumulada desde a data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA, ainda que superior a 12 (doze) meses.

29.3. Caso o IPCA seja publicado com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a informação mais recente disponível.

29.4. Caso o IPCA seja extinto, deixando de ser publicado, será adotado o índice que o substituir.

29.5. Sobre os valores das TARIFAS, reajustados anualmente na forma desta Cláusula, incidirão o Indicador de Desempenho Geral (IDG), resultante da aferição do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e o Indicador de Tarifa Social (ITS), resultante do recadastramento anual dos beneficiários da TARIFA SOCIAL, para fins de determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS, nos termos da Cláusula 30.

30. PROCESSAMENTO DO REAJUSTE E CÁLCULO DAS TARIFAS EFETIVAS

30.1. O Indicador de Desempenho Geral (IDG), resultante da aferição do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e o Índice de Tarifa Social (ITS), resultante do recadastramento anual dos USUÁRIOS beneficiários da TARIFA SOCIAL, incidirão anualmente para o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, conforme fórmula constante da Cláusula 30.4.

30.1.1. Não estarão sujeitos à incidência do IDG e do ITS: (i) a receita oriunda da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e (ii) a RECEITA ADICIONAL, referida na

Cláusula 27.1.3.

30.2. As TARIFAS EFETIVAS serão determinadas pela AGÊNCIA REGULADORA, na mesma ocasião do reajuste das TARIFAS, observado o processo de aferição estabelecido na Cláusula 30.9 e seguintes.

30.3. O Indicador de Desempenho Geral (IDG) e o Índice de Tarifa Social (ITS) deverão ser aferidos com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da Cláusula 26 e do ANEXO III deste CONTRATO.

30.3.1. O Indicador de Desempenho Geral (IDG) passará a incidir sobre o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, nos termos deste Cláusula 30 e do ANEXO III deste CONTRATO, no 3º (terceiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO.

30.3.2. O IDG aplicado no reajuste da tarifa do 3º (terceiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO será calculado com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos ao longo do 2º (segundo) ANO CIVIL da CONCESSÃO, assim como nos reajustes dos anos subsequentes, o IDG aplicado será calculado com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO do ANO CIVIL da CONCESSÃO imediatamente anterior em que incide o reajuste.

30.3.3. Até o início da aplicação do IDG e do ITS para cálculo das TARIFAS EFETIVAS, o valor do IDG para inserção na fórmula acima será igual a 1,0 (um) e do ITS será igual a 0 (zero).

30.4. As TARIFAS EFETIVAS serão calculadas com base na seguinte fórmula:

$$\text{TARIFA}_e = \text{TARIFA}_b * \text{IDG} + \text{TARIFA}_b * \text{ITS}$$

Onde:

TARIFA *e*: TARIFA EFETIVA;

TARIFA *b*: TARIFA-base, determinada pela AGÊNCIA REGULADORA e reajustada na forma da Cláusula 29;

IDG: Indicador de Desempenho Geral, calculado na forma da Cláusula 26 e do ANEXO III deste CONTRATO;

ITS: Índice de Tarifa Social - ITS, calculado na forma da Cláusula 26 e do ANEXO III.

30.5. Até o início efetivo da aplicação do IDG para cálculo das TARIFAS EFETIVAS, o valor do IDG para inserção na fórmula constante da Cláusula 30.4 será igual a 1,0 (um).

30.6. O percentual de redução das TARIFAS EFETIVAS, decorrente da aplicação do Indicador de Desempenho Geral (IDG), não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor da TARIFA.

30.7. O percentual de aumento das TARIFAS EFETIVAS, decorrente da aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS), não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor da TARIFA.

30.7.1. Caso o impacto econômico-financeiro da aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS) na TARIFA seja superior ao limite percentual previsto na Cláusula 30.7, a diferença entre

(i) o impacto real e (ii) o limite estabelecido na Cláusula 30.7 deverá ser equacionada por meio dos mecanismos de reequilíbrio previstos na Cláusula 36.8, incluindo a possibilidade de revisão do valor da TARIFA.

30.7.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a substituição, total ou parcial, da incidência do Índice de Tarifa Social (ITS) sobre o cálculo da TARIFA EFETIVA, conforme previsto na fórmula prevista na Cláusula 30.4, pela utilização de outros mecanismos de reequilíbrio previstos na Cláusula 36.8.

30.8. Os reajustes das TARIFAS e os cálculos das TARIFAS EFETIVAS serão: (i) propostos pela CONCESSIONÁRIA; (ii) avaliados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE; e (iii) homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme o procedimento disciplinado nas Cláusulas 30.9 a 30.18.

30.9. Após a homologação pela AGÊNCIA REGULADORA do Indicador Geral de Desempenho (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS) aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da Cláusula 26.5, a CONCESSIONÁRIA deverá, anualmente, elaborar os cálculos dos reajustes das TARIFAS e das TARIFAS EFETIVAS e encaminhá-los ao VERIFICADOR INDEPENDENTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para o reajuste das TARIFAS.

30.9.1. Para fins da Cláusula 30.9, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE suas memórias de cálculo, detalhando: (i) o valor proposto das TARIFAS reajustadas, conforme a fórmula de reajuste prevista na Cláusula 29.1; e (ii) o valor proposto das TARIFAS EFETIVAS, considerando a aplicação do Indicador Geral de Desempenho (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS) homologados pela AGÊNCIA REGULADORA.

30.10. Recebidos os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, referidos nas Cláusulas 30.9 e 30.9.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para avaliá-los e manifestar-se a seu respeito, por meio de relatório elaborado de forma independente, que deverá ser encaminhado no mesmo prazo à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

30.11. As PARTES terão o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada.

30.11.1. A AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências referidas na Cláusula 30.11 no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar de sua apresentação, podendo, para tanto, solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre o seu relatório.

30.11.2. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na Cláusula 30.11.1, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

30.12. A AGÊNCIA REGULADORA deverá emitir decisão acerca dos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e de eventuais divergências apresentadas pelas PARTES no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do relatório elaborado pelo

VERIFICADOR INDEPENDENTE ou das divergências apresentadas pelas PARTES, o que ocorrer por último.

30.13. Atestada a correção dos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá homologar os novos valores das TARIFAS e das TARIFAS EFETIVAS, comunicando-os formalmente à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a iniciar a cobrança dos novos valores das TARIFAS, após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 30.17.

30.14. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA caso comprove, de forma fundamentada, que:

30.14.1. houve erro no cálculo do reajuste das TARIFAS;

30.14.2. houve erro no cálculo das TARIFAS EFETIVAS, considerando os valores do Indicador Geral de Desempenho (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS) aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 26.5;

30.14.3. não se completou o período de 12 (doze) meses previsto na Cláusula 29.1 para reajuste das TARIFAS, salvo no caso de eventual atraso na aplicação do reajuste anterior, por culpa do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

30.15. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com as memórias de cálculo elaboradas pela CONCESSIONÁRIA, deverá informar às PARTES as razões de sua não concordância, observando-se as seguintes condições:

30.15.1. a AGÊNCIA REGULADORA apresentará a sua oposição à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, em ato devidamente fundamentado, indicando os valores das TARIFAS reajustadas e das TARIFAS EFETIVAS que considera corretos;

30.15.2. os valores indicados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA serão imediatamente aplicados às TARIFAS e às TARIFAS EFETIVAS, até o proferimento da decisão definitiva pela AGÊNCIA REGULADORA a respeito da matéria, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a iniciar a cobrança dos novos valores tarifários após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 30.17;

30.15.3. o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar em relação à decisão da AGÊNCIA REGULADORA no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

30.15.4. na hipótese de acolhimento da manifestação das PARTES pela AGÊNCIA REGULADORA e aceitação dos cálculos originalmente propostos pela CONCESSIONÁRIA, os valores das diferenças devidas sobre as faturas anteriores à decisão de acolhimento da manifestação serão cobrados dos USUÁRIOS, em até 3 (três) parcelas mensais; e

30.15.5. não acolhida eventual oposição por parte da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a cobrança dos novos valores das TARIFAS, observado o disposto na Cláusula 30.17.

30.16. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na Cláusula 30.12, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar os novos valores de TARIFAS por ela

calculados após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 30.17, sem prejuízo de que sejam posteriormente realizados os atos da AGÊNCIA REGULADORA previstos nesta Cláusula.

30.16.1. Em havendo decisão extemporânea por parte da AGÊNCIA REGULADORA, fora do prazo estabelecido na Cláusula 30.12, a CONCESSIONÁRIA: (i) ficará obrigada a observar os termos da decisão a partir da data do recebimento da comunicação oficial ; e (ii) deverá realizar as eventuais compensações devidas aos USUÁRIOS, em até 3 (três) parcelas mensais.

30.17. A CONCESSIONÁRIA deverá dar ampla divulgação aos USUÁRIOS das alterações promovidas nas TARIFAS, em virtude da aplicação dos reajustes das TARIFAS e do cálculo das TARIFAS EFETIVAS, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à vigência dos novos valores tarifários.

30.17.1. As informações indicadas na Cláusula 30.17 também deverão ser indicadas na fatura imediatamente anterior àquela em que se operará o reajuste.

30.18. Homologado o valor das TARIFAS EFETIVAS pela AGÊNCIA REGULADORA, caberá à CONCESSIONÁRIA informar ao AGENTE FINANCEIRO o percentual das TARIFAS que deverá ser segregado e destinado à CONTA VINCULADA, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da decisão de homologação da AGÊNCIA REGULADORA, nos moldes do ANEXO IX, encaminhando cópia da referida comunicação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.

30.18.1. Caso o valor homologado das TARIFAS EFETIVAS seja alterado no âmbito dos mecanismos de soluções de controvérsias previstos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO o valor alterado em até 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão de alteração.

30.18.2. Não incidirá a segregação e destinação a que se refere a Cláusula 30.18 caso o valor das TARIFAS EFETIVAS, após a aplicação do IDG e do ITS, seja mais elevado do que o da TARIFA, observando-se, neste caso, a exceção prevista na Cláusula 27.2.1.

31. REVISÕES ORDINÁRIAS

31.1. A cada 5 (cinco) anos contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a AGÊNCIA REGULADORA realizará a revisão ordinária do CONTRATO, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE observados as condições e o regramento previstos nesta Cláusula e na Cláusula 32.

31.2. A revisão ordinária do CONTRATO terá por objetivo:

31.2.1. processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das PARTES não submetidos às revisões extraordinárias do CONTRATO, devendo ser realizado, no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO, encontro de contas entre os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE;

31.2.2. rever e atualizar os INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como seus respectivos

pesos, seja em função de eventuais atualizações do PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO ou como forma de aprimorar o sistema de mensuração de desempenho da CONCESSIONÁRIA, observados os limites estabelecidos nas Cláusulas 31.4 e 31.5 e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

31.2.3. considerar a inclusão de obras e investimentos que venham a ser executados diretamente por órgão ou entidade integrante do ESTADO, pela COMPANHIA e/ou pelos MUNICÍPIOS, e que venham a ser integrados ao SISTEMA e operados pela CONCESSIONÁRIA, definindo-se o seu impacto econômico-financeiro para o CONTRATO;

31.2.4. incluir, alterar ou excluir disposições deste CONTRATO, para incorporar disposições previstas em normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA ou em normas de referência da ANA, no que couber;

31.2.5. redefinir parâmetros associados à definição de ÁREA DA CONCESSÃO;

31.2.6. redefinir parâmetros de universalização, continuidade e atualidade dos SERVIÇOS, observadas as normas de referência editadas pela ANA; e/ou

31.2.7. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias, nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais aplicáveis e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

31.3. O processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das PARTES no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO observará a disciplina contida na Cláusula 32.

31.4. A atualização do INDICADOR DE DESEMPENHO ICA (Índice de Cobertura de Água) e do INDICADOR DE DESEMPENHO ICE (Índice de Cobertura de Esgoto), nos termos da Cláusula 31.2.2, poderá ser implementada: (i) pela via consensual, mediante acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA; ou (ii) pela via unilateral, implementada pelo PODER CONCEDENTE, com interveniência-anuênciada AGÊNCIA REGULADORA, observada a disciplina sobre a alteração unilateral do CONTRATO prevista na Cláusula 34, mantido, em todos os casos, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

31.5. As alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO, excetuados os previstos na cláusula 31.4, somente poderão ser implementadas conjunta e consensualmente entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuênciada AGÊNCIA REGULADORA, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitoramento, funcionalidade e eficácia dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos SERVIÇOS, dependendo, em todos os casos, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

31.6. A realização das revisões ordinárias do CONTRATO não exclui o direito das PARTES à revisão extraordinária do CONTRATO, quando se verificarem os pressupostos para tanto, nos termos estabelecidos na Cláusula 33.

32. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

32.1. O processo de revisão ordinária do CONTRATO será instaurado por meio de comunicado enviado pela AGÊNCIA REGULADORA às PARTES, notificando-as com 15 (quinze) dias corridos de antecedência quanto à data e à hora de realização da reunião de início dos trabalhos, de acordo com o cronograma de eventos e reuniões divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos das Cláusulas 32.3.1 a 32.3.5.

32.1.1. Com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência em relação ao decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a AGÊNCIA REGULADORA divulgará a respectiva agenda da primeira revisão ordinária a ser realizada.

32.1.2. A agenda das revisões ordinárias do CONTRATO subsequentes será divulgada pela AGÊNCIA REGULADORA com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência em relação à data de sua realização.

32.1.3. As informações e agendas das revisões ordinárias do CONTRATO serão divulgadas na página oficial da AGÊNCIA REGULADORA.

32.1.4. O cronograma das agendas e a definição da forma e do número de reuniões e de eventos poderão ser adaptados conforme a conveniência da AGÊNCIA REGULADORA e das PARTES, com vistas a conferir efetividade, transparência e eficiência ao processamento das revisões ordinárias do CONTRATO.

32.1.5. O prazo máximo de realização do processo de revisão ordinária não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da AGÊNCIA REGULADORA à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 32.1.

32.2. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não cumpra os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 32.1, ficará facultado à CONCESSIONÁRIA declarar iniciado o processo de revisão ordinária, mediante comunicação e envio do cronograma detalhado de eventos e reuniões às PARTES, em período que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

32.3. Por ocasião das revisões ordinárias do CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE os seguintes documentos:

32.3.1. relatório detalhado e atualizado acerca da evolução do atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

32.3.2. PLANO DE INVESTIMENTOS atualizado;

32.3.3. relatório detalhado e atualizado acerca da disponibilidade de obras e equipamentos necessários à execução do objeto do CONTRATO;

32.3.4. relatório contendo eventuais alterações ocorridas no PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, aptas a demandar adaptações dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO; e

32.3.5. documentação de suporte complementar, exigida nos termos deste CONTRATO, para os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelas PARTES.

32.4. Antes do início da primeira revisão ordinária do CONTRATO, caberá à AGÊNCIA

REGULADORA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, definir o procedimento para as revisões ordinárias, o qual deverá: (i) garantir transparência, por meio da possibilidade de realização de audiências e consultas públicas, a critério da AGÊNCIA REGULADORA, bem como divulgação das informações pertinentes; e (ii) garantir consensualidade na condução dos trabalhos.

32.5. Ao final de cada revisão ordinária, será formalizado termo aditivo ao CONTRATO, assinado pelas PARTES, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá ser publicado na imprensa oficial, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, retratando as eventuais alterações e adaptações realizadas no CONTRATO.

32.6. Para que as PARTES tenham seus pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro analisados no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO, a PARTE pleiteante deverá comunicar a outra PARTE e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito da materialização dos eventos de desequilíbrio em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados de sua ocorrência e/ou da ciência da CONCESSIONÁRIA, excetuados os pleitos de reequilíbrios passíveis de serem processados no âmbito das revisões extraordinárias do CONTRATO, nos termos da Cláusula 33.

32.7. Não concluído o processo de revisão ordinária, qualquer das PARTES poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO, notadamente nas Cláusulas 52 a 54.

33. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

33.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear a revisão extraordinária do CONTRATO, com vistas a recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, em face de evento(s) que desequilibre(m) a equação econômico-financeira do CONTRATO em montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) da média da RECEITA DE EXPLORAÇÃO bruta anual auferida pela CONCESSIONÁRIA, conforme apurada por meio de informações constantes das 3 (três) Demonstrações Financeiras auditadas anteriores ao início do processo de revisão extraordinária, observado o disposto nas Cláusulas 33.1.1 a 33.1.5.

33.1.1. O desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a que se refere a Cláusula 33.1 será medido por meio do cálculo do valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento isolado ou do conjunto de eventos que se pretende submeter à revisão extraordinária do CONTRATO, utilizando-se a taxa de desconto calculada nos termos das Cláusulas 35.6 e 35.6.1.

33.1.2. Até que tenha sido disponibilizada a 2^a (segunda) Demonstração Financeira auditada, qualquer das PARTES poderá pleitear a revisão extraordinária do CONTRATO em face da materialização, de evento isolado ou de conjunto de eventos que desequilibrem a equação econômico-financeira do CONTRATO em montante igual ou superior a:

BLOCO B	R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais)
---------	--

33.1.3. Após a disponibilização da 2^a (segunda) Demonstração Financeira auditada, o

cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) referido na Cláusula 33.1 será realizado apenas com base nas informações constantes da 2^a (segunda) Demonstração Financeira auditada da CONCESSIONÁRIA.

33.1.4. Após a disponibilização da 3^a (terceira) Demonstração Financeira auditada da CONCESSIONÁRIA, o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) referido na Cláusula 33.1, será realizado com base nas informações constantes da 2^a (segunda) e da 3^a (terceira) Demonstrações Financeiras auditadas da CONCESSIONÁRIA.

33.1.5. A partir da disponibilização da 4^a (quarta) Demonstração Financeira auditada da CONCESSIONÁRIA, o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) referido na Cláusula 33.1 será realizado com base nas informações constantes das 3 (três) Demonstrações Financeiras auditadas anteriores ao início do processo de revisão extraordinária.

33.1.6. Não atendidos os requisitos previstos nas Cláusulas 33.1 e 33.1.1 a 33.1.5, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro será avaliado na revisão ordinária do CONTRATO subsequente à sua apresentação, observada a condição disposta na Cláusula 32.6.

33.2. Caso o processo de revisão extraordinária do CONTRATO seja iniciado por solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA: (i) os subsídios necessários para demonstrar o cumprimento do requisito previsto na Cláusula 33.1; e (ii) o seu pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, instruído nos termos das Cláusulas 35.7.1 e 35.7.2, conforme o caso.

33.2.1. Apresentada a solicitação pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar se foi cumprido o requisito disposto na Cláusula 33.1.

33.3. O PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, solicitar a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO no âmbito da revisão extraordinária do CONTRATO.

33.3.1. Para fins da Cláusula 33.3 o PODER CONCEDENTE deverá: (i) justificar a razão pela qual não é possível aguardar a próxima revisão ordinária do CONTRATO para revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e (ii) demonstrar as razões que justifiquem a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sendo admissíveis, dentre outras justificativas, as seguintes: (a) comprovação de que os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos originalmente no CONTRATO não são mais eficazes para proporcionar aos SERVIÇOS a qualidade exigida neste CONTRATO; e (b) comprovação de que existem novos padrões de desempenho a serem observados nos SERVIÇOS, decorrentes do surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais e internacionais.

33.3.2. Mesmo na hipótese prevista na Cláusula 33.3, a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO somente poderá ser implementada mediante consenso com a CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 31.5.

33.4. O processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito das revisões extraordinárias observará o regramento previsto na Cláusula 36.

34. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

34.1. Este CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE ou por acordo entre as PARTES, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e observado o disposto na Cláusula 35.

34.1.1. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser suficientemente motivada, com fundamentação que considere o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 34.3, assim como as consequências de sua implementação para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS.

34.1.2. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições para sua implementação, inclusive quanto às eventuais providências necessárias a cargo do PODER CONCEDENTE.

34.1.3. As PARTES poderão repactuar consensualmente qualquer disposição deste CONTRATO, como forma de viabilizar a sua continuidade.

34.2. A eventual alteração do Índice de Cobertura de Água (ICA) e Índice de Cobertura de Esgoto (ICE) deverá, em todos os casos, observar o estipulado no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.^[68]

34.3. Previamente à edição do ato de alteração unilateral do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA proposta do conteúdo da alteração unilateral, contendo o detalhamento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a ser promovido e das condições para a implementação de eventuais providências necessárias para a efetividade da alteração unilateral que dependam do PODER CONCEDENTE.

34.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre o conteúdo da alteração unilateral no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da proposta referida na Cláusula 34.3.

34.3.2. Na manifestação referida na Cláusula 34.3.1, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar, se for o caso, razões que apontem para a inviabilidade ou inadequação técnica da alteração unilateral proposta.

34.3.3. Decorrido o prazo previsto na Cláusula 34.3.1 sem a manifestação da CONCESSIONÁRIA, considerar-se-á concedida a sua anuência.

34.3.4. No caso de urgência devidamente justificada, a CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada imediatamente pelo PODER CONCEDENTE sobre a alteração unilateral do CONTRATO, podendo ser dispensada a manifestação prévia referida na Cláusula 34.3.1, abrindo-se, neste caso, oportunidade para a manifestação da CONCESSIONÁRIA após a edição do ato de alteração unilateral do CONTRATO, a qual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

34.4. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser veiculada por meio da edição de ato administrativo motivado, cuja fundamentação deverá considerar o disposto nas Cláusulas 34.1.1 e 34.1.2.

34.5. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da concomitante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, precedida da definição do montante a ser reequilibrado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos

estabelecidos na Cláusula 36.

34.6. Sem prejuízo da tramitação do processo de alteração unilateral do CONTRATO e do respectivo procedimento de seu reequilíbrio econômico-financeiro, a CONCESSIONÁRIA, uma vez notificada da proposta de alteração unilateral, poderá postular à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a revisão do mérito da alteração proposta, por razões de inviabilidade ou inadequação técnica.

34.7. A alteração consensual do CONTRATO deverá ser precedida da definição, pela AGÊNCIA REGULADORA, da eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, podendo as PARTES encaminhar proposta conjunta para deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, observado, no que couber, o procedimento previsto na Cláusula 36.

34.8. As alterações do CONTRATO serão implementadas mediante a formalização de termo aditivo, assinado pelas PARTES e pela AGÊNCIA REGULADORA, na qualidade de interveniente-anuente.

34.8.1. Ressalvada a interveniência-anuênciia no termo aditivo, a AGÊNCIA REGULADORA não necessita se manifestar ou deliberar sobre a alteração contratual exceto quanto: (i) à definição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; (ii) quanto à apreciação do disposto na Cláusula 34.6; e (iii) e as demais hipóteses em que o CONTRATO expressamente prevê a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA.

34.9. O PODER CONCEDENTE poderá alterar este CONTRATO, unilateralmente ou consensualmente, para incluir em seu objeto, no todo ou em parte, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados nos MUNICÍPIOS integrantes da MICRORREGIÃO que não tenham sido incluídos no escopo desta CONCESSÃO, após a extinção dos vínculos contratuais existentes entre os referidos MUNICÍPIOS e os atuais prestadores.

34.9.1. O disposto na Cláusula 34.9 deverá observar, além do regramento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro estabelecido neste CONTRATO, a viabilidade jurídica da referida alteração à luz da legislação vigente no momento da sua eventual implementação.

35. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

35.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.

35.1.1. Considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro quando cumprido este CONTRATO e observada a sua matriz de riscos.

35.1.2. Os encargos suportados ou as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA que pertençam ao escopo de riscos a si atribuídos, pelo presente CONTRATO, não serão considerados para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro.

35.2. A CONCESSIONÁRIA, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos:

35.2.1. variação da demanda estimada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência dos seguintes eventos: (i) variação da população dos MUNICÍPIOS; (ii) alterações nos padrões de adensamento populacional; (iii) inadimplência dos USUÁRIOS; (iv) existência de ligações irregulares; e (v) alteração do perfil habitacional, do padrão de consumo ou da composição de USUÁRIOS, dentre outros riscos associados à variação da demanda dos SERVIÇOS;

35.2.2. constatação de erros ou omissões na PROPOSTA VENCEDORA ou em qualquer outra projeção ou premissa da CONCESSIONÁRIA, inclusive nos levantamentos que precederam a elaboração da PROPOSTA VENCEDORA;

35.2.3. variação ou erro na estimativa dos investimentos necessários à execução deste CONTRATO e dos custos de operação, manutenção e conservação do SISTEMA, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal variação não decorra, direta e comprovadamente, de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, da COMPANHIA, dos MUNICÍPIOS ou da AGÊNCIA REGULADORA, ou da materialização de outro risco referido na Cláusula 35.4;

35.2.4. riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas relacionados a atividades que gerem RECEITAS ADICIONAIS, bem como pela não efetivação das referidas receitas;

35.2.5. variação do custo de mão-de-obra e de insumos que afete a execução do CONTRATO, incluindo a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO, excetuadas quaisquer obras executadas pela COMPANHIA, por MUNICÍPIO ou por órgão ou entidade integrante do ESTADO;

35.2.6. custos excedentes relacionados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS;

35.2.7. variação ou estimativa equivocada ou não realizada dos investimentos necessários à execução do CONTRATO, bem como reinvestimentos necessários durante a OPERAÇÃO DO SISTEMA, para cumprimento do CONTRATO;

35.2.8. variação de custos decorrentes de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas;

35.2.9. problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários à execução do CONTRATO, exceto se forem direta e comprovadamente atribuíveis ao PODER CONCEDENTE, à COMPANHIA ou aos MUNICÍPIOS;

35.2.10. quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus contratados, de qualquer natureza;

35.2.11. problemas, atrasos, inconsistências, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades públicas necessárias à execução do CONTRATO, ressalvados os riscos de indisponibilidade de energia elétrica, conforme Cláusula 35.4.41, e de

disponibilidade hídrica do SISTEMA, conforme Cláusula 35.4.45;

35.2.12. ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA que afetem a execução do CONTRATO, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas à CONCESSIONÁRIA ou às subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário;

35.2.13. segurança e saúde dos trabalhadores que atuem na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na execução do CONTRATO, que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA ou a seus subcontratados e terceirizados, inclusive em relação à segurança no local das referidas obras;

35.2.14. cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

35.2.15. falhas, erros, omissões ou alterações: (i) em quaisquer projetos de engenharia elaborados pela CONCESSIONÁRIA, necessários à execução do CONTRATO ou à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA; ou (ii) nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou em quaisquer outras obras executadas pela CONCESSIONÁRIA, necessárias ao cumprimento do CONTRATO ou à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA;

35.2.16. embargos de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, bem como custos e prazos adicionais decorrentes da necessidade de refazimento ou alterações nas aludidas obras, em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA, das disposições deste CONTRATO e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

35.2.17. atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários ao cumprimento deste CONTRATO, desde que: (i) não sejam direta e comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, aos MUNICÍPIOS ou à COMPANHIA, nos termos previstos neste CONTRATO; e (ii) não decorram diretamente de outros riscos referidos na Cláusula 35.4;

35.2.18. custos e prazos de desocupação de imóveis irregularmente ocupados, após a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

35.2.19. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, da instituição de servidões administrativas e da imposição de limitações administrativas ou de ocupações provisórias de bens imóveis necessários à execução do CONTRATO;

35.2.20. impactos de eventuais atrasos na condução ou na conclusão dos procedimentos referidos na Cláusula 35.2.19, incluindo o risco de demora no proferimento das decisões judiciais necessárias à imissão na posse dos respectivos bens imóveis, ressalvados apenas os riscos previstos nas Cláusulas 35.4.4 e 35.4.5;

35.2.21. impactos, incluindo prazos, investimentos, custos e despesas adicionais, necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização relacionados à execução do CONTRATO;

35.2.21.1. em relação aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, anteriormente operados pela COMPANHIA e pelos SAAEs, deverá ser observado o disposto na Cláusula 22.4, cabendo ao PODER CONCEDENTE resarcir a CONCESSIONÁRIA pelo pagamento das indenizações e despesas cartoriais eventualmente necessárias para a regularização documental dos referidos bens imóveis;

35.2.22. remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução do CONTRATO;

35.2.23. impactos sobre a execução do objeto do CONTRATO decorrentes de condições geológicas e climáticas adversas, que acarretem custos adicionais ou atrasos no cronograma constante do PLANO DE INVESTIMENTOS, ressalvado o risco previsto na Cláusula 35.4.29;

35.2.24. impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, por fatores imputáveis à CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 35.4.38;

35.2.25. impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atendimento das condicionantes impostas nos procedimentos de licenciamento ambiental necessários à execução do CONTRATO;

35.2.26. recuperação de passivos ambientais e/ou irregularidades ambientais causados após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;

35.2.27. atualidade da tecnologia empregada na execução do CONTRATO, exceto quando se tratar da hipótese prevista na Cláusula 35.4.46;

35.2.28. roubo, furto, perda ou qualquer outro tipo de dano causado aos BENS DA CONCESSÃO, enquanto estiverem afetados aos SERVIÇOS ou que, quando desafetados, ainda não tenham sido formalmente devolvidos ao PODER CONCEDENTE, salvo se decorrerem direta e comprovadamente da materialização de riscos referidos na Cláusula 35.4;

35.2.29. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, exceto nos casos tratados na Cláusula 35.4.51;

35.2.30. não obtenção de financiamentos, dificuldade de captação de recursos, variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, ou, ainda, alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, salvo se houver comprovação de que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, dos MUNICÍPIOS ou da COMPANHIA, respeitadas as previsões específicas deste CONTRATO;

35.2.31. alteração do cenário macroeconômico, aumento de custo de capital e alteração de taxas de juros praticadas no mercado;

35.2.32. variação das taxas de câmbio;

35.2.33. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial da CONCESSIONÁRIA;

35.2.34. alterações no planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário da CONCESSIONÁRIA que afetem a execução do CONTRATO, ressalvadas as alterações decorrentes da concretização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE;

35.2.35. criação, extinção ou alteração de tributos, ou, ainda, da legislação tributária, que incidam sobre a renda;

35.2.36. atrasos, suspensões ou outras formas de obstáculo à execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais e administrativas, inclusive dos órgãos de controle, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 35.4.20;

35.2.37. custos relacionados à contratação dos seguros exigidos neste CONTRATO e da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

35.2.38. ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite da cobertura contratada;

35.2.39. responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por quaisquer danos, inclusive ambientais, decorrentes da execução do CONTRATO, incluindo a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários ao cumprimento deste CONTRATO, a operação, manutenção e conservação dos BENS DA CONCESSÃO e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, que tenham sido provocados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA;

35.2.40. variação de até 15% (quinze por cento), calculada na forma da Cláusula 35.4.47.2, constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre (i) o INDICADOR DE DESEMPENHO ICA (Índice de Cobertura de Água) e o INDICADOR DE DESEMPENHO ICE (Índice de Cobertura de Esgoto); e, respectivamente, (ii) os níveis efetivamente existentes de cobertura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

35.2.41. variação entre (i) o INDICADOR DE DESEMPENHO IPA (Índice de Perdas de Água) informado nos documentos da LICITAÇÃO e (ii) o nível efetivamente existente de perdas constatado pela CONCESSIONÁRIA após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

35.2.41.1. Na hipótese da Cláusula 35.2.40, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão adequar as metas intermediárias previstas no ANEXO III para o INDICADOR DE DESEMPENHO IPA, com a participação da AGÊNCIA REGULADORA, devendo permanecer inalterado o atingimento integral da meta de redução de perdas de água no prazo originalmente definido.

35.2.42. perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da COMPANHIA, previstas neste CONTRATO causados direta e comprovadamente pela demora ou omissão da CONCESSIONÁRIA na realização das obrigações a ela atribuídas neste CONTRATO; e

35.2.43. vantagens tributárias ou creditórias decorrentes de programas de fomento.

35.3. Os riscos previstos na Cláusula 35.2, se materializados, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

35.4. O PODER CONCEDENTE assumirá os seguintes riscos:

35.4.1. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO, em razão da (i) transformação de áreas rurais em urbanas ou de áreas urbanas em rurais; (ii) inclusão de novas localidades exclusão de localidades inseridas originalmente na ÁREA DA CONCESSÃO; e (iii) incorporação de novos MUNICÍPIOS ou exclusão de MUNICÍPIOS originais;

35.4.2. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO que, por qualquer razão, implique em redução de receitas e/ou aumento de despesas da CONCESSIONÁRIA;

35.4.3. descumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO, na legislação e na regulamentação vigentes, salvo se decorrerem direta e comprovadamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

35.4.4. atraso no cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações pertinentes à emissão da declaração de utilidade pública de imóveis a serem desapropriados ou objeto de instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou de ocupações temporárias, que sejam necessários à execução do objeto do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 22, inclusive na hipótese de descumprimento do programa de trabalho previsto na Cláusula 22.5.1;

35.4.5. atraso ou falta de emissão, por MUNICÍPIO, de declaração de utilidade pública de bem imóvel de sua titularidade, na hipótese prevista na Cláusula 22.5.2;

35.4.6. perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão da COMPANHIA na realização das atividades e obrigações a ela atribuídos neste CONTRATO, incluindo a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE;

35.4.7. perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão dos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs ou dos SAAEs na realização das atividades e obrigações a eles atribuídos neste CONTRATO, incluindo a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE;

35.4.8. óbice ou dificuldade impostos pelos MUNICÍPIOS, pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA, pelos SAAEs ou por terceiros, que comprovadamente impeçam a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO;

35.4.9. custos adicionais relacionados a óbices ou dificuldades causadas pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs para a TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA ao término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e que resultem na necessidade de celebração de termo de transferência parcial do SISTEMA.

35.4.10. descumprimento, pela COMPANHIA, das obrigações previstas neste CONTRATO, que comprovadamente prejudique a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA ou impacte a execução deste CONTRATO;

35.4.11. inexecução, pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE ou MUNICÍPIOS, das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, que comprovadamente desequilibre a equação econômico-financeira original deste CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA não seja culpada pela inexecução, observado o disposto na Cláusula 13.1.1;

35.4.12. atraso, pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE ou MUNICÍPIOS, no cumprimento dos prazos previstos no ANEXO XIII para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, que comprovadamente desequilibre a equação econômico-financeira original deste CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA não seja culpada pelo atraso, observado o disposto na Cláusula 13.1.1;

35.4.13. inexecução ou atrasos, em relação aos prazos indicados nas Cláusulas 13.4.1, "ii", e 13.4.2, nas correções necessárias das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, que comprovadamente desequilibrem a equação econômico-financeira original deste CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA não seja culpada pela inexecução ou pelo atraso, observado o disposto na Cláusula 13.1.1;

35.4.14. alterações nas especificações das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, determinadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, desde que não resultem de falhas ou irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA e que: (i) prejudiquem o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO; (ii) acarretem à CONCESSIONÁRIA custos adicionais ou perda de receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

35.4.15. mudanças nos projetos ou nas especificações nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, ou, ainda, paralisações, falhas, inconsistências, defeitos ou vícios, construtivos ou de projetos, nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, que: (i) prejudiquem o cumprimento deste CONTRATO ou o atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO; (ii) acarretem à CONCESSIONÁRIA custos adicionais ou perda de receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA;

35.4.16. falta de disponibilização, pela COMPANHIA, de informações e/ou documentos técnicos necessários à obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS;

35.4.17. inconsistências ou falhas nas informações e/ou documentos técnicos fornecidos pela COMPANHIA, necessários à obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS;

35.4.18. acidentes, prejuízos ou quaisquer outros tipos de danos sofridos pela CONCESSIONÁRIA, por seus empregados ou subcontratados ou, ainda, por terceiros durante a execução, pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE OU MUNICÍPIOS, das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, que tenham sido praticados pelo respectivo executor da obra, por seus funcionários, subcontratados e qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada ao executor, inclusive no caso de falha de segurança no local de execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, salvo em caso de culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

35.4.19. atrasos decorrentes da não obtenção, pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE ou MUNICÍPIO de autorizações, outorgas, licenças e permissões, inclusive ambientais, exigidas para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS;

35.4.20. determinações judiciais e administrativas relacionadas à execução deste CONTRATO que: (i) imponham à CONCESSIONÁRIA a obrigação de antecipar (a) as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, em relação às datas indicadas no cronograma constante do PLANO DE INVESTIMENTOS previsto na Cláusula 11.1, ou (b) as METAS DE ATENDIMENTO em relação aos prazos previstos no PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO e no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007; ou (ii) acarretem custos ou reduzam a receita da CONCESSIONÁRIA, desde que a CONCESSIONÁRIA comprovadamente não tenha dado causa à decisão;

35.4.21. passivos regulatórios ou contratuais atribuíveis à COMPANHIA e aos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs, excetuados eventuais passivos que representem obrigações que tenham sido assumidas pela CONCESSIONÁRIA por força deste CONTRATO ou de seus ANEXOS, observado o disposto na Cláusula 35.4.53;

35.4.22. atrasos ou empecilhos à execução do CONTRATO em decorrência da rescisão, pela COMPANHIA, pelos MUNICÍPIOS ou pelos SAAEs, de contratos celebrados com terceiros que possam interferir na execução do objeto deste CONTRATO, nos termos da Cláusula 24.2.20;

35.4.23. atrasos e custos adicionais para execução do CONTRATO que sejam direta e comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, aos MUNICÍPIOS ou à COMPANHIA;

35.4.24. problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários à execução do CONTRATO que sejam direta e comprovadamente atribuíveis ao PODER CONCEDENTE, à COMPANHIA ou aos MUNICÍPIOS;

35.4.25. variação extraordinária e imprevisível de custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;

35.4.26. custos, diretos e indiretos, e prazos de desocupação de imóveis irregularmente ocupados, antes da assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

35.4.27. variação ou erro na estimativa dos investimentos necessários à execução do CONTRATO e dos custos de operação, manutenção e conservação do SISTEMA, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, que decorram, direta e comprovadamente, de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, da

COMPANHIA ou da AGÊNCIA REGULADORA;

35.4.28. atos ou fatos ocorridos antes da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, inclusive quanto a danos, passivos e irregularidades ambientais, mesmo que de conhecimento posterior à emissão do referido termo, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou os investimentos da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, que reduzam sua receita, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, inclusive na Cláusula 35.2;

35.4.29. impactos sobre a execução do objeto do CONTRATO, decorrente de condições geológicas e climáticas adversas, relacionadas à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO em áreas que comprovadamente apresentem, antes da assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, vulnerabilidades, até a sua recuperação e liberação pelos órgãos e/ou entidades competentes, nos âmbitos judicial e administrativo;

35.4.29.1. A caracterização de condições climáticas e geológicas adversas, nos termos da Cláusula 35.4.29, deverá considerar, respectivamente, (i) a extraordinariedade da ocorrência ou dimensão do evento climático e seus efeitos com base na comparação de séries históricas de eventos climáticos semelhantes; e (ii) a impossibilidade de constatação da adversidade da condição geológica pela CONCESSIONÁRIA, por meio de averiguação in loco, previamente à data de assinatura do CONTRATO, ou da ausência de apontamentos quanto à existência de risco geológico pelos órgãos e/ou entidades competentes.

35.4.30. alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações nos prazos, custos, despesas, receitas e investimentos da CONCESSIONÁRIA;

35.4.31. edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ou de outras determinações da AGÊNCIA REGULADORA que impliquem a modificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, ou de outras condições para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

35.4.32. instituição, pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, de novos privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, não previstos na legislação ou regulamentação vigentes, na data da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA;

35.4.33. mudanças, após a publicação do EDITAL, nas legislações e regulamentos ou no entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação dos SERVIÇOS, ressalvados os impostos sobre a renda;

35.4.33.1. Incluem-se no risco referido na Cláusula 35.4.33 quaisquer impactos decorrentes da incidência do regramento tributário decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023 e de sua regulamentação.

35.4.34. fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos,

despesas, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes emitidas por autoridade ou órgão ambiental, desde que não decorram de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas ambientais vigentes; e

35.4.34.1. Para fins do disposto na Cláusula 35.4.34, considerar-se-á fato da Administração a ação ou omissão do PODER CONCEDENTE que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarde, agrave ou impeça a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo da alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, direta e comprovadamente, afete a execução do CONTRATO.

35.4.34.2. Equipara-se a fato da Administração, para fins da Cláusula 35.4.34, qualquer ação ou omissão dos MUNICÍPIOS ou da MICRORREGIÃO, que retarde, agrave ou impeça a execução do CONTRATO.

35.4.35. alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre os custos, despesas, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

35.4.36. ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que não sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, nos termos das Cláusulas 18 e 47;

35.4.37. modificação no formato de apresentação dos relatórios mensais ou anuais dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que comprovadamente impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO, nos termos do ANEXO III deste CONTRATO;

35.4.38. impactos decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive ambientais, nos casos em que os prazos de análise do órgão responsável pela sua emissão ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados formalmente pelo órgão, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e não concorreu culposa ou dolosamente para provocá-lo, sendo presumido como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso ou não obtenção decorrente da falta de entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão e/ou entidade, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão e/ou entidade, prévia ou posteriormente ao pedido de emissão;

35.4.38.1. No caso de materialização do risco previsto na Cláusula 35.4.38, a CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada pelo descumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

35.4.38.2. Não havendo prazo especificamente previsto na regulamentação vigente, será considerado atraso a expedição da licença ou autorização em prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data do respectivo requerimento.

35.4.39. alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, se for comprovado que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, dos MUNICÍPIOS ou da COMPANHIA, respeitadas as previsões específicas deste CONTRATO;

35.4.40. custos e prazos adicionais decorrentes de descoberta fortuita de elementos de interesse arqueológico, histórico ou artístico que afetem a execução do CONTRATO;

35.4.41. indisponibilidade extraordinária de energia elétrica que afete a execução dos SERVIÇOS, cuja duração e amplitude sejam superiores a 12 (doze) horas;

35.4.42. greves de trabalhadores, independentemente do setor, incluindo os agentes públicos do ESTADO, COMPANHIA e MUNICÍPIOS que afetem, direta e comprovadamente, a execução do CONTRATO;

35.4.43. custos e prazos adicionais decorrentes de interferências causadas por movimentos e manifestações sociais ou presença de populações indígenas, quilombolas e de quaisquer outros povos e comunidades tradicionais;

35.4.44. custos e prazos adicionais decorrentes de operação irregular ou precária de sistemas individuais, praticada pelos USUÁRIOS daqueles sistemas, exceto se a operação irregular ou precária decorrer de ato da CONCESSIONÁRIA;

35.4.45. situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a ÁREA DA CONCESSÃO, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, desde que tenha sido observada a ordem de prioridade do abastecimento público, e que determine redução da vazão captada pela CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS, em percentual superior a 30% (trinta por cento), após 90 (noventa) dias corridos da redução.

35.4.45.1. No caso de materialização do risco previsto na Cláusula 35.4.45 a CONCESSIONÁRIA não poderá (i) sofrer qualquer penalização em decorrência do eventual descumprimento de suas obrigações contratuais que se relacionem diretamente com o risco em questão, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, bem como (ii) sofrer qualquer desconto sobre as TARIFAS por descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO que se relacionem diretamente com o risco em questão.

35.4.46. custos e prazos adicionais para atendimento à determinação do PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou nos BENS DA CONCESSÃO utilizados pela CONCESSIONÁRIA, quando tais custos: (i) não decorrerem da obrigação da CONCESSIONÁRIA de garantir a continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS, nos termos da Cláusula 35.2.27; e (ii) não forem necessárias para atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

35.4.47. variação superior a 15% (vinte por cento), constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre (i) o INDICADOR DE DESEMPENHO ICA (Índice de Cobertura de Água), o INDICADOR DE DESEMPENHO ICE (Índice de Cobertura de Esgoto); e (ii) os níveis efetivamente existentes de cobertura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, respectivamente.

35.4.47.1. Na hipótese da Cláusula 35.4.47, a CONCESSIONÁRIA somente fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em relação ao percentual de

variação que exceder os 15% (quinze por cento) assumidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 35.2.40

35.4.47.2. A variação referida nas Cláusulas 35.2.40 e 35.4.47 será calculada considerando o valor absoluto do resultado da divisão dos níveis efetivos de cobertura e atendimento de água e de esgoto na ÁREA DA CONCESSÃO, em função dos níveis de cobertura e atendimento de água e de esgoto informados nos documentos de LICITAÇÃO, subtraído de uma unidade.

35.4.47.3. Na hipótese da Cláusula 35.4.47, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a participação da AGÊNCIA REGULADORA, deverão adequar as metas intermediárias previstas no ANEXO III para o INDICADOR DE DESEMPENHO ICA (Índice de Cobertura de Água) e o INDICADOR DE DESEMPENHO ICE (Índice de Cobertura de Esgoto), devendo permanecer inalterado o atingimento integral das metas de cobertura nos prazos originalmente definidos.

35.4.48. ausência de implantação de asfaltamento ou rede de drenagem na ÁREA DA CONCESSÃO que impeça a CONCESSIONÁRIA de realizar os investimentos necessários para alcançar os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO;

35.4.49. revisão ou atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, que comprovadamente impactem a equação econômico-financeira original deste CONTRATO;

35.4.50. variação na proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social que supere a revisão automática a que alude a Cláusula 30.7.1;

35.4.51. vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, não causados pela CONCESSIONÁRIA, identificados em até 12 (doze) meses contados da data de transferência dos referidos bens para a guarda e operação pela CONCESSIONÁRIA; -

35.4.52. modificação da estrutura tarifária em vigor na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES; e

35.4.53. determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA ou aos SAAEs, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA e/ou aos SAAEs, ou a outras empresas por eles contratadas, e quaisquer outras demandas judiciais e administrativas, sendo certo que não haverá sucessão empresarial pela CONCESSIONÁRIA, em nenhuma hipótese, de quaisquer obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA ou aos SAAES.

35.5. Havendo a concretização de risco não previsto nas Cláusulas 35.2 e 35.4, que não seja inerente a aspectos relacionados à gestão ou à prestação dos SERVIÇOS e que resulte em variação significativa de custos, despesas, investimentos ou receitas, de forma a desequilibrar o CONTRATO, poderá ser requerida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO à AGÊNCIA REGULADORA, mediante pedido fundamentado.

35.5.1. A AGÊNCIA REGULADORA, ao avaliar o pedido a que se refere a Cláusula 35.5,

decidirá de forma motivada, considerando as justificativas apresentadas para o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com base na legislação e regulamentação vigentes.

35.6. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a aplicação da fórmula prevista na Cláusula 35.6.1 para cálculo da taxa de desconto aplicável.

35.6.1. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de requisição da recomposição do desequilibrio, da taxa bruta de juros de venda dos títulos públicos Tesouro IPCA+ (NTN-B) com juros semestrais, ou, na ausência deste, outro que o substitua, antes da dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2055, ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), apurada no início de cada ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, capitalizada de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 134,21% (cento e trinta e quatro vírgula vinte e um por cento) a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} t &= (n - 1) \\ \sum_{a=1}^{t=(n-1)} VPLFCMa &= 0 \\ VPLFCMa &= \frac{FCMa}{(1 + NTNBS \times SPREAD)^a} \end{aligned}$$

Sendo que:

$\sum_{a=1}^{t=(n-1)} VPLFCMa$ corresponde ao somatório do valor presente líquido dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do FLUXO DE CAIXA MARGINAL [t-(n-1)];

$FCMa$ corresponde ao FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante no ano “a”, considerando a soma entre: (i) o FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante do evento que deu origem à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e (ii) o FLUXO DE CAIXA MARGINAL necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

a corresponde ao ano de origem do evento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

n corresponde ao ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA em que ocorre o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO observado;

t corresponde ao ano do término da vigência da CONCESSÃO;

$NTNBS$ corresponde ao valor da média diária dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de requisição da recomposição do desequilibrio, dos títulos públicos IPCA+, com juros

semestrais e com vencimento em 2055, ou equivalente; e

Spread ou sobretaxa de Juros corresponde ao valor incidente sobre a taxa de juros NTNBB-B, com juros semestrais (2055).

35.7. Independentemente do resultado do cálculo indicado na Cláusula 35.6 a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente não poderá ser inferior a 2,12% (dois vírgula doze por cento).

35.7.1. Para eventos cujo reequilíbrio possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial constante dos estudos que subsidiaram a modelagem da CONCESSÃO, a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, do FLUXO DE CAIXA MARGINAL e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá observar o disposto no ANEXO XI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE.

35.7.2. Para eventos cujo reequilíbrio não possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial constante dos estudos que subsidiaram a modelagem da CONCESSÃO, a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, do FLUXO DE CAIXA MARGINAL e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá considerar as projeções constantes do ANEXO X - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO.

35.7.3. Caso eventual ganho de produtividade e/ou eficiência esteja relacionado à responsabilidade ou risco atribuído neste CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, não haverá obrigação de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE.

35.8. O evento ou fato que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO em uma determinada oportunidade não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

35.9. Todos os FLUXOS DE CAIXA MARGINAL realizados deverão considerar os reequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO anteriormente implementados.

36. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

36.1. Sempre que ocorrerem eventos de desequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá, se possível na mesma data, notificar a outra PARTE e a AGÊNCIA REGULADORA, observada a regra disposta na Cláusula 32.6.

36.1.1. A AGÊNCIA REGULADORA deverá elaborar manifestação preliminar sobre o pleito apresentado e submeter às PARTES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento do pleito.

36.1.2. A AGÊNCIA REGULADORA poderá contar com o assessoramento técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou de terceiros contratados no processo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

36.2. Na data estabelecida para o início do processamento da revisão ordinária do CONTRATO, conforme estipulado no cronograma divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) apresentar a relação dos eventos de desequilíbrio

verificados até então, que não tenham sido objeto de revisão extraordinária do CONTRATO, acompanhada da documentação pertinente, que comprove a ocorrência e quantifique o evento de desequilíbrio, incluindo a documentação prevista nas Cláusulas 35.7.1 e 35.7.2; e (ii) atender às demais exigências previstas neste CONTRATO para processamento de seu reequilíbrio econômico-financeiro.

36.3. Quando o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, esta deverá: (i) endereçar e encaminhar o pleito à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE; e (ii) instruir o pleito nos termos das Cláusulas 35.7.1 e 35.7.2, conforme o caso.

36.4. Quando o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for de iniciativa do PODER CONCEDENTE, aplicar-se-á o seguinte: (i) o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar o pleito à AGÊNCIA REGULADORA; e (ii) a AGÊNCIA REGULADORA, após a análise do pleito, notificará a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO proposto pelo PODER CONCEDENTE e apresente a documentação prevista nas Cláusulas 35.7.1 e 35.7.2, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

36.5. Nos casos previstos nas Cláusulas 36.3 e 36.4, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para decidir motivadamente acerca: (i) do cabimento do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro postulado; (ii) da ocorrência e da mensuração do evento de desequilíbrio; e (iii) da quantificação do desequilíbrio econômico-financeiro a ser recomposto.

36.5.1. O prazo referido na Cláusula 36.5 será contado a partir do recebimento do pleito apresentado pelas PARTES e dos documentos pertinentes, inclusive os indicados nas Cláusulas 36.3 e 36.4.

36.6. Caso haja interesse por qualquer das PARTES na oitiva do COMITÊ TÉCNICO acerca do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO previamente à deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, a PARTE interessada deverá notificar o COMITÊ TÉCNICO para analisar o pleito e apresentar parecer conclusivo, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, em prazo compatível com a complexidade do tema a ser analisado, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

36.6.1. Na hipótese prevista na Cláusula 36.6, uma vez recebido o parecer conclusivo do COMITÊ TÉCNICO, a AGÊNCIA REGULADORA notificará as PARTES para se manifestarem sobre ele no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. Após, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para emitir sua decisão final acerca do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 36.5.

36.6.2. As razões apresentadas no parecer do COMITÊ TÉCNICO, assim como nas manifestações das PARTES, deverão necessariamente ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA na motivação de sua decisão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro requerido.

36.6.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, caso entenda necessário, (i) realizar consultas ao COMITÊ TÉCNICO, com vistas a esclarecer ou suplementar aspectos de seu parecer conclusivo; e/ou (ii) consultar ou contratar serviços técnicos consultivos e/ou auditores independentes, mantido, neste caso, o prazo para emissão da decisão final previsto na

Cláusula 36.6.1.

36.7. Após a emissão da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, referida na Cláusula 36.5, as PARTES se manifestarão sobre o mecanismo de reequilíbrio a ser adotado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual a AGÊNCIA REGULADORA homologará a decisão, caso haja consenso, ou decidirá em caso de divergência entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

36.7.1. Para tomada da decisão referida na Cláusula 36.7, o PODER CONCEDENTE deverá: (i) avaliar, quando for o caso, eventual sugestão de mecanismo de reequilíbrio apresentada pela CONCESSIONÁRIA, juntamente com seu pleito de reequilíbrio, nos termos da Cláusula 36.12; (ii) decidir pelo mecanismo de reequilíbrio que melhor atenda ao interesse público em cada caso concreto, observada a necessidade de garantir: (a) a solvência da CONCESSIONÁRIA e o cumprimento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado da dívida; e (b) a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO; e (iii) justificar adequadamente sua decisão.

36.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada por meio dos mecanismos indicados a seguir, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outros, conforme decisão justificada do PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 36.7:

36.8.1. alteração do valor das TARIFAS;

36.8.2. redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO;

36.8.3. indenização direta à PARTE, admitindo-se, no caso de indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, a possibilidade de utilização dos recursos depositados na CONTA VINCULADA ou de outras fontes de recursos públicos;

36.8.4. alteração dos INDICADOR DE DESEMPENHO ICA (Índice de Cobertura de Água) e do INDICADOR DE DESEMPENHO ICE (Índice de Cobertura de Esgoto), com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, ou mudança no seu cronograma de implementação;

36.8.5. assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;

36.8.6. inclusão ou supressão de obras ou serviços previstos no CONTRATO;

36.8.7. redução no valor da OUTORGA FIXA, quando houver obrigação vincenda do pagamento de OUTORGA FIXA;

36.8.8. redução do percentual das RECEITAS ADICIONAIS a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE;

36.8.9. alteração do escopo da CONCESSÃO para inclusão dos demais serviços de saneamento básico previstos no art. 3º, I, da Lei Federal nº 11.445/2007; e

36.8.10. outros métodos admitidos em direito.

36.9. Na hipótese de haver obrigação vincenda de pagamento de OUTORGA FIXA nos termos da Cláusula 36.8.7, a redução no valor desta obrigação será adotada como

mecanismo preferencial para recompor integral ou parcialmente a equação econômico-financeira do CONTRATO.

36.10. A utilização dos mecanismos previstos na Cláusula 36.8.2 dependerá da anuênciaprévia da MICRORREGIÃO.

36.11. Como regra, o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementado de forma regionalizada.

36.11.1. Excepcionalmente, a MICRORREGIÃO poderá deliberar que o ônus do reequilíbrio seja arcado: (i) por um ou mais MUNICÍPIOS, nos casos em que estes sejam os responsáveis pela materialização do evento de desequilíbrio; ou (ii) pelo ESTADO, nos casos em que este seja responsável pela materialização do evento de desequilíbrio.

36.12. Por ocasião da manifestação prevista nas Cláusulas 36.3 e 36.4, as PARTES requerentes poderão propor, juntamente com a apresentação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os mecanismos de sua preferência para implementar a recomposição, devendo os mecanismos propostos serem avaliados tecnicamente na decisão do PODER CONCEDENTE referida na Cláusula 36.7.

36.13. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, nos casos em que a existência de fato gerador de desequilíbrio econômico-financeiro seja incontrovertida, de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, adotar, justificadamente:

36.13.1. medidas cautelares ou antecipatórias, voltadas a mitigar os impactos sobre a execução do CONTRATO causados por determinados eventos de desequilíbrio, enquanto não for ultimado o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos desta Cláusula, nas hipóteses em que tal providência for necessária para garantir: (i) a solvência da CONCESSIONÁRIA e o cumprimento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado da dívida; e (ii) a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO; e/ou

36.13.2. medidas provisórias de reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, notadamente nas hipóteses em que não for possível a mensuração imediata dos impactos econômico-financeiros provocados por determinados eventos de desequilíbrio e a quantificação imediata do montante a ser reequilibrado.

36.13.2.1. Para fins da Cláusula 36.13.1, o PODER CONCEDENTE poderá, dentre outras medidas cautelares, decidir pelo pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA ou pela suspensão imediata de obrigações de pagamento da CONCESSIONÁRIA, previstas neste CONTRATO, especialmente a OUTORGA FIXA, se ainda houver obrigação vincenda a ser cumprida pela CONCESSIONÁRIA.

36.13.2.2. A adoção das medidas referidas na Cláusula 36.13.2 dependerá da demonstração e do reconhecimento da efetiva ocorrência do evento de desequilíbrio, ainda que não seja possível a sua imediata mensuração ou quantificação.

36.13.2.3. Nas hipóteses das Cláusulas 36.13.1 e 36.13.2, uma vez ultimado o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e quantificado o valor a ser reequilibrado, a AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar encontro de contas entre: (i) o valor de eventual montante pago à CONCESSIONÁRIA, a título de reequilíbrio cautelar, antecipatório ou provisório; e (ii) o valor efetivo do

desequilíbrio e o montante a ser recomposto, sendo que eventual crédito do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA será reequilibrado por meio de um dos mecanismos previstos na Cláusula 36.8.

36.13.2.4. O reequilíbrio econômico-financeiro cautelar, antecipatório ou provisório poderá ser adotado em favor tanto do PODER CONCEDENTE como da CONCESSIONÁRIA.

37. OUTORGA

37.1. O valor total da OUTORGA FIXA, resultante da PROPOSTA VENCEDORA, é de R\$ R\$140.926.879,00 (cento e quarenta milhões e novecentos e vinte e seis mil e oitocentos e setenta e nove reais) . Os valores serão devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos desta Cláusula.

37.2. Além das parcelas da OUTORGA FIXA pagas ao PODER CONCEDENTE como condição para assinatura do CONTRATO, equivalentes a 60% (sessenta por cento) da OUTORGA FIXA, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar o valor remanescente da OUTORGA FIXA, da seguinte forma:

37.2.1. a parcela equivalente a 20% (vinte por cento) da OUTORGA FIXA será paga pela CONCESSIONÁRIA em até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA; e

37.2.2. a parcela equivalente a 20% (vinte por cento) da OUTORGA FIXA será paga até o último dia do 3º (terceiro) ANO DA OPERAÇÃO DOS SISTEMA, contado a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

37.3. O Colegiado Microrregional da MICRORREGIÃO decidirá a forma de divisão do valor da OUTORGA FIXA entre o ESTADO e os MUNICÍPIOS.

37.3.1. A transferência do valor da OUTORGA FIXA para o ESTADO e para os MUNICÍPIOS será realizada pelo PODER CONCEDENTE após os pagamentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Cláusulas 37.2, 37.2.1 e 37.2.2 e do item 32.1. do EDITAL.

37.4. As parcelas da OUTORGA FIXA indicadas nas Cláusula 37.2.1 e 37.2.2 terão seus valores atualizados por meio da aplicação IPCA, a contar da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES até a data do seu efetivo pagamento.

37.4.1. O reajuste referido na Cláusula 37.4 somente será devido se o pagamento da OUTORGA FIXA for realizado após 12 (doze) meses contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

37.5. O atraso, pela CONCESSIONÁRIA, no pagamento das parcelas da OUTORGA ensejará o pagamento de multa correspondente a 2% (dois inteiros por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, devendo o saldo devedor ser atualizado nos termos da Cláusula 37.4.

37.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 37.5, o não pagamento de alguma das parcelas da OUTORGA FIXA, na forma e nos prazos indicados neste CONTRATO, sujeitará a

CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 17, e da declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 44.

38. DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA MODICIDADE TARIFÁRIA E INCENTIVO À ADESÃO DE USUÁRIOS

38.1. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar os recursos da CONTA OUTORGA, aberta no âmbito do CONTRATO referente ao BLOCO A, para a realização dos pagamentos devidos às CONCESSIONÁRIAS responsáveis pelo BLOCOS A, B, C e D, os quais estarão vinculados especificamente ao atendimento das seguintes finalidades:

38.1.1. resarcimento de investimentos executados na implementação de ligações intradomiciliares ao SISTEMA, de USUÁRIOS elegíveis conforme definição do PODER CONCEDENTE;

38.1.2. custeio parcial pelo PODER CONCEDENTE das TARIFAS devidas pelos USUÁRIOS elegíveis conforme definição do PODER CONCEDENTE; e

38.1.3. valores decorrentes da implementação de reequilíbrios econômico-financeiros dos CONTRATOS DE CONCESSÃO dos BLOCOS A, B, C e D, após a tramitação dos pleitos e homologação pela AGÊNCIA REGULADORA dos valores devidos, nos termos dos respectivos CONTRATOS DE CONCESSÃO.

38.2. O PODER CONCEDENTE publicará a política de elegibilidade dos USUÁRIOS a serem beneficiados nos termos das Cláusulas 38.1.1 e 38.1.2 .

38.2.1. O custo unitário por ligação intradomiciliar, para fins de operacionalização do resarcimento a que se refere a Cláusula 38.1.1, será de R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais) para cada ligação de água e de R\$ 883,00 (oitocentos e oitenta e três reais) para cada ligação de esgoto, na data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA e na mesma data de reajuste das TARIFAS.

38.3. O número de USUÁRIOS a serem beneficiados nos termos das Cláusulas 38.1.1 e 38.1.2 ficará limitado à efetiva disponibilidade de recursos financeiros provenientes:

38.3.1. do depósito de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) efetuado pela ADJUDICATÁRIA do BLOCO A diretamente na CONTA OUTORGA, nos termos do item 32.1.2.1 do EDITAL;

38.3.2. do pagamento da OUTORGA VARIÁVEL a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA responsável pelo BLOCO A; e

38.3.3. de outros recursos, previamente transferidos pelo PODER CONCEDENTE ou mediante a sua determinação para a CONTA OUTORGA.

38.4. O custeio parcial a que se refere a Cláusula 38.1.2 incidirá nos 3 (três) primeiros ANOS DA OPERAÇÃO DO SISTEMA e observará a seguinte proporcionalidade:

38.4.1. no 1º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, corresponderá a 100% (cem porcento) do

valor das TARIFAS devidas pelos USUÁRIOS beneficiados, até o limite de 15 m³ (quinze metros cúbicos) e conforme valor definido para categoria residencial - tarifa social definida no ANEXO VII - ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

38.4.2. no 2º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, corresponderá a 66% (sessenta e seis porcento) do valor das TARIFAS devidas pelos USUÁRIOS beneficiados, até o limite de 15 m³ (quinze metros cúbicos) e conforme valor definido para categoria residencial - tarifa social definida no ANEXO VII - ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

38.4.3. no 3º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, corresponderá a 33% (trinta e três porcento) do valor das TARIFAS devidas pelos USUÁRIOS beneficiados, até o limite de 15 m³ (quinze metros cúbicos) e conforme valor definido para categoria residencial - tarifa social definida no ANEXO VII - ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

38.4.4. A partir do 4º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, os USUÁRIOS até então beneficiados deverão pagar a integralidade do valor das TARIFAS devidas.

38.5. O pagamento dos valores devidos a título de recomposição do equilíbrio econômico financeiro da CONCESSÃO e das concessões relativas aos BLOCOS B, C e D, nos termos da Cláusula 38.1.3 observarão as disposições aplicáveis nos termos dos respectivos CONTRATOS.

38.5.1. A utilização dos recursos provenientes da CONTA OUTORGA para o atendimento da finalidade a que se refere a 38.1.3 ficará condicionada à comprovação, pelo PODER CONCEDENTE, de não comprometimento do custeio das finalidades previstas nas Cláusulas 38.1.1 e 38.1.2.

38.6. O pagamento dos valores a que se referem as Cláusulas 38.1.1 e 38.1.2 observará o seguinte procedimento:

38.6.1. a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE deverão definir previamente, com apoio técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE e com base nas projeções de fluxos de OUTORGA VARIÁVEL, os quantitativos de USUÁRIOS, para cada ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, que deverão ser atendidos pelas políticas públicas previstas nas Cláusulas 38.1.1 e 38.1.2;

38.6.2. a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 5 (cinco) dias corridos contados do início do mês subsequente ao da apuração: (i) elaborar relatórios mensais informando os quantitativos de USUÁRIOS elegíveis atendidos e a apuração dos valores de resarcimento devidos; e (ii) encaminhar os relatórios mensais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE.

38.6.2.1. A AGÊNCIA REGULADORA, o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão solicitar informações adicionais à CONCESSIONÁRIA acerca dos relatórios de apuração mensal.

38.6.2.2. Os relatórios a que se refere a Cláusula 38.6.2 serão utilizados pela AGÊNCIA REGULADORA para subsidiar o exercício de sua atividade de fiscalização.

38.6.3. recebido o relatório mensal referido na Cláusula 38.6.2, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, em 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório elaborado pela CONCESSIONÁRIA elaborar seu relatório de verificação mensal, de forma

independente, contendo a avaliação dos cálculos elaborados pela CONCESSIONÁRIA.

38.6.3.1. Até o final do prazo a que se refere a Cláusula 38.6.3, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá encaminhar seu relatório de verificação à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

38.6.4. as PARTES terão o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA.

38.6.4.1. A AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências apresentadas pelas PARTES em relação ao conteúdo do relatório de verificação elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da apresentação das divergências, podendo, para tanto, solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

38.6.4.2. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na Cláusula 38.6.4 e 38.6.4.1, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO, sem prejuízo do dever de pagamento dos valores incontrovertidos à CONCESSIONÁRIA.

38.6.5. não sendo apresentadas divergências pelas PARTES, a AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir acerca dos valores devidos no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento do relatório de verificação elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

38.6.6. caso não haja manifestação pela AGÊNCIA REGULADORA nos prazos a que se referem as Cláusulas 38.6.4.1, será observado o disposto no relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo do disposto na Cláusula 38.9.

38.7. Após a definição dos valores devidos, o PODER CONCEDENTE encaminhará ao AGENTE FINANCEIRO, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da respectiva decisão de homologação da AGÊNCIA REGULADORA, observados os termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, os valores a serem mensalmente transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO para a CONCESSIONÁRIA, provenientes da CONTA OUTORGA, para o pagamento das finalidades previstas na Cláusula 38.1.1, 38.1.2 e 38.1.3.

38.8. A eventual constatação de erro ou necessidade de ajuste na quantificação dos valores já pagos pelo PODER CONCEDENTE ensejará a possibilidade de posterior compensação com os valores que vierem a ser devidos.

38.9. A efetiva realização de ligações intradomiciliares e atendimento dos USUÁRIOS beneficiados por tal política pública, nos termos da Cláusula 38.1.1, deverá ser objeto de avaliação periódica pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, cujos procedimentos e escopo de atuação serão acordados entre o referido certificador, a AGÊNCIA REGULADORA, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

39. PENALIDADES CONTRATUAIS

39.1. Observada a regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes sanções contratuais no caso de descumprimento, total ou parcial, das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis:

39.1.1. advertência;

39.1.2. multa, a depender da gradação da infração, conforme disciplinado na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA;

39.1.3. impedimento de a CONCESSIONÁRIA licitar e contratar com a Administração Pública Estadual nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

39.1.4. intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, nos casos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como na Cláusula 40;

39.1.5. declaração de inidoneidade da CONCESSIONÁRIA para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas da federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a qual será concedida nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

39.1.6. declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 44.

39.2. A imposição de qualquer penalidade pela AGÊNCIA REGULADORA: (i) não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações legais, contratuais e regulamentares em relação às quais esteja inadimplente; (ii) não isenta a CONCESSIONÁRIA do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE; e (iii) não impede o PODER CONCEDENTE de proceder à execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nas hipóteses e condições previstas na Cláusula 17.

39.3. As multas previstas na Cláusula 39.1.2 poderão ser aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA sem prejuízo: (i) da configuração de hipótese de intervenção ou caducidade da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO; e (ii) da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

39.4. Nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, o cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO serão verificados pela AGÊNCIA REGULADORA.

39.4.1. Para fins da Cláusula 39.4, a AGÊNCIA REGULADORA deverá avaliar, em cada MUNICÍPIO, os INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA), Índice de Cobertura de Esgoto (ICE), Índice de Atendimento de Água (IAA) e Índice de Atendimento de Esgoto (IAE), a fim de verificar o atendimento ao art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

39.4.2. Na hipótese de descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA) e Índice de Cobertura de Esgoto (ICE), a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo para avaliar as ações a serem tomadas com fins sancionatórios, devendo o PODER CONCEDENTE ser comunicado a respeito do tema, especialmente para avaliação da necessidade de declaração de

caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 44, assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa, no âmbito do aludido procedimento administrativo.

39.5. Sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, o valor total das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA a cada ANO CIVIL não poderá exceder a 10% (dez inteiros por cento) da RECEITA DE EXPLORAÇÃO faturada no ANO CIVIL anterior.

39.6. O rito procedural para apuração infracional obedecerá ao disposto na legislação estadual vigente ou superveniente aplicável e, na ausência ou omissão parcial de tratamento específico sobre o tema, o disposto nas Cláusulas subsequentes, sempre observados princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

39.7. Identificada qualquer situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou cometimento de infração legal, regulamentar ou contratual por parte da CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua defesa prévia, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

39.7.1. A notificação referida na Cláusula 39.6 deverá: (i) identificar com precisão a tipificação da infração cometida pela CONCESSIONÁRIA; (ii) indicar a disposição legal, regulamentar ou contratual violada pela CONCESSIONÁRIA; (iii) apontar a penalidade aplicável à CONCESSIONÁRIA; (iv) identificar a CONCESSIONÁRIA e a autoridade que instaurou o procedimento; (v) informar que a CONCESSIONÁRIA poderá ter vista dos autos; e (vi) informar a continuidade do processo independentemente da manifestação da CONCESSIONÁRIA..

39.7.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus à redução de 10% (dez inteiros por cento) do valor da penalidade indicada na notificação referida na Cláusula 39.6 caso opte por pagá-la sem apresentar defesa ou sem realizar qualquer outro tipo de discussão administrativa da autuação.

39.8. Apresentada e analisada a defesa prévia, e não sendo esta procedente, a AGÊNCIA REGULADORA lavrará o respectivo auto de infração.

39.8.1. O auto de infração deverá: (i) contemplar as informações indicadas na Cláusula 39.7.1; (ii) apontar o direito da CONCESSIONÁRIA à redução de 5% (cinco inteiros por cento) do valor da penalidade indicado no auto de infração, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar por pagá-lo sem interpor qualquer recurso administrativo; (iii) ser lavrado em 2 (duas) vias; e (iv) ser entregue à CONCESSIONÁRIA, mediante notificação encaminhada com protocolo de recebimento.

39.9. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação referida na Cláusula 39.6, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor recurso administrativo, o qual será: (i) recebido pela AGÊNCIA REGULADORA, com efeito suspensivo, caso tenha sido interposto tempestivamente pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) decidido de forma motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA, apontando-se os elementos acatados ou não da defesa prévia apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

39.9.1. É vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

39.9.2. Recebido o recurso administrativo, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos do recurso administrativo deverão ser encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão.

39.9.3. Mantido o auto de infração, seja pela ausência da interposição de recurso, pelo reconhecimento de sua intempestividade ou por decisão proferida pela autoridade superior, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

39.9.3.1. no caso de aplicação da pena de advertência, a sanção deverá ser anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;

39.9.3.2. no caso de aplicação de pena de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada para realizar o seu pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 17; e

39.9.3.3. no caso de aplicação das penalidades indicadas nas Cláusulas 39.1.3, 39.1.5, 39.9.3.1e 39.9.3.2 deverão ser tomadas as providências cabíveis para seu registro e imposição, nos termos previstos neste CONTRATO.

39.9.4. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo estabelecido, implicará a incidência de correção monetária, pela variação do IPCA, ou índice que venha a substitui-lo, bem como de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês *pro rata die*, sem prejuízo de outras consequências previstas neste CONTRATO.

39.9.5. A atuação da CONCESSIONÁRIA no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas à apuração da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e à aplicação de penalidade, deverá ser considerada pela AGÊNCIA REGULADORA quando da cominação da penalidade.

39.10. A intimação dos atos e decisões a que se referem esta Cláusula 39 será feita mediante o envio de comunicação escrita por meio eletrônico à CONCESSIONÁRIA.

39.11. Poderão ser apuradas em um mesmo processo administrativo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, sendo aplicáveis, neste caso, penalidades individualizadas, para cada uma das infrações, ou uma única penalidade, quando se tratar de infrações continuadas, conforme decisão da AGÊNCIA REGULADORA.

39.11.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorrerem comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.

39.12. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à AGÊNCIA REGULADORA.

39.13. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada, as seguintes circunstâncias deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA:

- 39.13.1. a natureza e a gravidade da infração;
- 39.13.2. o caráter técnico e as normas de prestação dos SERVIÇOS envolvidos no cometimento da infração ou por ela afetados;
- 39.13.3. os danos resultantes da infração para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e para os USUÁRIOS;
- 39.13.4. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude do cometimento da infração;
- 39.13.5. as circunstâncias indicadas nas Cláusulas 39.14 e 39.16;
- 39.13.6. a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da sanção;
- 39.13.7. o histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA; e
- 39.13.8. a reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração no período de 3 (três) anos.

39.14. Para fins de dosimetria das penalidades, deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA as seguintes circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovadas:

- 39.14.1. o reconhecimento, pela CONCESSIONÁRIA, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, sendo que o pagamento antecipado e voluntário por parte da CONCESSIONÁRIA do valor da penalidade aplicada pela AGÊNCIA REGULADORA conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito às reduções previstas nas Cláusulas 39.7.2 e 39.8.1, "ii", em relação aos valores das multas impostas à CONCESSIONÁRIA;
- 39.14.2. o concurso de agentes externos para o descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze inteiros por cento) o valor da multa;
- 39.14.3. a execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo para apresentação da defesa ou anteriormente ao seu início, para cessação da infração e/ou recomposição dos danos cometidos, devendo reduzir em 10% (dez inteiros por cento) o valor da multa; e
- 39.14.4. a inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 5% (cinco inteiros por cento) o valor da multa.

39.15. Sendo caracterizada mais de uma atenuante prevista na Cláusula 39.14, admitir-se-á a soma dos seus respectivos percentuais.

39.16. Para fins de dosimetria das penalidades, deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA as seguintes circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovadas:

- 39.16.1. o cometimento da infração mediante fraude ou má-fé da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovadas, devendo acrescer em 30% (trinta inteiros por cento) o valor da multa;
- 39.16.2. o cometimento da infração para facilitar ou assegurar proveito econômico à

CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela indicados, devendo acrescer em 30% (trinta inteiros por cento) o valor da multa;

39.16.3.a não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras determinadas pela AGÊNCIA REGULADORA para cessação da infração e/ou recomposição dos danos cometidos, no prazo indicado pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo acrescer em 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa;

39.16.4. a configuração de reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo acrescer em 5% (cinco inteiros por cento) o valor da multa.

39.16.4.1. Sendo caracterizada mais de uma agravante prevista na Cláusula 39.16, admitir-se-á a soma dos seus respectivos percentuais.

39.17. A declaração de inidoneidade deverá ser aplicada, cumulativamente com a sanção de multa, quando a CONCESSIONÁRIA praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste CONTRATO.

39.17.1. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não deverá ser superior a 5 (cinco) anos, contados do recebimento da intimação da decisão administrativa da qual não caiba mais recurso.

39.18. Sem prejuízo da competência da AGÊNCIA REGULADORA de fiscalizar o CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a AGÊNCIA REGULADORA caso identifique a violação, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, para que a AGÊNCIA REGULADORA possa verificar a questão e instaurar, se for o caso, o correspondente processo administrativo para apuração da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e aplicação de eventuais penalidades, nos termos desta Cláusula.

39.19. A CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer qualquer tipo de penalização pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, legais e regulamentares que comprovadamente decorrerem, de forma direta, da materialização do risco previsto na Cláusula 35.4.36.

39.19.1. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado pela ocorrência de evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR deverá comunicar a outra PARTE sobre a ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

39.20. A AGÊNCIA REGULADORA deverá disponibilizar para acesso público os processos administrativos que tenham sido decididos definitivamente na esfera administrativa.

39.21. A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências.

40. INTERVENÇÃO

40.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, nas hipóteses específicas previstas na Cláusula 40.2, com o fim de assegurar a adequada prestação dos

SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações contratuais, legais e regulamentares, resguardado o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa, nos termos previstos na Cláusula 40.5.

40.1.1. A intervenção na CONCESSÃO dependerá: (i) de prévia manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá sugerir prazo para a intervenção, bem como seus objetivos e limites, inclusive territoriais; e (ii) de prévia deliberação da MICRORREGIÃO, inclusive definindo as responsabilidades do interventor, dos diretores, dos administradores e das instâncias deliberativas da CONCESSIONÁRIA durante o período de intervenção.

40.1.2. Em caso de deliberação favorável da MICRORREGIÃO, o Chefe do Poder Executivo Estadual deverá declarar a intervenção, por meio da edição de Decreto.

40.2. A intervenção deverá ser motivada pela ocorrência de, no mínimo, uma das seguintes hipóteses:

40.2.1. interrupção, total ou parcial, da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, que ofereça riscos materializados ou iminentes à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, excetuadas interrupções programadas ou justificadas;

40.2.2. falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA que ofereçam riscos materializados ou iminentes à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, ou ao meio ambiente;

40.2.3. reiterados descumprimentos, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações relevantes previstas neste CONTRATO ou na legislação e regulamentação aplicáveis, que afetem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA adequada dos SERVIÇOS; ou

40.2.4. utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos.

40.3. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações contratuais, legais ou regulamentares de caráter formal ou meramente financeiro não ensejarão a intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, desde que não comprometam a segurança, a regularidade e a adequação técnica da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

40.4. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 40.2, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da imposição, à CONCESSIONÁRIA, das penalidades previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis.

40.5. Declarada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório, no âmbito do aludido processo.

40.5.1. Caso seja comprovado que a intervenção na CONCESSÃO não observou os pressupostos contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização

por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

40.5.2. O procedimento administrativo a que se refere a Cláusula 40.5 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de ser de ser considerada inválida a intervenção, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

40.6. Cessada a intervenção sem que seja extinta a CONCESSÃO, a administração e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS deverão ser devolvidas à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

41. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

41.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

41.1.1. advento do termo contratual;

41.1.2. encampação;

41.1.3. caducidade;

41.1.4. rescisão;

41.1.5. anulação;

41.1.6. ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, nas condições previstas na Cláusula 47; ou

41.1.7. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do CONTRATO.

41.2. Extinta a CONCESSÃO, aplicar-se-á o seguinte:

41.2.1. a CONCESSIONÁRIA reverterá os BENS REVERSÍVEIS aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 49;

41.2.2. o PODER CONCEDENTE poderá prestar temporariamente os SERVIÇOS, por meio de órgão ou entidade da Administração Pública, ou manter a prestação dos SERVIÇOS por meio da CONCESSIONÁRIA, até que nova concessionária seja contratada por licitação;

41.2.3. o PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, quando cabível, a respectiva indenização, devida em função da extinção da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 41.3, bem como das disposições específicas relacionadas a cada modalidade de extinção prevista na Cláusula 41.1;

41.2.3.1. Na hipótese de realização de nova licitação do objeto do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá atribuir ao futuro vencedor o ônus do pagamento da eventual indenização decorrente da extinção da CONCESSÃO, seja diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou a esta, conforme o caso.

41.2.4. o PODER CONCEDENTE poderá ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos e materiais necessários à execução do CONTRATO, bem como se valer de pessoal empregado na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, necessário à sua continuidade;

41.2.5. a AGÊNCIA REGULADORA poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades cabíveis, respeitadas as especificidades de cada modalidade de extinção prevista na Cláusula 41.1;

41.2.6. o PODER CONCEDENTE poderá reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para fins de recebimento de multas e resarcimento de prejuízos não pagos espontaneamente pela CONCESSIONÁRIA; e

41.2.7. o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, desde que sejam observados o presente CONTRATO, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis, sub-rogar-se nos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, necessários à continuidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento relativos à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, devendo o PODER CONCEDENTE, no caso da sub-rogação, conferir prévia ciência à MICRORREGIÃO.

41.3. Nas hipóteses de extinção da CONCESSÃO descritas nas Cláusulas 41.1.1, 41.1.2 e 41.1.3, a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

41.3.1. Para fins do cálculo da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização, observando o disposto na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

41.3.2. A AGÊNCIA REGULADORA poderá contratar entidade prestadora de serviços de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

41.3.2.1. Na hipótese da Cláusula 41.3.2, a entidade deverá comprovar (i) experiência na área de avaliação de ativos; e (ii) independência e imparcialidade técnica, podendo a AGÊNCIA REGULADORA aferir tais requisitos por meio da utilização de critérios de seleção similares aos previstos no ANEXO VI para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

41.3.3. Qualquer das PARTES poderá submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO eventual divergência em relação aos cálculos realizados pela AGÊNCIA REGULADORA.

41.3.4. Definido, pela AGÊNCIA REGULADORA, o valor da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar o seu pagamento em até 60 (sessenta) dias corridos, sendo admitido o pagamento em até 6 (seis) parcelas, desde que

todas estejam liquidadas até a data de retomada dos SERVIÇOS.

41.3.5. O atraso no pagamento da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois inteiros por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

41.3.6. O pagamento da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em valor calculado de acordo com o previsto neste CONTRATO e aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção da CONCESSÃO, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, nas vias administrativa, judicial ou arbitral, outras indenizações, a qualquer título, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

41.4. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, desde que não haja restrição legal e consultada a MICRORREGIÃO, o PODER CONCEDENTE poderá demandar que a CONCESSIONÁRIA continue realizando a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS até que: (i) estes sejam assumidos pelo PODER CONCEDENTE; ou (ii) seja finalizada a licitação para nova concessão dos SERVIÇOS, e a nova operadora esteja apta a assumi-los, mantidas as premissas do CONTRATO extinto.

41.4.1. Exercida a opção pela manutenção da CONCESSIONÁRIA como prestadora dos SERVIÇOS, nos termos da Cláusula 41.4, ficam mantidas as condições de prestação dos SERVIÇOS estabelecidas neste CONTRATO, até a transferência do objeto contratual para a nova operadora.

41.5. O disposto na Cláusula 41.2.3.1 não afasta ou limita o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança pertinentes, a partir do momento em que se tornar exigível a indenização, quando existente, e até que seja efetuado o seu pagamento.

42. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

42.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á quando se verificar o termo do seu prazo de vigência, findando, por consequência, as relações contratuais mantidas entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e das obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

42.2. Verificando-se o advento do termo final da CONCESSÃO, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais celebradas com terceiros.

42.2.1. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo na hipótese do exercício de sua prerrogativa de se sub-rogar em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade, encargo ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

42.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá facilitar tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados, para possibilitar o exercício da prerrogativa de subrogação do PODER CONCEDENTE.

42.3. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou deterioração dos BENS REVERSÍVEIS com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO

42.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá: (i) cooperar para a capacitação necessária para assunção dos SERVIÇOS; e (ii) colaborar para a transição e para o que for necessário à continuidade da exploração e à manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, resguardadas as situações de sigilo empresarial justificadas e que contem com a concordância do PODER CONCEDENTE.

42.4. Todos os investimentos previstos no CONTRATO e realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS deverão ser amortizados durante o prazo de vigência do CONTRATO.

42.4.1. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos realizados em BENS REVERSÍVEIS, de acordo com a Cláusula 42.4, exceto o previsto no art. 16, §1º, da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

42.4.2. Sendo aplicáveis as exceções previstas no art. 16, §1º, da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, nos termos da Cláusula 42.4.1, a AGÊNCIA REGULADORA deverá calcular o valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto nas Cláusulas 14.3.2 e 42.3.

42.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência de 1 (um) ano em relação ao advento do termo contratual, apresentar o seu programa de desmobilização operacional, com proposta de procedimentos para a assunção da operação dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE ou por uma nova concessionária.

43. ENCAMPAÇÃO

43.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, retomar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

43.2. A encampação da CONCESSÃO deverá ser precedida de deliberação da MICRORREGIÃO a respeito.

43.3. No caso de encampação da CONCESSÃO, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, observadas as disposições das Cláusulas 14.3.2 e 41.3.

44. CADUCIDADE

44.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO, ou dos deveres da CONCESSIONÁRIA impostos por lei ou regulamento, que cause efetivos prejuízos à execução do CONTRATO, poderá acarretar, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

44.1.1. A declaração de caducidade ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades incidentes.

44.2. Não obstante a caracterização das hipóteses previstas na Cláusula 44.3, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e em face das peculiaridades do caso concreto, decidir pela aplicação de outras medidas previstas neste CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades pela AGÊNCIA REGULADORA, a decretação da intervenção na CONCESSÃO e/ou a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, quando admissíveis.

44.3. Além das demais hipóteses previstas no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando ocorrerem uma ou mais hipóteses indicadas abaixo:

44.3.1. perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou à realização dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO;

44.3.2. descumprimento reiterado de obrigações contratuais, disposições legais e regulamentares ou normas técnicas concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a segurança dos USUÁRIOS, desde que as respectivas faltas estejam devidamente consignadas em processo administrativo;

44.3.3. interrupção, total ou parcial, da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, excetuadas interrupções programadas ou justificadas;

44.3.4. utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos;

44.3.5. atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, de Indicador de Desempenho Geral (IDG) abaixo do mínimo de 0,9 (nove décimos por cento) em 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes não consecutivas, em menos de 5 (cinco) anos;

44.3.6. transferência da CONCESSÃO ou do seu CONTROLE, nos termos da Cláusula 15^a, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;

44.3.7. inadimplemento da OUTORGA por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados dos marcos de pagamento de cada uma das parcelas, conforme previstos na Cláusula 37.2;

44.3.8. oneração de BENS REVERSÍVEIS para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, excetuada a situação prevista na Cláusula 10.7;

44.3.9. reincidência no descumprimento injustificado das METAS DE ATENDIMENTO previstas na Cláusula 39.4; e

44.3.10. redução do capital social da CONCESSIONÁRIA em desconformidade ao regramento previsto nas Cláusulas 16.2.2 e 16.2.3.

44.4. Quando o descumprimento da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração contratual passível da aplicação de penalidades, o fato de a AGÊNCIA REGULADORA aplicar, ou ter aplicado, qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA não afasta a possibilidade de declaração pelo PODER CONCEDENTE, de caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim o permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da penalidade aplicada, persista em situação de infração contratual.

44.5. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual, legal ou regulamentar pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, no âmbito do qual será assegurado à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, especialmente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

44.5.1. A instauração do processo administrativo para verificação do inadimplemento e declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e regulamentares cometidos, concedendo-se à CONCESSIONÁRIA prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos para sanar as irregularidades apontadas.

44.5.2. Ao final do processo administrativo, a AGÊNCIA REGULADORA emitirá parecer final com suas conclusões.

44.5.2.1. Caso o parecer final da AGÊNCIA REGULADORA seja no sentido da improcedência da declaração da caducidade da CONCESSÃO, o processo administrativo será arquivado.

44.5.2.2. Caso o parecer final da AGÊNCIA REGULADORA seja no sentido da procedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, este será encaminhado ao PODER CONCEDENTE, para decisão final, após consulta prévia à MICRORREGIÃO.

44.6. A caducidade da CONCESSÃO será declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do §4º, do art. 38, da Lei nº 8.987/1995 independentemente do pagamento de indenização prévia.

44.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 44.6, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será paga até a data de retomada dos SERVIÇOS.

44.6.2. O valor da indenização será apurado no curso do processo administrativo referido na Cláusula 44.5 ou em processo administrativo apartado.

44.7. Na hipótese de declaração da caducidade da CONCESSÃO, a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, vigente na data do cálculo, observadas as disposições das Cláusulas 14.3.2 e 41.3.

44.8. Declarada a caducidade da CONCESSÃO e paga a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive no que diz respeito a débitos trabalhistas e previdenciários.

45. RESCISÃO

45.1. A CONCESSIONÁRIA poderá demandar a rescisão deste CONTRATO com fundamento no art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações previstas neste CONTRATO, mediante procedimento judicial especialmente movido para esse fim.

45.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à instauração do procedimento judicial referido na Cláusula 45.1, notificar formalmente o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, em função do descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA expor os motivos pelos quais pretende rescindir o CONTRATO, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

45.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá conferir ao PODER CONCEDENTE prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da notificação a que se refere a Cláusula 45.1.1 para que o descumprimento contratual seja superado em âmbito administrativo.

45.1.2.1. A superação do descumprimento pelo PODER CONCEDENTE não elide a possibilidade de a CONCESSIONÁRIA pleitear processo de reequilíbrio econômico-financeiro, caso cabível nos termos deste CONTRATO.

45.1.3. Não superado o inadimplemento, nos termos da Cláusula 45.1.2, a rescisão do CONTRATO estará condicionada à constatação, pelo tribunal judicial, do descumprimento contratual substancial por parte do PODER CONCEDENTE, que tenha como resultado a inviabilização ou a excessiva onerosidade da execução do CONTRATO e/ou da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

45.1.4. No caso de rescisão do CONTRATO por decisão judicial, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, observadas as disposições das Cláusulas 14.3.2 e 41.3.

45.1.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá interromper ou paralisar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS até a publicação de decisão judicial da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando-se, assim, a rescisão da CONCESSÃO.

45.2. Este CONTRATO também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante consenso entre as PARTES e demonstração do interesse público do distrato.

45.2.1. No caso de rescisão amigável do CONTRATO, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser definida em comum acordo entre as PARTES, e não poderá superar, em qualquer hipótese, o montante que seria devido no caso de encampação da CONCESSÃO.

46. ANULAÇÃO

46.1. Este CONTRATO poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não sanável na LICITAÇÃO, na formalização do CONTRATO ou em cláusula essencial do EDITAL, do CONTRATO ou de seus ANEXOS, que comprometa a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, devidamente apurada em processo administrativo.

46.1.1. Nos casos de constatação dos vícios referidos na Cláusula 46.1, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA podem convalidar os atos administrativos, observado o seguinte: (i) a convalidação não importe em violação da literalidade do texto da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou lesão ao patrimônio público; e (iii) a convalidação seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato.

46.1.2. No caso de impossibilidade, comprovada e motivada, de acordo com o Decreto-Lei nº 4.657/1942, de convalidação dos vícios indicados na Cláusula 46.1, o PODER CONCEDENTE, por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA e após consulta prévia da MICRORREGIÃO e instauração de processo administrativo específico, que oportunize à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá anular a CONCESSÃO.

46.2. No caso de anulação da CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

46.2.1. Se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, observadas as disposições das Cláusulas 14.3.2 e 41.3; e

46.2.2. Se a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por caducidade, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, observadas as disposições das Cláusulas 14.3.2 e 41.3.

47. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

47.1. Quando da ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR que não sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, nos termos da Cláusula 35.4.36, aplicar-se-á o seguinte:

47.1.1. o PODER CONCEDENTE deverá, em primeiro lugar, avaliar a possibilidade de reequilibrar a equação econômico-financeira do CONTRATO, nos termos das Cláusulas 35.4.36, 35.6 a 35.9 e 36;

47.1.2. não sendo viável, na avaliação do PODER CONCEDENTE, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA envidarão seus melhores esforços para repactuar, amigavelmente,

novos termos para o CONTRATO, de modo a sanar o desequilíbrio provocado pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;

47.1.3. a inviabilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ocorre quando os meios possíveis seriam desvantajosos ou inviáveis jurídica, econômica, financeira e/ou tecnicamente para fazer frente ao desequilíbrio, o que deve ser devidamente justificado e demonstrado por meio de processo administrativo; e

47.1.4. não sendo frutífera a renegociação prevista na Cláusula 47.1.2, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA rescindirão amigavelmente o CONTRATO, nos termos da Cláusula 45.2, caso a ocorrência da hipótese de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR implique a inviabilização ou a excessiva onerosidade da execução do CONTRATO.

47.2. Na hipótese de comprovada ocorrência de evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE: (i) deverão empregar todas as ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR; e (ii) deverão seguir cumprindo suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, na medida do possível, procurando, por todos os meios disponíveis, cumprir suas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

47.2.1. Na hipótese da Cláusula 47.2 acima, serão suspensos os reflexos financeiros dos INDICADORES DE DESEMPENHO que tenham sido impactados pela ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

47.3. Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por ocorrência de evento caracterizado como CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente à calculada para a hipótese de encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03 da ANA, observadas as disposições das Cláusulas 14.3.2 e 41.3.

48. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

48.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA: (i) tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado; (ii) seja extinta, dissolvida ou liquidada; ou (iii) tenha deferido o processamento de sua recuperação judicial deferida, desde que a execução do plano de recuperação judicial aprovado prejudique a execução deste CONTRATO.

48.1.1. Na hipótese prevista na Cláusula 48.1, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito ao cálculo da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA e à instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 44.

48.1.2. Na hipótese de decretação da falência da CONCESSIONÁRIA, a indenização a ela eventualmente devida será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido.

48.2. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus.

49. REVERSAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

49.1. Por ocasião da extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão ao PODER CONCEDENTE, cabendo a este observar o disposto na legislação, na Norma de Referência nº 03/2023 e nos demais atos normativos editados ou que vierem a ser editados pela ANA sobre o tema.

49.2. A CONCESSIONÁRIA deverá transferir os BENS REVERSÍVEIS à MICRORREGIÃO, por intermédio do PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o desgaste usual resultante de seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses após a data de extinção da CONCESSÃO, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, incluindo a hipótese de os BENS REVERSÍVEIS terem, originalmente, vida útil menor do que 24 (vinte e quatro) meses.

49.2.1. Excetuadas as hipóteses de materialização de riscos cuja responsabilidade foi atribuída ao PODER CONCEDENTE, por força deste CONTRATO ou da legislação e da regulamentação aplicáveis, todos os custos relacionados à desativação e à reversão dos BENS REVERSÍVEIS serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange ao atendimento de eventuais condicionantes ambientais aplicáveis, excetuados os custos de obras de demolição ou qualquer outra forma de requalificação dos BENS REVERSÍVEIS, para fins de sua utilização pelo PODER CONCEDENTE, MUNICÍPIOS ou MICRORREGIÃO.

49.3. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, a AGÊNCIA REGULADORA promoverá vistoria para verificação do estado dos BENS REVERSÍVEIS com 1 (um) ano de antecedência em relação ao fim do prazo de vigência da CONCESSÃO, com o objetivo de verificar o cumprimento do disposto nesta Cláusula.

49.3.1. Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO, a vistoria referida na Cláusula 49.3 será realizada em até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, informando sobre a extinção da CONCESSÃO.

49.3.2. As equipes técnicas do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA poderão participar da vistoria referida nas Cláusulas 49.3 e 49.3.1.

49.3.3. Concluída a vistoria referida nas Cláusula 49.3 e 49.3.1, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA celebrarão o TERMO DE REVERSAÇÃO DO SISTEMA, que indicará as características e o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS revertidos à MICRORREGIÃO, por intermédio do PODER CONCEDENTE.

49.3.4. Na hipótese de omissão por parte da AGÊNCIA REGULADORA em relação à realização da vistoria referida nas Cláusulas 49.3 e 49.3.1 ou à emissão do TERMO DE REVERSAÇÃO DO SISTEMA, citado na Cláusula 49.3.3, caberá à CONCESSIONÁRIA notificar

diretamente o PODER CONCEDENTE para realização da vistoria, que deverá efetuá-la em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA.

49.4. Caso a AGÊNCIA REGULADORA constate, na vistoria referida na Cláusula 49.3, que os BENS REVERSÍVEIS não se encontram nas condições previstas na Cláusula 49.2, deverá: (i) emitir decisão detalhando o estado dos BENS REVERSÍVEIS que não se encontram nas condições previstas na Cláusula 49.2, apontando o valor da indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e (ii) notificar o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acerca de sua decisão.

49.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar acerca da decisão da AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação referida no item "ii" da Cláusula 49.4.

49.4.2. A indenização referida na Cláusula 49.4 deixará de ser devida se a CONCESSIONÁRIA comprovar que o estado inadequado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS decorre da materialização de algum risco atribuído ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO.

49.4.3. O PODER CONCEDENTE decidirá quanto à eventual indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação da AGÊNCIA REGULADORA, referida no item "ii" da Cláusula 49.4, devendo, nesse mesmo prazo, decidir acerca de eventual manifestação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 49.4.1.

49.4.4. Decidindo o PODER CONCEDENTE pelo cabimento da indenização, deverá fixar à CONCESSIONÁRIA prazo para realização do respectivo pagamento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.

49.4.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a indenização ao PODER CONCEDENTE no prazo referido na Cláusula 49.4.4, este poderá: (i) executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no montante equivalente à indenização calculada pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 49.4; e (ii) caso o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não seja suficiente para cobrir integralmente o valor da indenização devida pela CONCESSIONÁRIA, determinar o valor residual a ser pago pela CONCESSIONÁRIA.

49.4.6. Eventual indenização paga pela CONCESSIONÁRIA, na forma da Cláusula 49, deverá ser repassada pelo PODER CONCEDENTE ao respectivo titular do BEM REVERSÍVEL que foi objeto da indenização.

49.5. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA uma proposta de PLANO DE TRANSIÇÃO, com vistas a facilitar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e do SISTEMA aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE.

49.5.1. O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá conter a lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS, com identificação de sua localização, estado de conservação, eventuais licenças ambientais correlatas e georreferenciamento, dentre outras informações que a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e/ou o PODER CONCEDENTE entenderem

necessárias.

49.5.2. No caso da extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, o PLANO DE TRANSIÇÃO referido na Cláusula 49.5 deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 1 (um) ano de antecedência em relação ao fim do prazo de vigência da CONCESSÃO.

49.5.3. No caso da extinção antecipada da CONCESSÃO, o PLANO DE TRANSIÇÃO referido na Cláusula 49.5 deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 75 (setenta e cinco) dias corridos contados do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA à CONCESSIONÁRIA, informando sobre a extinção da CONCESSÃO.

49.5.4. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão se manifestar sobre o PLANO DE TRANSIÇÃO em até 30 (trinta) dias corridos contados de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar, motivadamente, complementações ou alterações na proposta submetida pela CONCESSIONÁRIA.

49.5.5. O PODER CONCEDENTE promoverá a constituição de comitê de reversão, com funções semelhantes às do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, integrado por representantes formalmente indicados pelo PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA, com o objetivo de planejar e conduzir o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e do SISTEMA.

49.5.6. O PODER CONCEDENTE deverá dar ciência à MICRORREGIÃO acerca do PLANO DE TRANSIÇÃO, devendo: (i) encaminhar à MICRORREGIÃO cópia do PLANO DE TRANSIÇÃO; e (ii) apresentar mensalmente à MICRORREGIÃO relatório indicando a evolução dos trabalhos de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

49.6. Os valores investidos nos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA constituirão créditos perante os titulares dos SERVIÇOS, a serem recuperados mediante a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 11.445/2007.

50. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS

50.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos, projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO serão transmitidos, sem qualquer custo e de modo permanente, ao PODER CONCEDENTE, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

50.1.1. Ao final da CONCESSÃO, a propriedade intelectual de que trata a Cláusula 50.1 deverá ser cedida pelo PODER CONCEDENTE à MICRORREGIÃO e aos MUNICÍPIOS, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

50.2. A propriedade intelectual atualmente detida pelo ESTADO, pelos MUNICÍPIOS, pela MICRORREGIÃO e pela COMPANHIA, e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante seu prazo de vigência.

50.2.1. Eventual recusa ou atraso na cessão da propriedade intelectual de que trata a Cláusula 50.2 que ensejar comprovado dano à OPERAÇÃO DO SISTEMA, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

50.3. O cadastro dos USUÁRIOS utilizado pela COMPANHIA e pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs deverá ser cedido gratuitamente à CONCESSIONÁRIA, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo posteriormente revertido em sua versão mais atual, ao final da CONCESSÃO, para os MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE, observadas as regras de proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

50.4. O PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

50.4.1. O tratamento de dados pessoais deve estar fundamentado em uma das bases legais previstas na LGPD, ser limitado às atividades necessárias à execução do CONTRATO e dos seus instrumentos coligados e ser realizado para propósitos legítimos, específicos e informados aos titulares dos dados pessoais.

50.4.2. PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA, como controladores, deverão informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais para as finalidades relacionadas ao objeto do presente CONTRATO.

50.4.3. Os dados pessoais compartilhados em razão deste CONTRATO e de seus instrumentos coligados devem ser precisos e atualizados e deverão ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a lei permitir a sua manutenção após esse evento. Sempre que possível, os dados serão compartilhados de forma anonimizada.

50.4.4. O PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA deverão comunicar prontamente a outra sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste CONTRATO e de seus instrumentos coligados, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

50.4.5. A PARTE que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face da PARTE que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste CONTRATO, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

51. GOVERNANÇA CORPORATIVA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

51.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros de responsabilidade ambiental, social e de governança corporativa estabelecidos nesta Cláusula, bem como as demais

orientações atualizadas do Código Brasileiro de Governança Corporativa publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

51.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

51.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, em seu site oficial na internet, de forma clara e acessível, as suas demonstrações financeiras auditadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o cumprimento de todas as formalidades legais pertinentes.

51.4. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer, até o término do período da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, sua política de transações com partes relacionadas, observadas as melhores práticas de governança corporativa, e prever no mínimo:

51.4.1. a obrigatoriedade de que transações envolvendo as partes relacionadas ocorram em observância das condições equitativas de mercado;

51.4.2. procedimentos para identificar situações de potencial conflito de interesses, caso em que acionistas ou administradores devam ficar impedidos de votar nas respectivas instâncias deliberativas;

51.4.3. procedimentos e responsáveis designados para identificar as partes relacionadas e as operações classificadas como transações com partes relacionadas; e

51.4.4. designação das instâncias de aprovação das transações envolvendo as partes relacionadas, levando em conta critérios como valor envolvido e outros relevantes.

51.5. No âmbito de sua estrutura de governança, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir:

51.5.1. a participação de membros independentes no Conselho de Administração;

51.5.2. a previsão estatutária de Comitê de Auditoria com participação de membros independentes e orçamento próprio;

51.5.3. a previsão de área de auditoria interna subordinada diretamente ao Conselho de Administração;

51.5.4. a existência de canal de denúncia, que poderá ficar sob a responsabilidade da auditoria interna ou de terceiro reconhecida, dotado de independência, autonomia e imparcialidade;

51.5.5. a criação de núcleo voltado a desenvolver políticas de inclusão e bem estar dos colaboradores, com estratégias de recursos humanos desenhadas à promoção da saúde mental e da diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQIANPN+;

51.5.6. a existência de Comitê de Ética e Conduta com participação de membros independentes, inclusive com competência para decidir sobre casos de assédio moral ou sexual; e

51.5.7. outras determinações estabelecidas no ANEXO V.

51.6. Quaisquer alterações no quadro de acionistas ou sócios da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, observadas as disposições sobre a transferência do controle societário estabelecidas neste CONTRATO.

51.6.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a, durante a execução do CONTRATO, não promover, sob qualquer forma, práticas discriminatórias de pessoas ou grupo de pessoas em virtude de deficiência, raça, cor, sexo, procedência nacional ou regional, origem étnica, condição de gestante, lactante ou nutriz, faixa etária, religião ou outro fator discriminatório.

51.7. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a reservar vagas do seu quadro de funcionários para que sejam preenchidas por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, além de obrigar-se a cumprir demais normas específicas para reservas de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

51.8. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 01/08/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129, de 11/06/2022, bem como a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à referida legislação, ou a que venha a sucedê-la, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO.

51.9. A CONCESSIONÁRIA deverá reservar ao menos 1% (um inteiro por cento) das vagas do seu quadro de funcionários para que sejam preenchidas por egressos do sistema penal de penitenciárias e presídios do PODER CONCEDENTE, de forma a contribuir para a reabilitação e a reinserção dessas pessoas na sociedade.

51.10. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar até o término do período da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, devendo disponibilizar em seu site oficial de forma clara e acessível, instrumentos dispostos sobre as seguintes políticas corporativas:

51.10.1. anticorrupção, para estabelecer diretrizes para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades e a de seus administradores, funcionários e representantes nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade;

51.10.2. gestão de riscos ambiental, social e governança, definindo, inclusive, os objetivos e princípios ambientais, sociais e de governança, apontando o alinhamento com políticas nacionais e marcos internacionais;

51.10.3. gestão de pessoas, saúde, segurança e condições de trabalho, fomentando políticas em linha com as Convenções da Organização Internacional do Trabalho, tais como liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório e abolição efetiva do trabalho infantil e eliminação da discriminação, além de mecanismos para difundir a existência da política para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas;

51.10.4. política de recursos humanos contemplando: (i) treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações

informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta; (ii) procedimentos para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero para os cargos da CONCESSIONÁRIA; (iii) programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQIAPN+; e (iv) isonomia para condições de trabalho em todas as atividades da CONCESSÃO;

51.10.5. tratamento de dados pessoais;

51.10.6. inclusão de associações de trabalhadores e/ou cooperativas que atuam no setor;

51.10.7. programa de integridade; e

51.10.8. outros temas necessários para que a atuação da CONCESSIONÁRIA alcance um desempenho socioambiental e de governança sólido.

51.11. O prazo a que alude a Cláusula 51.10 poderá ser prorrogado por igual período mediante acordo e anuênciam do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

51.12. Os instrumentos a que se refere a Cláusula 51, após a sua elaboração, deverão ser apresentados para análise e considerações do PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, os quais poderão sugerir ajustes e/ou solicitar esclarecimentos e complementações no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de cada documento.

51.12.1. O transcurso do prazo a que se refere a Cláusula 51.12 ensejará a aprovação tácita dos instrumentos apresentados.

52. MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

52.1. As PARTES, de forma consensual, poderão submeter os conflitos oriundos ou relacionados ao presente CONTRATO à ação mediadora ou arbitral promovida pela:

52.1.1. AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do art. 2º, inc. IV, da Lei Estadual nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997;

52.1.2. ANA, nos termos do art. 4º-A, § 5º, da Lei federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000; ou

52.1.3. outra instituição pública, nas esferas federal ou estadual, cuja legislação admita a sua atuação mediadora na solução de conflitos; ou

52.1.4. COMITÊ TÉCNICO previsto na Cláusula 53;

52.2. Os conflitos não dirimidos consensualmente na forma da Cláusula 52.1, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua instauração, deverão ser submetidos à arbitragem realizada por alguma das Câmaras Arbitrais indicadas na Cláusula 54.2.

53. COMITÊ TÉCNICO

53.1. Até o final da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE instituirá um COMITÊ TÉCNICO, de atuação permanente, com a finalidade de dirimir dúvidas e controvérsias submetidas à sua avaliação por qualquer das PARTES, acerca de aspectos legais, contratuais, técnicos e econômico-financeiros da execução do CONTRATO, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

53.2. O COMITÊ TÉCNICO será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma:

53.2.1. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo membro suplente serão indicados pelo PODER CONCEDENTE;

53.2.2. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pela CONCESSIONÁRIA; e

53.2.3. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, e terão a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO.

53.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão ser profissionais com notória qualificação e conhecimento técnico, econômico e/ou jurídico acerca dos temas envolvidos na execução do CONTRATO e terão mandato de 4 (quatro) anos, prorrogáveis a critério das PARTES.

53.4. As PARTES, a seu critério e observadas as demais disposições desta Cláusula 53, poderão optar por constituir COMITÊ TÉCNICO *ad hoc* para a solução de uma divergência específica, escolhendo membros com comprovada qualificação técnica sobre o tema em controvérsia.

53.5. A CONCESSIONÁRIA será a responsável por custear integralmente a remuneração dos membros do COMITÊ TÉCNICO, observado o disposto nas Cláusulas 53.5.1 a 53.5.3.

53.5.1. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados por atuação e/ou por disponibilidade, a depender dos termos contratuais negociados pela CONCESSIONÁRIA, com a anuência do PODER CONCEDENTE.

53.5.2. A remuneração dos membros do COMITÊ TÉCNICO deverá observar parâmetros de mercado para a execução de atividades técnicas e perfil semelhante.

53.5.3. Caso sejam necessárias diligências para a melhor elucidação do caso, segundo orientação do COMITÊ TÉCNICO, conferida caso a caso, tais despesas serão arcadas exclusivamente pela PARTE que solicitou a atuação do COMITÊ TÉCNICO.

53.6. O COMITÊ TÉCNICO será destituído pelo advento do termo contratual.

53.6.1. O COMITÊ TÉCNICO poderá ser destituído antes do prazo indicado na Cláusula 53.6, mediante comum acordo entre as PARTES.

53.6.2. Na hipótese prevista na Cláusula 53.4, o COMITÊ TÉCNICO será destituído após a sua manifestação conclusiva e propositiva acerca do tema em divergência.

53.7. O COMITÊ TÉCNICO terá por atribuição analisar as controvérsias e dúvidas havidas entre as PARTES, a ele submetidas por qualquer das PARTES, emitindo pareceres fundamentados e conclusivos, contendo proposta de deliberação, com vistas a orientar a

tomada de decisão pelas PARTES, pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

53.7.1. Os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidas pelas PARTES não vincularão as PARTES, tampouco as deliberações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

53.7.2. Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

53.7.3. O conteúdo dos pareceres e das propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO deverão ser considerados pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA em seus atos decisórios relacionados às questões neles abordadas.

53.7.4. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei Federal nº 9.307/1996.

53.8. Poderão ser submetidas à análise e à proposta de deliberação do COMITÊ TÉCNICO as matérias relativas a direitos patrimoniais disponíveis de cunho legal, contratual, técnico e econômico-financeiro, a exemplo dos seguintes temas:

53.8.1. inadimplemento de obrigações contratuais pelas PARTES;

53.8.2. recomposição da equação econômico-financeira do CONTRATO, inclusive quanto: (i) à materialização de riscos alocados à responsabilidade das PARTES por este CONTRATO ou pela legislação e regulamentação vigentes; e (ii) à correção da metodologia empregada e dos cálculos realizados para quantificação dos desequilíbrios e definição do montante a ser reequilibrado;

53.8.3. interpretação da matriz de riscos da CONCESSÃO;

53.8.4. avaliação da regularidade do reajuste das TARIFAS e do cálculo das TARIFAS EFETIVAS, bem como dos atos e procedimentos relacionados;

53.8.5. avaliação da regularidade dos atos e procedimentos relacionados à revisão ordinária e à revisão extraordinária do CONTRATO;

53.8.6. direito indenizatório das PARTES relacionado à execução e à extinção do CONTRATO, inclusive no que diz respeito aos critérios e metodologias para sua quantificação, assim como à realização dos cálculos correspondentes;

53.8.7. questões relacionadas aos BENS DA CONCESSÃO, incluindo a sua classificação como BENS PRIVADOS ou BENS REVERSÍVEIS;

53.8.8. cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

53.8.9. cumprimento do ANEXO V pelas PARTES;

53.8.10. questões técnicas, econômicas ou jurídicas relacionadas à alteração unilateral do

CONTRATO, bem como à intervenção e à extinção da CONCESSÃO;

53.8.11. avaliação sobre a ocorrência de hipótese de extinção da CONCESSÃO, incluindo a regularidade dos atos e procedimentos relacionados;

53.8.12. avaliação sobre a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA e cumprimento das obrigações pertinentes, nos termos deste CONTRATO; e/ou

53.8.13. outras questões de cunho técnico, econômico e/ou jurídico relacionadas à execução do CONTRATO.

53.9. As PARTES que desejarem elucidar ou dirimir controvérsias envolvendo questões de cunho técnico, econômico e/ou jurídico relacionadas aos temas referidos na Cláusula 53.8 poderão provocar o COMITÊ TÉCNICO, mediante requerimento que contenha:

53.9.1. a descrição dos fatos que deram origem à dúvida que se pretende elucidar ou à controvérsia que se pretende dirimir;

53.9.2. a apresentação das razões técnicas, jurídicas e/ou econômicas que fundamentem as suas alegações quanto ao mérito da dúvida ou da controvérsia; e

53.9.3. a delimitação do pedido quanto à análise e à proposta de deliberação a ser proferida pelo COMITÊ TÉCNICO.

53.10. O requerimento referido na Cláusula 53.9, devidamente instruído com a documentação necessária para fundamentar o relatório e as alegações nele contidas, nos termos da Cláusula 53.9, será encaminhado ao representante da outra PARTE e, sucessivamente, ao Presidente do COMITÊ TÉCNICO, juntamente com a comprovação de cientificação da outra PARTE.

53.10.1. A partir do recebimento do requerimento pelo COMITÊ TÉCNICO, a PARTE demandada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar sua manifestação acerca dos fatos e razões deduzidas.

53.10.2. A partir da manifestação ou do final do prazo para manifestação da PARTE demandada, o COMITÊ TÉCNICO terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para análise e apresentação de seu parecer.

53.10.3. A PARTE requerente poderá, a qualquer tempo, desistir do requerimento de apresentação de parecer pelo COMITÊ TÉCNICO, mediante envio de comunicação, resguardada a remuneração devida aos seus membros pela atuação realizada até a data da desistência.

53.10.4. Na hipótese de desistência, a extinção da análise do COMITÊ TÉCNICO dependerá da notificação à outra PARTE, que poderá manifestar a intenção de prosseguir com a análise e o parecer do COMITÊ TÉCNICO.

53.10.5. A atuação do COMITÊ TÉCNICO será considerada prejudicada se a PARTE requerida se recusar expressa ou tacitamente a participar do procedimento.

53.11. Ao final do prazo estabelecido na Cláusula 53.10, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer e proposta de deliberação, analisando os fatos e as razões apresentadas.

53.11.1. Caso a implementação da solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO, devidamente aceita por ambas as PARTES, demande a formalização de termo aditivo ao CONTRATO, as PARTES o farão com a interveniência-anuênciam da AGÊNCIA REGULADORA, observadas a exigência de publicidade previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

53.11.2. Caso a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO não seja aceita por uma ou por ambas as PARTES, qualquer das PARTES poderá submeter a divergência aos demais mecanismos de resolução de litígios previstos neste CONTRATO.

53.11.3. A submissão de qualquer dúvida ou divergência ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de cumprir as obrigações contratuais discutidas, na forma e condições previstas no CONTRATO, até que eventual alteração seja implementada.

53.11.4. Excepcionalmente, será admitida a suspensão, de forma consensual, do cumprimento, pelas PARTES de obrigações previstas no CONTRATO, quando o objeto da divergência/confílio submetido ao COMITÊ TÉCNICO acarretar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

54. ARBITRAGEM

54.1. Qualquer das PARTES deverá submeter à arbitragem litígios oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis e não tenham sido resolvidos consensualmente, nos termos da Cláusula 52.1 ou por meio de outro mecanismo de autocomposição previamente adotado pelas PARTES.

54.1.1. Para efeitos deste CONTRATO, consideram-se direitos patrimoniais disponíveis sujeitos à arbitragem as questões relacionadas ao:

54.1.1.1. à caracterização de eventos de desequilíbrio, reconhecimento do direito e determinação do montante relativo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES e em todas as situações previstas no CONTRATO;

54.1.1.2. à caracterização de hipótese de inadimplemento contratual de qualquer das PARTES e à aplicação de sanção contratual à CONCESSIONÁRIA;

54.1.1.3. ao cálculo e aplicação de reajuste das TARIFAS e ao cálculo das TARIFAS EFETIVAS;

54.1.1.4. ao acionamento dos mecanismos de garantia estipulados neste CONTRATO; e

54.1.1.5. ao cálculo e forma de pagamento do valor de indenização no caso de extinção do CONTRATO.

54.2. A arbitragem será realizada pela International Chamber of Commerce (ICC) ou pela Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e o Regulamento da respectiva Câmara escolhida.

54.2.1. As PARTES poderão, de forma consensual, optar pela utilização de outra Câmara Arbitral, observando-se o disposto na Cláusula 54.1, a qual conduzirá o procedimento

segundo seu regulamento e seguindo as demais regras previstas neste CONTRATO.

54.2.2. Em caso de divergência sobre a substituição da Câmara Arbitral, prevalecerá a Câmara originalmente eleita, conforme a Cláusula 54.2.

54.3. A arbitragem será conduzida e decidida por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

54.4. A arbitragem será conduzida na cidade de Belém/PA, Brasil.

54.5. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

54.6. O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

54.7. Competirá ao foro da Comarca da Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, processar e julgar qualquer medida cautelar ou de urgência, ou, ainda, conhecer de ações cujo objeto não possa ser discutido em arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução de sua sentença, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.307/1996.

54.8. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento arbitral, ressalvado o disposto na Cláusula 54.8.1.

54.8.1. Os honorários advocatícios, de assistentes técnicos e dos demais profissionais contratados pelas PARTES serão arcados por cada uma das PARTES, sem qualquer adiantamento pela PARTE que iniciar a disputa.

54.8.2. O adiantamento previsto na Cláusula 54.8 não será aplicável nos casos em que o PODER CONCEDENTE for o requerente do procedimento arbitral.

54.9. Os atos do processo arbitral serão públicos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

54.10. A alocação dos custos da arbitragem obedecerá à legislação e à regulamentação aplicáveis.

54.11. Ao final da arbitragem, o Tribunal Arbitral, condenará o sucumbente em honorários de sucumbência.

55. COMUNICAÇÕES

55.1. As comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA deverão ser: (i) efetuadas por escrito; e (ii) remetidas por meio das seguintes formas:

55.1.1. preferencialmente por correio eletrônico, com confirmação de recebimento;

55.1.2. em mãos, desde que a entrega seja comprovada por protocolo; e

55.1.3. por correio registrado, com aviso de recebimento.

55.2. As comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

55.2.1. PODER CONCEDENTE:

Procuradoria-Geral do Estado do Pará

Rua dos Tamoios, nº 1671, bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP 66025-160

Tel.: [91] 3344-2707

e-mail: cpl.pge@pge.pa.gov.br

55.2.2. CONCESSIONÁRIA:

Avenida Coronel Nazeazeno Ferreira, número 393, bairro PE Luiz, Sala 01, Bragança/PA, CEP 68600-000

Tel.: (91)99105.5945

e-mail: protocolo.pa@aguasdopara.com.br

55.2.3. AGÊNCIA REGULADORA:

Rua dos Pariquis, nº 1905, bairro Batista Campos, CEP 66033-110, Belém/PA

Tel.: [91] 3198-3968

e-mail: gabinete.arcon@arcon.pa.gov.br

55.3. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão modificar os endereços indicados na Cláusula 55.2, mediante prévia comunicação às demais PARTES.

55.4. Todas as comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA serão consideradas entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.

56. CONTAGEM DE PRAZOS

56.1. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão: (i) em dias úteis, salvo se houver referência expressa a dias corridos ou prazos contados em meses ou anos; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

56.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

56.3. Os prazos contados em meses ou anos serão contados de data a data.

57. EXERCÍCIO DE DIREITOS

57.1. Salvo disposição contratual, o não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO: (i) não importa em renúncia a esse direito; (ii) não impede o exercício posterior desse direito; e (iii) não constitui novação da respectiva obrigação, exceto se houver expressa disposição em sentido contrário.

58. INVALIDADE PARCIAL

58.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor, observado o disposto no art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

59. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

59.1. A AGÊNCIA REGULADORA declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, especialmente no que diz respeito aos temas de regulação e fiscalização, não tendo qualquer ressalva ou reserva sobre tais instrumentos, manifestando, por consequência, plena anuênciam aos seus termos.

60. FORO

60.1. O foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, é competente para (i) dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem; (ii) executar a sentença arbitral, observadas as disposições previstas na Cláusula 54, excluído qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja; e (iii) processar e julgar as medidas judiciais de apoio à arbitragem e todas as demais demandas relacionadas a este CONTRATO que não puderem ser resolvidas em arbitragem.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, devendo o PODER CONCEDENTE providenciar a divulgação do CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como realizar a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Estado.

(página de assinaturas do CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DO BLOCO B DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, assinado em 11 de julho de 2025, pelo Estado, Concessionária e Interveniente-Anuente)

Belém, 11 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO NASSER SEFER
Data: 11/07/2025 07:51:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ESTADO DO PARÁ
PODER CONCEDENTE REPRESENTANTE DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ
Representante legal

YAROSLAV
MEMRAVA
NETO:32505023832

Assinado de forma digital por
YAROSLAV MEMRAVA
NETO:32505023832
Dados: 2025.07.11 10:54:34
-03'00'

RENATO MEDICIS
MARANHAO
PIMENTEL:01924783
460

Assinado de forma digital por
RENATO MEDICIS MARANHAO
PIMENTEL:01924783460
Dados: 2025.07.11 11:05:09
-03'00'

ÁGUAS DO PARÁ B SPE S.A.
CONCESSIONÁRIA
Representantes legais

EDUARDO DE
CASTRO RIBEIRO
JUNIOR:1053088
6200

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO
JUNIOR:10530886200
Dados: 2025.07.11 11:55:53
-03'00'

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA)
AGÊNCIA REGULADORA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente por:



CAROLINA ORMANES MASSOUD
57479402287
2025-07-11T12:19:05-03:00

GISLENO
AUGUSTO
COSTA DA
CRUZ

Assinado de forma digital por
GISLENO AUGUSTO COSTA DA CRUZ
Dados: 2025.07.11 12:54:21 -03'00'

Nome: Gisleno Augusto Costa da Cruz
R.G. nº: 5360895/SSP-PA
CPF nº: 008.205.262-07

Código de validação: 4TR289KPBHK84CKTY498

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4TR289KPBHK84CKTY498>

A autenticidade da assinatura digital notarizada pode ser confirmada no endereço eletrônico

<https://www.docautentico.com.br/valida>. Este documento digital poderá ser materializado em papel por um tabelião de notas.

Identificador de autenticação: chedbb8b-ab3b-4a87-b0e0-30045f955a08

Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

Nº do Protocolo: 2025/2985286

Anexo/Sequencial: 25

Página 14 de 451